

UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES - CCHLA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS,
CIDADANIA E POLÍTICAS PÚBLICAS - PPGDH
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: POLÍTICAS PÚBLICAS EM EDUCAÇÃO EM
DIREITOS HUMANOS

GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO

EM NOME DO PAI:
Memórias do projeto em Direitos Humanos “Nome Legal” do Ministério Público
da Paraíba (2011 – 2015)

JOÃO PESSOA - PB

2018

GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO

EM NOME DO PAI:

**Memórias do projeto em Direitos Humanos “Nome Legal” do Ministério Público
da Paraíba (2011 – 2015)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Orientadora: Prof. Dra. Maria Elizete Guimarães Carvalho

JOÃO PESSOA – PB

2018

N244e Nascimento, Guilherme Pinto do.

EM NOME DO PAI: Memórias do projeto em Direitos Humanos
"Nome Legal" do Ministério Público da Paraíba (2011 -
2015) / Guilherme Pinto do Nascimento. - João Pessoa,
2018.

146 f. : il.

Orientação: Maria Elizete Guimarães CARVALHO.
Dissertação (Mestrado) - UFPB/CCHLA.

1. Criança e Adolescente. 2. Nome Legal. 3. Ministério
Público. 4. Memória. I. CARVALHO, Maria Elizete
Guimarães.

UFPB/CCJ

GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO

EM NOME DO PAI:

Memórias do projeto em Direitos Humanos “Nome Legal” do Ministério Público da Paraíba (2011 – 2015).

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas (PPGDH), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), como requisito para obtenção do grau de Mestre.

Linha de pesquisa: Políticas Públicas em Educação em Direitos Humanos

Orientadora: Prof. Dra. Maria Elizete Guimarães Carvalho

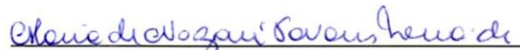
Banca de defesa: 29/Agosto/2018

Resultado: **APROVADO**

BANCA EXAMINADORA:



Professora Dra. Maria Elizete Guimarães Carvalho
Orientadora / PPGE / PPGDH / UFPB



Professora Dra. Maria de Nazaré Tavares Zenaide
Examinadora Interna / PPGDH / UFPB

Professora Dra. Geralda Macedo
Examinadora Externa / CCHSA / UFPB

A todos os jovens que foram beneficiados pelo “Nome Legal”.
Dedico.

AGRADECIMENTOS

Início agradecendo a Deus, por toda força e determinação que Ele me concedeu nos momentos de dificuldade e aflição. Só nós sabemos o quanto Ele, através da intercessão de Nossa Senhora, impôs a sua mão poderosa para que tudo desse certo e eu pudesse concluir o Mestrado.

No plano terrestre, não poderia deixar de iniciar agradecendo a minha família, por todo o suporte dado e apoio nos momentos difíceis, se mostrando sempre compreensíveis quando eu enfatizava que tinha que resolver algo ou estudar para o Mestrado. Minha mãe Dirce, meu pai Guilherme e meu irmão Francisco: vocês são as minhas bases e a minha fortaleza. Do mesmo modo, minhas avós, Dirce e Neuza, que a todo o momento me dão o exemplo de força, meus avôs (Sales e Francisco) que rogam por mim do céu, e demais familiares.

Aos meus amigos. Deus me abençoou por tê-los em minha vida e por estarem sempre ao meu lado para dividir as tristezas e compartilhar as alegrias. Aos amigos na fé, os Chamas por Deus, os Chamados pelo Amor, os Escravos do Amor e a Pastoral da Liturgia, muito obrigado por caminharem comigo junto ao céu e por dividirem tantas experiências engrandecedoras. Aos amigos do próprio Mestrado, do Marista, de Faculdade, de Centro Acadêmico, de Sheyner Asfóra Advocacia, de pelada, e aqueles que entraram na minha vida sem uma explicação plausível, me faltam palavras para descrever o quanto vocês me fazem bem e o quanto a alegria reina em mim quando estou ao lado de vocês.

Gratulo também todos aqueles professores e professoras com quem tive o prazer de conviver durante os 2 anos de Mestrado. Saibam que aprendi muito com cada um, e levo comigo o ensinamento de que nós não podemos nos calar diante das injustiças que saltam aos nossos olhos.

No mesmo sentido, todos aqueles colaboradores da pesquisa: entrevistados, servidores do MPPB e do Comitê de Ética em Pesquisa. Sem a grande contribuição de vocês, o trabalho não fluiria.

Às professoras Geralda Macedo e Maria Nazaré, que participaram da pré-banca e aceitaram o convite para participar da banca examinadora, contribuindo assim, diretamente na construção do trabalho.

Por fim, mas não menos importante, agradeço a minha orientadora, Professora Elizete, pela exímia orientação que recebi durante o Mestrado, sempre atenciosa, pontual, prestativa e com a maior boa vontade do mundo, mesmo nas vezes que eu abusei dessa.

RESUMO

NASCIMENTO, G.P. **Em nome do pai: Memórias do projeto em Direitos Humanos “Nome Legal” do Ministério Público da Paraíba (2011 – 2015)**. 2018. 146 f. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

O Núcleo de Paternidade Permanente (NUPAR) “Nome Legal” do Ministério Público da Paraíba (MPPB) surgiu a partir de 2015, como forma de efetivação e institucionalização das práticas do projeto de mesmo nome, sendo este último criado em razão do número alarmante trazido pelo Censo Escolar do CNJ em 2011, de que 5,5 milhões de crianças não possuíam o nome do pai no registro civil. O objetivo do estudo é analisar o NUPAR, considerando as memórias dos participantes, relacionando-as com as ações desenvolvidas pelo Ministério Público, bem como a perspectiva de família e paternidade, como um projeto em direitos humanos. Com relação à metodologia, constituiu-se uma pesquisa qualitativa, que se utilizou dos procedimentos da História Oral, realizando entrevistas semiestruturadas. Apesar do regramento internacional acerca da proteção dos direitos da criança existir desde 1924, o Brasil foi um retardatário neste aspecto, pois só regulou a criança e o adolescente, como sujeito de direito dotado de proteção integral, em 1988 com a atual Constituição Federal, consolidando-se no Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), em 1990. Percebe-se, com a análise do projeto, que a atuação ministerial extrajudicial é de grande relevância na efetivação e na consolidação dos direitos da criança e do adolescente, sobretudo em razão do desgaste proveniente da judicialização. A memória, a partir de Le Goff (1990), Pollak (1992), Leal (2016), entre outros, em “parceria” com a história oral e a história do tempo presente foram imprescindíveis instrumentos de investigação e compreensão neste estudo, pois contribuíram com a construção de uma história mais completa e equânime, sem manipulação ou imposição de esquecimentos, atribuindo importância a todos os acontecimentos. Assim, conclui-se que a atuação ministerial - e a força tarefa montada pelo MPPB - foi responsável pelo melhoramento da realidade familiar paraibana, contribuindo para uma mudança de paradigma em relação à paternidade, baseada (prioritariamente) no afeto, colaborando assim para a ressignificação gradativa do modelo patriarcal de família, apesar deste ainda possuir raízes sólidas.

Palavras-chave: Criança e Adolescente. Nome Legal. Ministério Público. Memória.

ABSTRACT

NASCIMENTO, G.P. **In the name of the father: Memories of project in human rights “Nome Legal” of Public Ministry of Paraíba (2011 – 2015)**. 2018. 146 p. Dissertação (Mestrado) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2018.

The Permanent Parenting Core “Nome Legal” created by the Public Ministry of Paraíba appeared in 2015 as a way of effectuation and institutionalization of the practices of the same name project, being this one developed as a result of the alarming numbers from the school census of the National Council of Justice in 2011, shows that 5,5 million children did not have their father’s name on the birth certificate. The study objective is analyze the Permanent Parenting Core, considering the participants memories, connecting with Public Ministry developed actions and the perspective of family and paternity, by a project in human rights. About the methodology, a qualitative research was done using Oral History’s proceedings, performing half structured interviews. Nevertheless the international rules about children rights protection exist since 1924, Brazil was a lingerer in this aspect, because it only had regulated the child and the juvenil, as a right subject, gifted with full protection, in 1988 with the current Federal Constitution, constituting in the Child and Adolescent Statute in 1990. By the project analysis, is perceived that a “beyond the court” acting of the Public Ministry has a great relevance in the implementation and consolidation of the child and adolescents rights, mostly in the reason by the damage caused by the judicialization. The memory, according to Le Goff (1990), Pollak (1992), Leal (2016) and others, in “association” with the oral history and the present time history, were indispensable devices of research and comprehension in this study, because they contributed to the building of a more complete and equanimous history, without manipulation or oblivion impositions, attributing importance to every event. So, it is able to conclude that the ministerial performance – and the task force set up by the Public Ministry – was directly responsible for improving the family situation in the state of Paraíba, contributing to a paradigm shift related to fatherhood, based (mainly) on the affection, collaborating to the gradual redetermination of the patriarchal family model, although it has solid roots.

Key-words: Children and Juvenil. Nome Legal. Public Ministry. Memory.

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 – As meninas, de Velázquez	37
FIGURA 2 – Fluxograma	91
FIGURA 3 - Mutirão realizado em escola pública na cidade de João Pessoa	92
FIGURA 4 - Oitiva da mãe para coleta de dados do (suposto) pai	92
FIGURA 5 - Audiência realizada com o (suposto) pai	93
FIGURA 6 - Entrega de novo registro civil de maneira gratuita.....	93
FIGURA 7 - Slogan do NUPAR.	97

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 - População Residente de Zero a 19 anos no Brasil entre 1872 e 1920	45
QUADRO 2 - Números anuais de reconhecimentos voluntários de paternidade e exames de DNA do Projeto “Nome Legal”	96
QUADRO 3 - Relação de colaboradores	98

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAO	Centro de Apoio Operacional
CDC	Convenção sobre os Direitos da Criança
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CONAMP	Associação Nacional dos Membros do Ministério Público
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DNA	Ácido desoxirribonucleico
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FARPEN	Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais
IBDFAM/PB	Instituto Brasileiro de Direito de Família na Paraíba
IBOPE	Instituto Brasileiro de Opinião Pública e Estatística
MP	Ministério Público
MPPB	Ministério Público da Paraíba
NUPAR	Núcleo de Promoção da Paternidade
PGJ	Procuradoria Geral de Justiça
ONU	Organização das Nações Unidas
TJPB	Tribunal de Justiça da Paraíba
SAM	Serviço de Assistência ao Menor
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 MEMÓRIA E HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE: A MEMÓRIA COMO REFERÊNCIA PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS	16
3 POLÍTICAS PÚBLICAS E DOCUMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VOLTADOS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE	36
3.1 ÂMBITO INTERNACIONAL: DA DECLARAÇÃO DE GENEBRA À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA.....	36
3.2 ÂMBITO NACIONAL: DAS PRÁTICAS ATROZES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	41
3.3 DESBIOLOGIZAÇÃO DA PATERNIDADE: CONSANGUINIDADE E SOCIOAFETIVIDADE	59
3.4 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA ALÉM DO GABINETE E ENTRAVES JUDICIAIS	61
4 DO PROJETO ESTRATÉGICO AO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE PATERNIDADE "NOME LEGAL" DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – ASPECTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A SUA COMPREENSÃO E ESTUDO	66
4.1 DA HORDA AO “NOME LEGAL”: HISTÓRIA SOCIAL DA PATERNIDADE E DA FAMÍLIA	67
4.2 PODER FAMILIAR	83
4.3 RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO.....	85
4.4 EXAME DE DNA	87
5 MEMÓRIAS DO NÚCLEO PERMANENTE DE PATERNIDADE “NOME LEGAL”	90
5.1 FUNCIONAMENTO DO PROJETO.....	91
5.2 MEMÓRIA TESTEMUNHAL: O CAMINHO PERCORRIDO PELOS ATORES SOCIAIS DO PROJETO AO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE PATERNIDADE	97
5.2.1 Memória testemunhal sobre como surgiu o projeto.....	99
5.2.2 Memória Testemunhal sobre a aceitação da sociedade e dos gestores	102
5.2.3 Memória Testemunhal sobre o funcionamento/etapas do projeto	104
5.2.4 Memória Testemunhal sobre as razões do não registro de nascimento por parte dos pais.....	108
5.2.5 Memória Testemunhal sobre as relações entre pai e filho(a) após a alteração do registro	113
5.2.6 Memória Testemunhal sobre os resultados obtidos e transição entre projeto e núcleo permanente.....	117
CONSIDERAÇÕES FINAIS	120
REFERÊNCIAS	125
APÊNDICES	132

1 INTRODUÇÃO

A presente dissertação tem como objeto de estudo o Núcleo de Promoção da Paternidade “Nome Legal” (NUPAR) do Ministério Público da Paraíba. Investigando suas memórias, conheceu-se sua origem e formação, desde o projeto de mesmo nome - inspirado no Censo Escolar de 2011 do CNJ, que demonstrou a grande demanda social no que tange o reconhecimento da paternidade no registro de nascimento -, como se deu o seu funcionamento, os principais desafios e dificuldades até se transformar em um núcleo com atuação permanente em 2015.

O NUPAR – serviço disponível em todas as Promotorias da Paraíba - atua em casos de crianças e adolescentes que possuem apenas o nome da mãe no registro de nascimento, de modo que almeja o reconhecimento da paternidade (elaborando-se um novo registro civil gratuitamente), priorizando a socioafetividade em detrimento da consanguinidade, fortalecendo assim os vínculos familiares e evitando os desgastes advindos da judicialização.

Todavia, deixando de lado a romantização de que se deve buscar uma figura paterna amorosa e carinhosa, é preciso atentar-se à realidade social ainda encontrada hodiernamente, em que as mães/mulheres são abandonadas pelos seus parceiros/homens (tudo isso proveniente de uma construção sócio-histórico-cultural), e que a existência de um pai socioafetivo disposto a assumir a criança acontece em poucos casos; mas existem, e a tendência – mesmo que paulatinamente – é aumentar, conforme será visto. Não percamos a esperança, principalmente através do ensino em direitos humanos, que “possibilita pessoas conhecerem e viverem as liberdades fundamentais. Possibilita provocar atitudes de respeito aos direitos” (MACEDO, 2011, p. 18).

A escolha da presente temática se deu durante os nossos estudos sobre Direito das Famílias, quando estudávamos, mais especificamente, o direito à filiação e as suas consequências. Deparamo-nos com o cenário caótico da realidade brasileira em que 5,5 milhões de crianças brasileiras não possuíam o nome do pai no Registro Civil e, na Paraíba, 1 a cada 4 crianças em idade escolar não possuía o nome paterno em seu registro de nascimento, situação que nos fez abrir os olhos para tamanha violação de direitos desse grupo socialmente vulnerável que, sequer, possui poder de mobilização. Quando tomamos conhecimento do “Nome Legal”, de todo seu funcionamento e dos resultados obtidos, ficamos interessados pelo

tema e resolvemos estudar mais a fundo o objeto.

As questões motivadoras do presente estudo são: As memórias do Núcleo de Promoção da Paternidade “Nome Legal” apontam o Projeto como uma ação em Direitos Humanos, desenvolvida no Estado da Paraíba pelo Ministério Público estadual, para efetivação da dignidade humana de crianças e adolescentes? A memória possui importância na construção de uma história mais justa e democrática? O que explica a ausência do nome paterno no registro de nascimento? As crianças e adolescentes, nos dias atuais, após a consolidação legal de seus direitos, os possuem em sua plenitude?

A partir das questões motivadoras, o objetivo geral do estudo consiste em analisar as memórias do NUPAR - a partir do testemunho dos principais agentes envolvidos do projeto (pais, mães, diretores de escola e Promotora) - como um projeto em direitos humanos, a partir do melhor interesse da criança e da priorização da socioafetividade em detrimento da consanguinidade. Tendo os seguintes objetivos específicos: analisar as memórias do NUPAR em relação/conexão com a história do tempo presente; e compreender a evolução/construção histórica das famílias e crianças e adolescentes, almejando entender o cenário atual de abandono por parte dos pais e a sobrecarga posta sobre os ombros das mães.

Com base nos estudos de Le Goff (1990), Pollak (1992), Leal (2016), Motta (2012), Albuquerque Junior (2012), Campos Neto (2018), Ferreira (2012), Fico (2012), Pinto e Sarmiento (2007), dentre outros, examina-se, no capítulo vindouro, a dimensão da memória no registro e na conservação das informações e acontecimentos sobre a história do NUPAR e a importância da opção pela história do tempo presente¹ e da “memória testemunhal, emancipação e autonomia, categorias as quais estão ligadas à constituição do sujeito de direitos e referem-se a conceitos que se articulam no processo de análise dos testemunhos” (LEAL, 2016, p. 20).

A memória, a história oral e a história do tempo presente juntas são de grande valia na construção de uma história mais completa e justa, a partir dos clamores e das necessidades da sociedade. Le Goff (1990, p. 38) ensina que “um estudo monográfico, limitado no espaço e no tempo, pode ser um excelente

¹ Apesar de já ter sido alvo de resistência, atualmente encontra-se em pleno uso no meio acadêmico.

trabalho histórico, se levantar um problema e se se prestar à comparação, se for conduzido como um *case study*”.

A manipulação dos detentores de poder (“sombra branca”) e o esquecimento são mecanismos combatidos através da memória (instrumento de libertação - e não servidão - dos homens), de modo a colaborar com o enriquecimento e democratização da sociedade e, conseqüentemente, para uma educação em direitos humanos, através da reorientação de trajetórias e valores. É preciso estar atento a todos os momentos indistintamente, colaborando para a construção de uma identidade da pessoa e/ou comunidade em que os direitos humanos possam ser respeitados e efetivados.

Em um momento posterior, para compreendermos a instituição do núcleo permanente, considerou-se imprescindível conhecer as políticas públicas e documentos nacionais e internacionais direcionados à proteção e à efetivação dos direitos humanos das crianças e dos adolescentes, bem como a evolução da família, a partir dos conceitos de Carvalho Neto (2011), Rizzini (2011), Silveira (1998), Lôbo (2011), Viegas e Rabelo (2018), Tartuce (2014), Moura (2005), Guerra (2009), Leal (2016), Campos Neto (2018), dentre outros.

No âmbito internacional, expõe-se a evolução da tratativa que era dada à criança e ao adolescente até a Convenção sobre os Direitos da Criança (1989), ou seja, da passagem de “mini-adultos” (sem a ponderação de necessidades e exigências específicas da pouca idade), passando pelo questionamento dessa visão no final do século XIX e início do século XX, até se chegar às regulamentações legais internacionais sobre o assunto (a criança como sujeito específico de direito).

Iniciamos com as discussões sobre a Declaração de Genebra (1924), documento que foi extremamente revolucionário para época (mesmo sendo sucinta), procedida da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), que garantiu legalmente a proteção integral a crianças a adolescentes. Em 1959, a Declaração Universal dos Direitos da Criança vem discriminar os direitos inerentes a essa proteção integral e, em 1989, as Nações Unidas adotaram a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), grande marco legal na defesa da criança e do adolescente, e que impulsionou a tutela da questão em vários países do mundo, inclusive no Brasil.

Tratando então sobre nosso país, percorremos o caminho retardatário e

de atraso que vivemos se comparado ao âmbito internacional. O descaso oficial do Estado “estimulava” a atuação da iniciativa privada e entidades religiosas na proteção das crianças e adolescentes. Em 1927, surge o Código de Menores (de regulamentação restrita e insuficiente); na “Era Vargas” a infância se torna uma questão de defesa nacional, mas ainda com intuito de defesa da sociedade; durante o período da chamada “redemocratização” (1945 – 1964) destaca-se a instalação do primeiro escritório da UNICEF no Brasil (1950), em João Pessoa (Paraíba); durante o período dos governos militares, a lei 4.513/64, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e o Código de Menores de 1979 foram os grandes marcos, sendo apenas na década de 1980 que a situação das crianças e dos adolescentes no Brasil gera mobilizações concretas, almejando a efetivação do que já era garantido internacionalmente. Apenas com a Constituição de 1988 é que as crianças têm seus direitos específicos garantidos de maneira integral, destacando-se os direitos (exemplificativos) do artigo 227 e os princípios da dignidade, solidariedade, convivência familiar, afetividade (“desbiologização” da paternidade) e melhor interesse da criança.

Logo, em 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069) vem tratar e pormenorizar os direitos e a proteção integral da criança e do adolescente, sobretudo em relação aos direitos à identidade e à filiação em seus artigos 17 e 27. Apesar da regulamentação garantindo uma série de direitos às crianças e aos adolescentes, a sua efetivação prática não se dá de forma satisfatória, como no caso da ausência do nome paterno no registro de nascimento que foi revelado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) .

Justamente em razão dos números alarmantes revelados pelo Censo Escolar do CNJ de 2011, o Ministério Público da Paraíba criou o projeto “Nome Legal”, em que as crianças foram tratadas como protagonistas no que tange a incompletude da certidão de nascimento.

Na parte final deste capítulo, abordamos a necessidade da atuação ministerial para além dos fóruns e gabinetes. Destacamos a importância de sua atuação extrajudicial e preventiva para promoção e efetivação dos Direitos Humanos.

Antes de analisarmos as memórias no Núcleo de Promoção da Paternidade “Nome Legal”, consideramos fundamental a abordagem de questões estritamente ligadas a ele, de modo a facilitar o entendimento dos testemunhos e a sua relação com o que foi estudado.

Iniciamos percorrendo a história social da família, registrando-se que desde as famílias primitivas conseguimos visualizar a supremacia masculina. O modelo patriarcal sempre foi o modelo a ser seguido, e ainda permanece nos tempos hodiernos, apesar de já vislumbrarmos novos tempos, em que homens rechaçam o estereótipo de apenas provedor e de virilidade, dividindo as responsabilidades com as mulheres no cuidado na casa e dos filhos. Elucidamos, também, acerca do reconhecimento voluntário e suas consequências, bem como o exame de DNA e a revolução causada pelo mesmo, quando antigamente se tinha apenas a perícia hematológica (totalmente inconclusiva).

Com relação à metodologia, trabalhamos com as fontes escritas (leis, documentos, livros etc.) e com as fontes orais, com a realização de 6 (seis) testemunhos (2 pais, 2 mães, 1 Promotora e 1 diretora da escola), coletados através de entrevista semiestruturada², a partir da História Oral.

As entrevistas semiestruturadas, planejadas, combinando perguntas abertas e fechadas e utilizando-se de um diálogo adequado para ocasião, permitem uma maior interação entre o entrevistador e o entrevistado, fazendo que este último fique mais confortável e aja com espontaneidade, o que colabora “muito na investigação dos aspectos afetivos e valorativos dos informantes que determinam significados pessoais de suas atitudes e comportamentos” (BONI, QUARESMA, 2005, p. 75).

Fomos muito bem recebidos no Ministério Público, mais especificamente no NUPAR, com os promotores, assessores e funcionários interessados no desenvolvimento da pesquisa, incluindo a realização de entrevistas em suas dependências, participação em audiências, fornecimento de carta de anuência e acesso aos processos sem maiores burocracias ou dificuldades. Do mesmo modo, fomos bem recepcionados pela diretora da escola que escolhemos, com a mesma nos fornecendo a contribuição necessária, inclusive tentando nos ajudar no levantamento de pais e mães dispostos a colaborar com a pesquisa.

² As entrevistas seguiram o modelo apresentado ao Comitê de Ética em Pesquisa, que se encontra nos apêndices (termo de consentimento, questionário e carta de aprovação).

Tal contribuição se deu em razão da extrema dificuldade que tivemos em realizar entrevistas com pais e mães. Para uma melhor compreensão, foram feitas mais de 30 (trinta) tentativas de contato. O primeiro motivo de tamanha complicação foi em razão dos contatos fornecidos pelo Ministério Público estarem naturalmente desatualizados, posto o tempo em que os processos tramitaram. Grande parte dos que obtivemos êxito deixou claro que não gostaria de colaborar com a pesquisa (entrevista) ou ficou protelando e adiando a realização da entrevista. Todavia, ao final, conseguimos os 2 pais e as 2 mães que havíamos nos proposto a entrevistar. Também realizamos entrevistas com uma promotora e uma diretora de escola.

Por fim, abordamos o Projeto “Nome Legal”, que originou o núcleo permanente de paternidade, objeto do presente estudo, com a apresentação dos números alarmantes divulgados pelo CNJ. Destacamos a atuação ministerial na ocasião, que propôs, através de sua abordagem e de uma educação em direitos humanos, resgatar a figura paterna na vida das crianças e adolescentes, devendo prevalecer a socioafetividade sob a mera consanguinidade – pois as mães eram aconselhadas a nomear, quando possível, os pais da criança ou adolescente baseadas no afeto -, demonstrando quais as consequências da presença e ausência da figura paterna dentro da vida do jovem.

Assim, foram expostos os números obtidos com o projeto, a força tarefa conclamada pelo MPPB (através da realização de várias parcerias), a sua compatibilidade com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos e a correspondência com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, mais especificamente no eixo 1 (Educação Básica).

Por fim, apresentamos as memórias do NUPAR, construídas nesse trabalho com a História Oral, através dos testemunhos coletados (fontes orais), como também, dos documentos investigados (fontes escritas), articulando tais memórias com os temas até então estudados e percebendo a ligação existente entre os testemunhos dados pelos participantes do “Nome Legal”. Verificou-se a importância do estudo da história do tempo presente associada com a história oral, bem como a relevância do estudo da história social da família e da trajetória das crianças e adolescentes até o ECA. Desse modo, foi possível compreender a realidade vivenciada na Paraíba com relação à ausência do nome paterno no registro de nascimento, e quais os aspectos do Projeto “Nome Legal” passíveis de crítica.

2 MEMÓRIA E HISTÓRIA DO TEMPO PRESENTE: A MEMÓRIA COMO REFERÊNCIA PARA AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS

Inicialmente, deve-se relevar que a memória, por ser o registro de determinado acontecimento histórico, “é a base a qual a sociedade pode afirmar, redefinir e transformar os seu valores e ações” (BARBOSA, 2007), o que já demonstra a sua importância na educação em direitos humanos. Possuir memória é um atributo indicador da humanidade (ALBUQUERQUE JÚNIOR, 2012).

Le Goff (1990, p. 366) esclarece que a memória, por registrar e conservar certas informações e acontecimentos, a partir da ordenação e releitura dos vestígios, “remete-nos em primeiro lugar a um conjunto de funções psíquicas, graças às quais o homem pode atualizar impressões ou informações passadas, ou que ele representa como passadas.” Pode-se assegurar, então, o caráter interdisciplinar da memória, abarcando, entre outras, a psicologia, biologia, psiquiatria e história.

A memória, como destaca Pollak (1992, p. 202), apesar de parecer um fenômeno exclusivamente individual, algo íntimo de cada pessoa, também deve ser entendida como um fenômeno coletivo e social, “ou seja, como um fenômeno construído coletivamente e submetido a flutuações, transformações, mudanças constantes”, inclusive na transmissão dessa própria memória, que se divide em 5 (cinco) fases no decorrer do tempo, como aborda Le Goff (1990): 1) transmissão oral; 2) transmissão escrita com tábuas; 3) fichas simples; 4) mecanografia; 5) seriação eletrônica.³

A memória é de suma relevância na busca das verdades⁴ (dando voz a todos) e da justiça histórica, sobretudo diante dos tempos de grandes mudanças e acontecimentos que passa o Brasil atualmente, muito em razão de todo o esquecimento e a falta de memória oriundos da repressão do regime ditatorial vivido no país.⁵ Nesse sentido, as entrevistas realizadas foram importantíssimas

³ A memória eletrônica é considerada por Le Goff (1990) um elemento espetacular, revolucionador, em virtude de sua grande estabilidade e facilidade de evocação; enquanto a memória humana é instável e maleável. Todavia, pondera que a memória humana conserva um grande setor “não-informatizável”, de modo que a memória eletrônica, mesmo diante do espetáculo citado, não passa de auxiliar e um servidor da memória e do espírito humano.

⁴ Glezer (2012) pondera que não existe interpretação correta de história, e sim “versões de história” provenientes das seleções anteriores realizadas pelos pesquisadores de objetos, documentos, organização destes, considerando-se o enfoque interpretativo e o que foi proposto.

⁵ Como afirmado por Santos (2007), a memória é a reconstrução do passado, a partir dos quadros sociais do presente.

fontes na construção da identidade do “Nome Legal”, colaborando assim para a sua maior consolidação perante a sociedade na luta contra a violação dos direitos à filiação e à identidade.

Visto isso, aborda-se a questão da história do tempo presente, que já foi alvo de resistências e fortes contestações, mas consolidou-se como objeto de estudo no Brasil e atualmente é amplamente utilizada no meio acadêmico (FERREIRA, 2012), ultrapassando-se a ideia de que “a história é a reconstrução sempre problemática e incompleta do que não existe mais” (NORA, 1993, p. 9), ou seja, para ser objeto de estudo da história não é necessário que os traços desse objeto tenham sido arquivados (distanciamento temporal do pesquisador frente ao objeto).

Nesse sentido, o regime de historicidade do tempo presente é bastante peculiar e inclui diferentes dimensões, tais como: processo histórico marcado por experiências ainda vivas, com tensões e repercussões de curto prazo; um sentido de tempo provisório, com simbiose entre memória e história; sujeitos históricos ainda vivos e ativos; produção de fontes históricas inseridas nos processos de transformação em curso; temporalidade em curso próximo ou contíguo ao da pesquisa (DELGADO; FERREIRA, 2013, p. 19).

Conforme destaca Fico (2012, p. 72), “a história do tempo vivido foi amplamente praticada durante a Antiguidade, a Idade Média e a Idade Moderna, chegando mesmo ao século XIX”. A título de exemplo, Le Goff (1990, p. 93) enfatiza que os grandes historiadores da Antiguidade greco-romana trataram preferentemente do passado recente.

Depois de Heródoto, Tucídides escreveu a história da Guerra do Peloponeso, acontecimento contemporâneo; Xenofonte tratou a hegemonia de Esparta e de Tebas, de que foi testemunha; Políbio dedicou a parte essencial das suas Histórias ao período que vai da segunda guerra púnica à sua época. Salústio e Lívio fizeram o mesmo; Tácito examinou o século anterior ao seu e Ammiano Marcellino interessou-se, sobretudo pela segunda metade do século IV. A partir do século V a.C., os historiadores antigos conseguiram recolher uma boa documentação sobre o passado, o que não os impediu de se interessarem preferencialmente pelos acontecimentos contemporâneos ou recentes (LE GOFF, 1990, p. 93).

Todavia, pode-se afirmar que no século XX é que a história do tempo presente se consolida e eclode de fato, tendo como marco embrionário a I Guerra Mundial e o interesse pelos eventos que culminaram em sua erupção, e se

consolidando ainda mais com a II Guerra Mundial, sobretudo com a realização de conferências, criação de comissões, comitês, cadeiras de faculdade, centros universitários, bibliotecas, revistas e instituições, almejando o entendimento daquele conflito.

Os pesquisadores, conforme afirma Ferreira (2012, p. 103), “pretendiam explorar as rupturas e as transições recentes da história, mais do que havia sido feito até então”, o que incentivou o desenvolvimento do estudo do tempo presente. No Brasil, como expõe Motta (2012), pode-se afincar que o marco inaugural dos estudos sobre história do tempo presente, se deu com o golpe de 1964 e seus desdobramentos e consequências.

Era preciso combater o que Ferreira (2012) chamou de “history makers”, ou seja, aqueles que escrevem história sem se submeter às regras do meio acadêmico, que envolve, principalmente, a leitura de ampla bibliografia e o direcionamento das pesquisas de acordo com as lacunas e as problemáticas do campo⁶, com “a substituição da história conto (sic) pela história-problema, a atenção pela história do presente.” (LE GOFF, 1990, p. 108).

Apesar de sua reconhecida relevância, inicialmente houve muita incerteza acerca da pertinência de se estudar a história do próprio tempo. Sabe-se que os conflitos das sociedades derivados das relações contraditórias com o passado são inflamados ainda mais quando se trata de algo recente, ainda fresco na memória, posto que a mutação de pensamento, ideias e mentalidade não se dá de forma repentina, mas sim paulatinamente.

Teve como ponto principal de desconfiança a questão de estar ancorada em testemunhos diretos (história oral) e a escrita sobre si mesmo, ou seja, haveria a contaminação do pesquisador na leitura daquilo que observa, suas lembranças, seus esquecimentos e suas escolhas. Todavia, tal questão foi superada, posto que também no estudo do passado, a contaminação está inerente e inseparável ao pesquisador, mesmo quando a pesquisa é sobre algo findado e “sepultado”.

A utilização da história do tempo presente no estudo do NUPAR “Nome Legal”, desde a criação do projeto de mesmo nome em 2011 contribui com análise da transformação da realidade paraibana com relação às crianças e a o s

⁶ Inicialmente – e ainda hoje – a história do tempo presente “esbarra” no jornalismo, em razão da sua velocidade, poder de convencimento e, sobretudo, por não possuir bases científicas tão sólidas e uma rigidez metodológica suficiente.

adolescentes sem o nome do pai no registro de nascimento e a ausência de uma figura paterna.

Pollak (1992, p. 201) destaca que “se a memória é socialmente construída, é óbvio que toda a documentação também o é. [...] não podemos mais permanecer, do ponto de vista epistemológico, presos a uma ingenuidade positivista primária.” É evidente que é preciso se ter alguns cuidados ao estudar e adotar a história do tempo presente (que serão ponderados), mas essa modalidade permite a construção e formulação de uma história mais completa e, equânime, que está de ouvidos abertos para os clamores da sociedade sobre os seus direitos que estão sendo infringidos e suprimidos. Foi preciso, no presente estudo, atentarmos e minuciar, principalmente, aos documentos de autoria do próprio Ministério Público da Paraíba, posto que os mesmos, de forma natural, eram eivados de parcialidade e de exaltação ao órgão ministerial.

Glezer (2012) certifica que a história do tempo presente é a produção ou narrativa historiográfica, independente da temática, que se define como inserida na periodização nominada “tempo presente”. É importante se ponderar quando se fala do termo “presente” a sua imprecisão conceitual⁷. Le Goff (1990, p. 179) reconhece que “como o presente não se pode limitar a um instante, a um ponto, a definição da estrutura do presente, seja ou não consciente, é um problema primordial da operação histórica.”

Da Mata e Pereira (2012, p. 15) também explanam essa dificuldade e elucidam que o simples fato de algo ser pretérito não é suficiente para se considerar passado, de modo que “haverá presente enquanto estiverem ativos determinados interesses de presentificação do passado”, ou seja, o presente está intimamente ligado ao interesse da comunidade⁸.

Sobre a questão, Fico (2012, p. 79) defende que “o período que temos chamado [...] de história do tempo presente apenas se iniciou no século XX, adentrou o século XXI e não podemos ainda dizer quando terminará”, sendo certo que “ultrapassará em muito nossas vidas curtas e nossos interesses

⁷ Cumpre-se trazer, mais por curiosidade - visto que não está relacionado diretamente com a presente pesquisa - que Le Goff (1990) levanta a discussão acerca da diferença existente entre três velocidades históricas: a do tempo individual (rápido e agitado); a do tempo social (intermediário), dos ciclos econômicos e de evolução da sociedade; a do tempo geográfico (muito lento, quase imobilidade das estruturas).

⁸ “Paradoxalmente, o passado que não quer ou não pode passar implica um presente que, igualmente, não passa, que continua, dura, resiste, nos cerca, e cujo significado historiográfico é a história do tempo presente” (CEZAR, 2012, p. 31).

fugazes”.

Assim, pode-se auferir que o período de estudo a que se propõe o presente trabalho (2011-2015) encontra-se englobado na história do tempo presente e, como afirmado por Le Goff (1990, p. 38), “um estudo monográfico, limitado no espaço e no tempo, pode ser um excelente trabalho histórico, se levantar um problema e se prestar à comparação, se for conduzido como um *case study*”.

Para os especialistas da história e da teoria da historiografia tal situação é fascinante, pois temos a oportunidade de ver uma periodização ser implementada, não por uma tradição erudita pela autoridade clássica – usando formulações mitológicas greco-romanas, somadas às concepções judaico-cristãs – mas, por historiadores, nossos contemporâneos, atuando em seu ofício, buscando explicar e compreender as complexidades da realidade e da representação da realidade (GLEZER, 2012, p. 159).

Em virtude do avanço tecnológico e dos meios de comunicação⁹, com a disseminação desenfreada das notícias, o presente se torna cada vez mais curto e a quantidade de informação ultrapassada cresce exponencialmente¹⁰, o que torna o estudo da história do tempo presente de grande relevância na luta contra o esquecimento¹¹ e manipulação da história.

Albuquerque Júnior (2012) trata da forma como o passado é inventado narrativamente e documentado, baseado em meros indícios e a partir da visão do detentor de poder, denominado de “sombra branca”¹², e de como as memórias propositalmente adulteradas para legitimação deste poder acarretam no apagamento e esquecimento do que realmente aconteceu, somando-se aquilo que não foi escrito ou documentado em razão do trauma¹³ advindo do medo e da

⁹ “Não se sabe se a situação é transitória ou durável, mas o fato é que a imediatividade da nossa sociedade, da mídia, das tecnologias, do mercado e a importância atual da memória, do patrimônio e da dívida são indícios importantes de transformação” (DA MATA, PEREIRA, 2012, p. 20).

¹⁰ Glezer (2012, p. 160) destaca que “vivemos em um momento de aceleração temporal, para acompanhamento dos fatos em 24 horas (com mídias em tempo real), transformando todos os fatos acontecidos imediatamente em passado, na rápida e incessante substituição de um fato por outro”.

¹¹ Conforme trazido por Cardoso (2012, p.133) “nas situações mais extremas, a imposição do esquecimento e do silêncio geralmente é proporcional à gravidade e/ou extensão do acontecimento, e mesmo havendo alguma percepção de risco de desaparecimento da experiência histórica, pela sociedade ao até por algumas de suas instituições, não se consegue desbloquear o acontecimento”.

¹² ALBUQUERQUE JÚNIOR (2012, p. 62) ainda pondera que “as fronteiras entre ficção e realidade, quando se trata de passado, não são muito nítidas”.

¹³ “O trauma como fato histórico pode ser definido como aquele que ocorreu no passado, mas que insiste no presente, seja pelo recalque que produz o esquecimento, seja pela ressonância que nos leva à memória subterrânea ou aos abusos da memória” (KNAUSS, 2012, p. 143).

dor.

Os silêncios e os esquecimentos são requisitos reveladores do mecanismo de manipulação, de modo que a memória se torna importante instrumento contra essa questão e, conseqüentemente, nas ações de educação em direitos humanos, como se deu no projeto “Nome Legal”, em que mutirões aclaradores foram realizados, bem como as audiências com as mães e os supostos pais, segundo será melhor explicitado e ilustrado mais a frente.

Le Goff (1990) sobreleva que aquilo que sobrevive não é conjunto de tudo que existiu, mas uma escolha realizada pelas “forças” que operam no desenvolvimento temporal da humanidade, e traz a citação de Paul Valéry, onde se aponta que “a história é o produto mais perigoso que a química do intelecto elaborou. [...] a história justifica o que se quiser” (VALÉRY, apud LE GOFF, 1990, p. 25).

Sabe-se que o arquivamento não era – e ainda não é – uma prática neutra e, era sim, uma ocasião ou oportunidade de indivíduos ou grupos se fazerem ver tal como se enxergavam e desejavam ser vistos, preparando-se devidamente para este processo com a reunião das peças necessárias para a própria defesa e representação do que os outros terão (ARTIÈRES, 1998).

O *boom* de memórias, o interesse crescente do grande público pelo passado, tem ampliado o espaço dos historiadores nos meios de comunicação e nas publicações para o grande público, mas ao mesmo tempo apresenta o desafio de ter de transpor e adequar seus conhecimentos para se comunicar com um público não especializado, o que muitas vezes o leva à tentação de recorrer a fórmulas simplistas e incompatíveis com os cânones universitários (FERREIRA, 2012, p. 110).

Dada a complexidade do estudo das memórias, o pesquisador precisa estar atento ao contexto ao qual elas remontam e aos movimentos, conscientes ou não, de lembrança e esquecimento, em que até mesmo os silêncios podem ser reveladores de grandes significados. É preciso compreender que, ao lembrar ou visualizar mentalmente uma cena ou uma imagem da experiência vivida, o sujeito tentará expressar em palavras algo que lhe é particular, de modo que a narrativa pode não comunicar, integralmente, a complexidade da experiência (LEAL, 2016, p. 30).

As memórias podem ser consideradas fontes e fenômenos históricos, como bem observa Motta (2012). “Fonte” por nos auxiliar a detectar o que tem sido lembrado e recordado pelos mais diversos grupos sociais (leituras sobre certo

acontecimento, contradições, visões destoantes, as ligações convergentes e divergentes entre os grupos) e o “fenômeno” em razão da seletividade, em outras palavras, há a variação de lugar para lugar, grupo para grupo e a maneira como se remodelam com o passar do tempo.

Leal (2016, p. 30) destaca que “a memória não é um fenômeno estático, preso ao passado e morto. Ela é, antes, informação viva de uma experiência passada que ainda ecoa no presente e confere identidade e sentido à existência de uma pessoa”. Colabora para o desvelamento de acontecimentos desprezados ou dessabidos e, conseqüentemente, para o enriquecimento e a democratização da sociedade através da reorientação de trajetórias e valores de modo a colaborar com a educação em direitos humanos.

Pollak (1992) ainda expõe e elucida os elementos constitutivos da memória: 1) acontecimentos vividos pessoalmente; 2) acontecimentos vividos “por tabela”, que são aqueles fenômenos de identificação/projeção tão intensa com o passado, que as pessoas que não o vivenciaram se sentem como coparticipantes¹⁴; 3) constituição de personagens, pois sempre existem pessoas que personificam a lembrança; 4) lugares da memória (arquivos, monumentos, museus etc.).

É preciso, portanto, estar atento ao fato de que a memória se constrói na lembrança, mas também no esquecimento. Em outras palavras, o processo de construção de memórias implica escolhas entre os fatos do passado que, por alguma razão, determinado grupo considera que devam ser lembrados/rememorados; e, ao fazer escolhas, o grupo também sublima, oculta ou esquece outros fatos. Tal aspecto é de fundamental importância para delinear a relação entre passado e a história do tempo presente (MOTTA, 2012, p. 27).

Acrescendo-se ao que foi afirmando acima, apesar desse combate ao esquecimento, Santos (2007, p. 88) reconhece que esse “outro da memória” (expressão que utiliza quando trata do esquecimento) é tão essencial para as reflexões historiográficas quanto a própria memória, “como partes de um jogo no qual, homens e mulheres, se colocam, no mundo, dentro dos quadros de enfrentamento político.”

¹⁴ “Assim é coerente registrar que há acontecimentos que traumatizam tanto um grupo, que a memória daquele fato pode ser „transmitida ao longo dos séculos com altíssimo grau de identificação” (MOTTA, 2012, p. 26).

Assim, memória e esquecimento estão intimamente ligados e são imprescindíveis um para com o outro, e a ligação entre ambos está relacionada com a necessidade do presente, e a relação (inseparável) deste na reatualização e ressignificação do passado.

A memória não se esquia da sua dimensão política, através de seu dever de lembrar para evitar e, maiormente, do direito dos grupos totalmente alijados de sua memória coletiva. A história se interessa por acontecimentos individualizados (em que nenhum é a frívola repetição do outro), mas não se interessa pela individualidade. Explicamos! A história procura compreendê-los, de modo a encontrar uma generalidade ou, mais pontualmente, uma especificidade. Tudo aquilo que o homem diz, escreve, fabrica e toca, sem exceção, informa e revela algo sobre ele.

Ferreira (2012, p. 113) destaca que “a memória permite ao historiador superar uma visão puramente retrospectiva do passado e reencontrá-lo como um presente que foi.” Em razão disso, realça-se o papel essencial da história oral - através do testemunho - articulada com a história do tempo presente.

A História Oral é uma possibilidade de se conhecer mais a história de um dado fenômeno ou tempo, permitindo que as experiências individuais sejam reconsideradas e validadas como contribuição importante para o entendimento de acontecimentos coletivos e da história em si. As versões das testemunhas, embora surjam de experiências individuais, estão circunscritas num âmbito coletivo, cuja conjuntura social, econômica, política e cultural orienta a leitura da experiência vivida e narrada. Além disso, a experiência individual pode ser representativa de um grupo.

A História Oral tem foco no estudo de temas contemporâneos que tenham ocorrido num passado não tão distante, de modo que, por meio da evocação e estímulo das lembranças, as testemunhas sejam capazes de acessar as memórias (LEAL, 2016, p. 27).

Há uma maior aproximação do acontecido quando a história é descrita por alguém que vivenciou pessoalmente os fatos em análise, o que colabora para um maior entendimento do objeto estudado, apesar de se deparar com várias verdades e diferentes memórias, ou seja, diferentes versões dos sujeitos, de acordo com a sua posição, interpretação e visão (incluindo os preconceitos, estereótipos e limitações culturais), como no presente estudo, em que nos propomos a escutar o testemunho de três grupos distintos, quais sejam: promotora, diretora de escola e pais e mães das crianças.

Le Goff (1990, p. 59) destaca que “a história é uma arma contra o ‘fanatismo’”, e o recurso à história oral amplia consideravelmente a base do trabalho científico, e acarreta na adulteração do passado, “dando palavra aos esquecidos da história”, de modo que este é um dos grandes progressos da produção da história contemporânea e sua relação com a educação e direitos humanos. Relacionando tal afirmativa com a pesquisa, percebemos tal inclusão quando incluímos os pais e mães das crianças amparadas pelo “Nome Legal” nas entrevistas realizadas, tendo assim a oportunidade de analisar a sua verdade sobre o projeto e perceber que o mesmo não é tão perfeito quanto é divulgado e passado pelo Ministério Público da Paraíba.

Pollak (1992) enfatiza a existência de três tipos de estilo de testemunho: cronológico, temático e factual. O estilo cronológico está relacionado com a presença de um grau mínimo de escolarização e de socialização política, posto que é natural ou intrínseco o pensamento em termo de continuidade (início e fim) e duração. Já o temático se dá quando se é dada pouca importância à cronologia¹⁵. E, por fim, o factual, que corresponde a um relato completamente desordenado¹⁶, relacionado aos graus educacional, profissional e político baixíssimos, daqueles que estão no lado inferior da escala social. Cumpre-se salientar que todos, sem exceção, os testemunhos são formados por uma amálgama dos três estilos, havendo, de forma óbvia, o predomínio em cada caso.

As contribuições de Pollak (1992) oportunizaram o aceite da importância dos testemunhos diretos, ao assentir que a subjetividade¹⁷, as adulterações nos depoimentos e a falta de veracidade sobre uma nova perspectiva, como uma fonte rica e relevante para a pesquisa, e não como desqualificação, de modo a cada vez mais aproximar história e memória, correlacioná-las na construção da história do tempo presente, contributiva à educação em direitos humanos, e rechaçar a ideia de distanciamento e oposição entre as duas.

¹⁵ Por exemplo, quando alguém diz que “infância não teve importância, mas depois fala no tempo de escola, não em termos de uma sequência escolar, mas para lembrar que o importante era a matemática” (p. 212).

¹⁶ “Ou seja, pulava do filho caçula para a deportação, pulava do deputado comunista que ontem disse uma besteira para a notícia lida no jornal em 1930, e a gente não sabia mais onde estava, era uma mistura de temas, não havia ordem aparente” (p. 212).

¹⁷ O mesmo destaca, a partir de Max Weber, que qualquer tentativa de compreensão da realidade histórica sem hipóteses subjetivas acarretaria a um “caos existencial”, diante de incontáveis acontecimentos isolados.

Apesar dessa importância, devemos estar atentos a alguns pontos:

[...] contar a própria vida nada tem de natural. Se você não estiver numa situação social de justificação ou de construção de você próprio, como é o caso de um artista ou de um político, é estranho. Uma pessoa a quem nunca ninguém perguntou quem ela é, de repente ser solicitada a relatar como foi a sua vida, tem muita dificuldade para entender esse súbito interesse. Já é difícil fazê-la falar, quanto mais falar de si (POLLAK, 1992, p.212).

O esquecimento ou amnésia social como denomina Motta (2012) é proveniente da manipulação e exclusão daquele indivíduo ou grupo por parte dos poderosos, cujos embates implantam versões opostas e os detentores do poder impõem a sua versão e destroem os fatos relevantes para os opositores. A amnésia é a perda, ou até a falta, voluntária ou involuntária, da memória coletiva dos povos e nações, o que pode implicar em graves consequências na construção da identidade coletiva e na concretização e efetivação dos direitos humanos.

Desse modo, é de suma pertinência analisarmos todo o aparato histórico-político-social que deslinda a forma como se efetuou o esquecimento de determinado acontecimento ou parte dele, impendendo-nos o resgate das evidências e a análise dos conflitos de interpretação para além da mera rememoração, rompendo - como diz Nora (1993) - um elo de identidade muito antigo e firmado, combatendo o imperialismo histórico e a consolidação de mitos¹⁸.

Cabe ao pesquisador, então, “esclarecer a memória e ajudá-la a retificar os seus erros” e “fazer da luta pela democratização da memória social um dos imperativos prioritários da sua objetividade científica” (LE GOFF, 1990, p. 411), como instrumento de libertação (e não servidão) dos homens, através de revisões constantes do trabalho histórico, investigações sucessivas e acumulação de verdades parciais. Leal (2016, p. 25) enfatiza a importância da memória “por ser lembrete dos fios que ligam o passado ao presente, bem como por conferir lugar para os considerados perdedores e excluídos pela história oficial.”

Assim, no estudo da história é imprescindível estar antenado a todos os aspectos, inclusive para aqueles aparentemente sem importância – como foi feito no capítulo derradeiro do trabalho -, posto que estes, em um primeiro momento,

¹⁸ Le Goff (1990) chega a afincar que o pesquisador era um forjador de mitos, charlatão e um político inconsciente.

podem parecer sem sentido, desprezíveis.¹⁹ Ao analisar os grandes acontecimentos, Nora (1993) retrata esta questão e conclui que certos acontecimentos, por vezes ínfimos e vazios, notados apenas naquele momento, foram conferidos de grandiosidade.

Le Goff (1990, p. 24), nesse mesmo sentido, afirma que “os fatos por vezes são menos sagrados do que se pensa. [...] fatos históricos são fabricados e não dados e porque, em história, a objetividade não é a pura submissão aos fatos”, de modo que o privilégio pelos (considerados) grandes acontecimentos - a exaltação das “memórias gloriosas” - conferem à história um peso paralisante e estagnante, se devendo por fim, de uma vez por todas, a este culto reacionário. Além dessa análise, especifica sobre o que deve ser considerado como documento e o que deve ser rejeitado:

Antes de mais nada, deve decidir-se sobre aquilo que ele irá considerar como documento e o que ele irá rejeitar. Durante muito tempo os historiadores pensaram que os verdadeiros documentos históricos eram os que esclareciam a parte da história dos homens, digna de ser conservada, transmitida e estudada: a história dos grandes acontecimentos (vida dos grandes homens, acontecimentos militares e diplomáticos, batalhas e tratados), a história política e institucional. A ideia de que o nascimento da história estava ligado ao aparecimento da escrita levava a privilegiar o documento escrito. Ninguém mais que Fustel de Coulanges privilegiou o texto como documento histórico. No primeiro capítulo da *Monarchie franque*, escreveu: “Leis, cartas, fórmulas, crônicas e histórias, todas estas categorias de documentos precisam ser lidas, sem omitir uma única... [O historiador] não tem outra ambição que analisar bem os fatos e compreendê-los com exatidão. Não pode procurá-los na imaginação ou na lógica; procura-os e atinge-os através da observação minuciosa dos textos, como o químico encontra os seus, em experiências minuciosamente conduzidas. A sua única habilidade consiste em tirar dos documentos tudo o que eles contêm e nada acrescentar ao [pg. 107] que neles não esteja contido. O melhor historiador é o que se mantém mais perto dos textos, que os interpreta com mais correção, que só escreve e pensa segundo eles” (LE GOFF, 1990, p. 88).

As sociedades/comunidades têm procurado e almejado a construção de uma identidade, em que os direitos humanos possam ser respeitados e

¹⁹ Artières (1998, p. 10) certificou que conservamos apenas uma parte ínfima de todos os vestígios, “porque fazemos triagens dos nossos papéis [...], manipulamos a existência: omitimos, rasuramos, riscamos, sublinhamos, damos destaque a certas passagens”.

consolidados, baseados em um imaginário real, e não mais fantasioso ou mítico. Os indivíduos, como destaca Artières (1998, p. 14), devem “manter seus arquivos pessoais para ver a sua identidade reconhecida. [...] para recordar e tirar lições do passado, para preparar o futuro²⁰, mas, sobretudo para existir no cotidiano.” Acrescente-se que a construção dessa identidade deve almejar sempre o equilíbrio, de modo a ponderar e conciliar a penetração dos elementos externos (seja dos colonizadores, midiática ou qualquer outra influência), com os valores próprios.

O cruzamento entre fontes é fundamental no estudo da história do tempo presente, como será feito no último capítulo. Tal crítica deve ser externa (de credibilidade) e interna (de autenticidade). A primeira consiste na averiguação da originalidade do documento – se é verdadeiro ou falso – e a segunda é feita em relação às prováveis alterações que um documento pode sofrer ao longo dos anos (manipulações – às vezes blindadas pelo escudo da cientificidade – que obliteram o original), bem como à interpretação do significado dos documentos, com a avaliação da competência do autor, sua exatidão, sinceridade etc. (LE GOFF, 1990).

Sublinhamos que “um documento ‘falso’ também é documento histórico e que pode ser testemunho precioso da época em que foi forjado e do período durante o qual foi considerado autêntico e, como tal, utilizado” (LE GOFF, 1990, p. 91), o que consubstancia a necessidade de análise e estudo pormenorizado de cada documento, desestruturando-o e desmontando-o, e avaliando-se a sua credibilidade, já sabendo o pesquisador, inicialmente, que nenhum deles é inocente, pois possui uma série de valores e ideias impregnadas de quem os formulou/elaborou.

Cabe ao pesquisador, também, a partir do seu *style* historiográfico²¹, analisar o objeto de estudo com um olhar de distanciamento²² e, maiormente,

²⁰ Santos (2007) adiciona que o passado deve sempre se fazer presente, impedindo-o de ser esquecido em função do futuro.

²¹ Le Goff (1990) utiliza essa expressão e enfatiza que os pesquisadores se utilizam de três estratégias para efeitos de explicação, tendo, cada uma, quatro modos possíveis de articulação. Quais sejam: por argumento formal (formalismo, organicismo, mecanicismo e contextualismo), intriga (comédia, romance, sátira e tragédia) e implicação ideológica (liberalismo, anarquismo, radicalismo e conservadorismo). A junção/cominação dos efeitos de explicação e seus modos de articulação é, justamente, o que define o *style* historiográfico.

²² “[...] é importante que o historiador esteja seguramente afastado do acontecimento para que possa apoiar-se em fatos escritos, jornais de época e nas memórias escritas por aqueles que vivenciaram o acontecimento” (MOTTA, 2012, p. 25).

ético, articulando presente, passado²³ e futuro. Deve lidar com os preconceitos e gerir com bastante cautela as posições políticas no diálogo com o trabalho científico²⁴, por mais difícil que isso seja, pois muitas vezes o mesmo está inserido naquele seio e o objeto de estudo está impregnado ao seu ser, e pelo fato de que os acontecimentos mais recentes podem influenciar tão intensamente que a pesquisa sem tendenciosidade seria improvável. Fico (2012, p. 83) destaca que todo pesquisador “sabe, do fundo do coração, quanto de artifício encontra-se em suas reconstruções; quanto de sua evidência é parcial, incerta ou hipotética”²⁵.

Le Goff (1990) relata as três principais incidências do meio social no estudo do pesquisador. Primeiramente, a *self-image* do grupo social a ser interpretado, ou seja, a imagem que se tem de si mesmo. Depois, a concepção própria do pesquisador das causas de mudança social. E, por último, a perspectiva de mudanças sociais vindouras que o pesquisador acredita ser provável (ou possível), e que, inevitavelmente, orienta a sua interpretação histórica.

A intervenção do pesquisador que escolhe os documentos em detrimento de outros é influenciada, mesmo que involuntariamente e de maneira sutil, pela sua própria posição social e ideologia. Já se viu que o documento não é inofensivo, e sim fruto de uma montagem, consciente ou não, da sociedade, da época em que foi produzido, mas também durante as quais continuou a viver posteriormente, com o objetivo de imposição ou construção de imagem positiva no futuro. Foi preciso bastante cautela na escolha e investigação dos documentos provenientes do Ministério Público a serem utilizados no trabalho, posto que os mesmos sempre passavam a ideia de que o “Nome Legal” seria um projeto de extremo sucesso, sem nenhuma ressalva a ser feita. Em virtude disso, consideramos importante a análise dos próprios processos de reconhecimento de paternidade (em torno de 20), fazendo um comparativo com as cartilhas lançadas pelo próprio MPPB e notícias veiculadas em seu site.

²³ Cezar (2012) destaca, ao estudar a história do tempo presente, a importância da apropriação crítica do passado pelo pesquisador (“bom uso da memória”), e não a aceitação cega das tradições, desarticulando falsificações e manipulações. Le Goff (1990, p. 41) complementa ao afirmar que o passado depende parcialmente do presente, de modo que “toda a história é bem contemporânea, na medida em que o passado é apreendido no presente e responde, portanto, aos seus interesses, o que não é só inevitável, como legítimo”.

²⁴ Le Goff (1990, p. 19) deixa claro que “o passado é uma construção e reinterpretação constante e tem um futuro que é parte integrante e significativa da história”.

²⁵ No mesmo sentido, Fico (2012) ainda destaca que é um equívoco exigir do pesquisador uma total imparcialidade e neutralidade.

Assim, a imparcialidade exige do pesquisador honestidade²⁶ na busca da verdade. Le Goff (1990) ressalta a periculosidade desse pesquisador partir do seu presente (sua realidade social, cultura, posicionamentos políticos e ideológicos etc) para pôr questões ao passado, visto que os abusos da história se configuram a partir do momento que o pesquisador se torna partidário, político ou um lácio do poder político, algo que, antigamente, era muito comum. “Perigosa, porque se o passado tem, apesar de tudo, uma existência na sua relação com o presente, é inútil acreditar num passado independente daquele que o historiador constrói” (LE GOFF, 1990, p. 19).

Para escrever obras históricas é preciso possuir numerosas fontes e diversos conhecimentos, além do espírito reflexivo e profundo, almejando-se a verdade e resguardando-se do erro. Tal afirmativa apenas reforça a necessidade de profissionalismo e da ética do pesquisador na realização do seu estudo, que pode ser uma importante peça de transformação social e efetivação de direitos humanos.

Motta (2012, p. 31) observa que “é preciso reconhecer, antes de tudo, que o passado ou o presente estudado foi ou tem sido vivido por grupos diversos, que construíram e constroem embates, concepções de vida, visões de mundo e projeto de sociedade.” Destacamos aqui que as investigações historiográficas e jurídicas são distintas, bem como a utilização dos testemunhos para constituir provas pelo magistrado e pelo pesquisador²⁷.

Contemporaneamente, a história do tempo presente está mais subjugada à rigidez da pragmática metodológica e “provoca, de modo particular, a história como conhecimento em construção” (KNAUSS, 2012, p. 154). A produção de arquivos²⁸/documentos é uma forma singular e ímpar na promoção da memória²⁹ e promoção dos direitos humanos, devendo-se conciliar os direitos à informação e inviolabilidade da vida privada.

²⁶ Isso se dá devido ao fato ponderado por Le Goff (1990), que em história as explicações são mais avaliações do que demonstrações, de modo que abrangem a opinião do pesquisador em termos racionais, intrínseco ao processo intelectual de explicação.

²⁷ Ferreira (2012) assevera que o juiz tem como função primordial julgar, concluir, decidir, devendo recolocar uma justa distância entre vítima e culpado, algo que o pesquisador não faz e não pode fazer.

²⁸ Os arquivos são considerados recursos de conhecimento e de animação do espírito e da curiosidade pela ciência e pela educação (KNAUSS, 2012).

²⁹ “Não há história sem documento. [...] ‘Pois se dos fatos históricos não fossem registrados documentos, ou gravados ou escritos, aqueles fatos perderam’” (LE GOFF, 1990, p. 465).

O sistema de arquivos é a base da superação da opacidade do Estado. Nesse caso, os usos do passado são operados no presente no processo de afirmação da cidadania. O conhecimento histórico é, assim, companheiro de um processo social de definição de estruturas sociais dinâmicas.

[...] os arquivos são expressão da democracia e afirmam o campo da cultura e da memória como correlato à garantia de direitos. Os arquivos exercem papel importante no campo dos direitos de quarta geração – em especial o direito à cultura e o direito à memória -, assim como ante os direitos civis de proteção do cidadão diante do Estado (KNAUSS, 2012, p. 148).

Le Goff (1990) afirma que todas as mudanças de metodologia, como dispostas acima, são comboiadas de importante modificação da documentação. No presente caso, há uma verdadeira revolução documental, com grande auxílio e contribuição da informática e novas tecnologias.

A produção de novos documentos/arquivos – a partir da análise, reinterpretação e reconstrução de outros, deixando de lado a relação estreita com a arte e filosofia (que perdurou até final do século XIX) – é importante na derrubada das generalizações amplas e das construções históricas proveniente dos detentores de poder e manipuladores das histórias no sentido de racionalizar suas ações, legitimar as suas práticas/attitudes ou glorificar e exaltar a sua existência, totalmente despreocupados com a fidelidade do que aconteceu e com as pessoas e comunidades que não compunham o alto escalão ^{30 31}.

Le Goff (1990) ainda destaca a importância do documento como fundamental na base da ciência histórica (“sem documentos não há história”) e complementa ao alertar que um documento “resulta duma montagem e que estabelecê-lo exige um trabalho técnico e teórico” (LE GOFF, 1990, p. 15).

Não se busca mais uma veracidade inquestionável, mas antes uma compreensão de como o passado, aquele vivido e sobrevivido em documentos e monumentos (LE GOFF, 1994), rastros (RICOUER, 1997), sinais (GINZBURG, 1989) e mesmo lugares de memória (NORA, 1993) se mostram ainda como espaços privilegiados de uma compreensão do presente. Nesse caso, o presente pode ser lido como tempo que se coloca ao historiador como processo, como dinâmica que a todo o momento sente, dentro de si, o deflagrar de um passado que convida à pesquisa porque exige respostas a um presente. Um passado que deixa emergir

³⁰ Sobre isso, Kauss (2012, p. 154): “os usos do passado no tempo presente organizam as formas de lembrança, mas igualmente do esquecimento”.

³¹ “Uma história dos homens, de todos os homens e não só dos reis e dos grandes” (LE GOFF, 1990, p. 102).

ressurgências de si, que impõem o repensar sobre memórias constituídas e vividas com uma intensidade política provocadora de ações e reações de grupos étnicos, religiosos, sexuais e acadêmicos nas suas defesas de direitos e deveres de memória (SANTOS, 2007, p. 83).

Glezer (2012, p. 165), tratando sobre os documentos históricos, complementa ao certificar que o acesso a estes, nos dias de hoje, ainda é um golpe de sorte, pois “encontrar um arquivo aberto para consulta pública, um catálogo que informe o conteúdo, o horário de funcionamento para consulta do acervo documental com o dia a dia do pesquisador não é uma tarefa fácil”. Ora, não é preciso que certo grupo ou comunidade desapareça e, conseqüentemente, sua memória tenha desvanecido, para que se empenhem esforços no seu estudo.

Apesar da afirmativa de Glezer (2012) “denunciando” tal dificuldade, não encontramos problema no acesso a documentos durante a pesquisa, posto que me utilizei da biblioteca do PPGDH/CCHLA/UFPB (sendo esta organizada e acessível), e tive boa parte do material de estudo fornecido pela orientadora, demais professores dispostos a colaborar com o desenvolvimento da pesquisa e pelos servidores do próprio MPPB.

A história do tempo presente, através da história oral³² e da memória, constrói uma história muito mais sólida e condizente com a realidade (menos sujeita a distorções e com uma gestão de memória), indo muito além da mera tentativa, problemática e inconclusa, de reconstrução do que não existe mais, mesmo diante das flutuações da memória em função do momento em que está sendo articulada e expressa (POLLAK, 1992).

A pesquisa por meio da história oral é um significativo instrumento na abertura de novos campos de pesquisa, sobretudo relacionado com o estudo dos direitos humanos, como se deu no presente trabalho. Há a coexistência entre oralidade e escrita – seja em relação à memória ou história num todo –, o que é de grandessíssima relevância.

O interesse pela história dos acontecimentos contemporâneos, a produção do tempo “de agora”, consolidou-se como um campo de conhecimento mais robusto. A tendência secular de uma história sintética e universal, manipulada e construída pelos poderosos, ficou para trás.

³² “A história oral nos obriga a levar ainda mais a sério a crítica das fontes” (POLLAK, 1992, p. 208).

Conforme enfatiza Le Goff (1990, p. 117), os pesquisadores, gradativamente, tomaram consciência e acordaram para a questão de que “*tudo era digno de história*: nenhuma tribo, por minúscula que seja, nenhum gesto humano, por insignificante que pareça, é indigno da curiosidade histórica”, ou seja, “haveria histórias para fazer, não *uma* história.”

Desse modo, a nova história tem, em primeiro plano, os propósitos revolucionários de expansão/alargamento e aprofundamento da história científica, através da análise do fenômeno sob todas as formas (não só a política), crítica ao documento, novo tratamento dado ao tempo e novas relações entre o espiritual e o moral. Todo fenômeno da atividade merece e deve ser estudado, levando-se em conta as condições históricas existentes (reivindicando a necessidade da presença desse saber histórico) e recusando-se a validade de toda e qualquer prática e explicação que negligencie tais condições, que terminam por acarretar no desrespeito e ferimento aos direitos humanos.

Assim, há a pretensão de estudo das minorias/excluídos, ou seja, dos grupos socialmente vulneráveis³³, como está sendo feito no presente trabalho com crianças e adolescente (grupo socialmente vulnerável mais indefeso, sem poder de mobilização), em combate à amnésia advinda da opressão das classes dominantes, como um “dispositivo de resistência” (ARTIÈRES, 1998). A história não é mais aquela ciência que se destina a estudar apenas os acontecimentos passados, distantes, inalcançáveis, se tornando coparticipante de tudo que é vivenciado³⁴, e contribuindo diretamente para a criação ou reconhecimento da identidade³⁵, direito humano de imensurável importância.

Nessa construção da identidade - e aí recorro à literatura da psicologia social, e, em parte, da psicanálise - há três elementos essenciais. Há a unidade física, ou seja, o sentimento de ter fronteiras físicas, no caso do copo da pessoa, ou fronteiras de pertencimento ao grupo, no caso de um coletivo; há a continuidade dentro do tempo, no sentido físico da palavra, mas também no sentido moral e psicológico; finalmente, há o sentimento de coerência, ou seja, de que os diferentes elementos que formam

³³ Pollak (1992, p. 211) frisa que “se nos proporcionamos os meios e as condições para construir cientificamente, com todas as técnicas das quais dispomos hoje em dia, temos condições de produzir um discurso realmente sensível à pluralidade das realidades”.

³⁴ “Vive-se e conta-se sobre o que se vive” (MOTTA, 2012, p. 34).

³⁵ Pollak (1992, p. 204) aborda a identidade como a “imagem de si, para si e para os outros. Isto é, a imagem que uma pessoa adquire ao longo da vida referente a ela própria, a imagem que ela constrói e apresenta aos outros e a si própria, para acreditar na sua própria representação, mas também para ser percebida da maneira como quer ser percebida pelos outros”.

um indivíduo são efetivamente unificados. De tal modo isso é importante que, se houver forte ruptura desse sentimento de unidade ou de continuidade, podemos observar fenômenos patológicos. Podemos portanto dizer que a memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade, tanto individual como coletiva, na medida em que ela é também um fator extremamente importante do sentimento de continuidade e de coerência de uma pessoa ou de um grupo em sua reconstrução de si (POLLAK, 1992, p. 204).

Para Santos (2007, p. 84), “muito mais que reconstruir o passado, esses grupos deixam-no emergir, tornando-se os esteios de lutas políticas referendadas por memórias, que, reatualizadas, pautam as defesas de identidade e cidadania.”³⁶ A memória possui grandiosíssima importância política no reconhecimento do sujeito perante si e perante os outros, indo além da intencionalidade que ultrapassa a simples busca pelo conhecimento do passado ou a sua recuperação. Pode ser considerada potencializadora da ação humana³⁷, saindo da irracionalidade e da alienação imposta³⁸, por mais devagar que seja todo esse processo, pois “uma história lenta dos vencidos é também uma forma de oposição, de resistência à história rápida dos vencedores” (LE GOFF, 1990, p. 57).

Santos (2007) ainda traz, consubstanciado com o que foi dito no presente trabalho, a proposta de história que rompe com a perspectiva da classe dominante e sua forma tradicional de interpretação, defendendo assim, a recontagem do passado a partir das demandas dos diferenciados grupos sociais e do próprio pesquisador, almejando-se a derrubada da história construída pelos opressores que, definitivamente, aniquila as classes hipossuficientes em seu passado e memória³⁹.

³⁶ Santos (2010) ainda complementa que o caráter político-afetivo da memória não pode ser ignorado, mas sim respeitado como possibilidade de expressão de subjetividades e sensibilidades, que tem grande relevância na história a ser construída a partir dessa vivência.

³⁷ Gagnebin (2009) dispõe que, infelizmente, apenas os bons sentimentos não são suficientes para reparar o passado.

³⁸ “A memória é um elemento essencial do que se costuma chamar identidade, individual ou coletiva, cuja busca é uma das atividades fundamentais dos indivíduos e das sociedades de hoje, na febre e na angústia.” (LE GOFF, 1990, p. 410)

³⁹ Le Goff (1990, p. 18) defende que “a história não só deve permitir compreender o ‘presente pelo passado’ – atitude tradicional – mas também compreender o ‘passado pelo presente’, o que caracteriza e configura a função social da história.” Ainda, que o passado não pode ser, simplesmente, rejeitado. Deve ser colocado a serviço das lutas sociais e nacionais em busca da libertação desse passado massacrante e totalmente manipulado pelas classes dominantes.

As expressões de revolta popular eram rapidamente reprimidas sem que os revoltosos tivessem espaço de reivindicação. Portanto, o que ficava documentado era, normalmente, a versão oficial de tais episódios, nos quais os ‘populares’ eram, quase sempre, os vilões da história, a ameaçarem a ordem (RIZZINI, 2011, p.73).

A memória, com sua proposta de ruptura e resistência – e sua função de “lembrete para o não esquecimento e para a não reedição da negação de direitos ou omissão do Estado e sociedade diante da sua violação” (LEAL, 2016, p. 31) – é um processo educativo imperiosíssimo para o não regresso à barbárie e para educação em direitos humanos.

A feitiçização da história e o perigo social advindo desta devem ser combatidos, no sentido de demonstrar que o homem pode modificar as condições que lhe são colocadas e superar o sentimento generalizado de despretensão e impotência.⁴⁰

É necessário fazer nascer uma verdadeira história contemporânea, uma história do presente [pg. 225] que pressupõe que não haja apenas história do passado, que acabe "uma história que assenta num corte nítido do presente e do passado" e que se recuse a "demissão perante o conhecimento do presente, no preciso momento em que este muda de natureza e se enriquece com os elementos de que a ciência se mune para conhecer o passado" (LE GOFF, 1990, p. 197).

Assim, a história do tempo presente é fundamental ferramenta na construção da identidade de qualquer comunidade ou sociedade. A identidade, quando associada e harmonizada com a memória, faz com que “os questionamentos vindos de grupos externos à organização, os problemas colocados pelos outros, não chegam a provocar a necessidade de se proceder a rearrumações, nem no nível da identidade coletiva, nem no nível da identidade individual” (POLLAK, 1990, p. 206).

A partir da averiguação da importância e necessidade do estudo da história do tempo presente associada com a história oral na construção da memória, passemos ao estudo das crianças e adolescentes, onde, a partir do que foi discutido no presente capítulo, perpassaremos por toda a sua trajetória até se tornar um sujeito

⁴⁰ Nesse sentido, Le Goff (1990, p. 121) julga “que cabe ao historiador transformar a história (*res gestae*) de fardo (...) num *historia rerum gestarum* que faça do conhecimento do passado um instrumento de libertação”.

de direitos, com necessidades e anseios especiais, e detalharemos sobre a desbiologização da paternidade e a atuação extrajudicial do MP quando se trata desse grupo.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS E DOCUMENTOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VOLTADOS PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Primeiramente, é importante aclararmos que as crianças e adolescentes são totalmente diferentes dos adultos no modo de ser e reagir, o que não quer dizer que sejam inferiores. Têm a brincadeira como elemento central de suas vidas, de modo que há certa complexidade para serem entendidas/analizadas como agentes produtores de cultura – e não simplesmente como seres determinados pelas culturas, como componente acessório da sociedade dos adultos – capazes de criar, entender e atribuir significados (BARBOSA, 2014), indo muito além de um "não adulto" (SARMENTO, 2007).

Apesar de tal ideia relativamente amadurecida nos dias atuais, podemos afincar que nem sempre foi assim e ainda se encontram diversos obstáculos. Basta trazer à tona o significado etimológico da palavra infância: *in-fans*, sem *phoné*, sem som, sem voz, sem fala (MIGUEL, 2014).

Por muito tempo, crianças e adolescentes foram negligenciadas e desajudadas por qualquer tipo de normatização que as pudesse favorecer. O mundo acordou para enxergá-los no momento em que essas existem em menor número, em razão do controle de natalidade.

Consideramos importante discorrer sobre a evolução de como se deu o resguardo, efetivação e concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes através das leis, tanto no âmbito internacional como no nacional.

3.1 ÂMBITO INTERNACIONAL: DA DECLARAÇÃO DE GENEVRA À CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE OS DIREITOS DA CRIANÇA

Diferentemente dos tempos atuais, as crianças e os adolescentes não eram vistos como seres dotados de especialidade e “merecedores” de uma proteção específica e diferenciada durante esse período que estão em processo de formação. Nas sociedades antigas (grega ou romana), estes não possuíam proteção jurídica, sendo verdadeiros objetos do Estado e dos pais.

Ariès (2018) retrata que a infância apenas foi “descoberta” no século XVII, momento pelo qual a criança passou a ser enxergada e representada de maneira diferente daquela imputada ao adulto, com a injeção de um alto investimento em sua educação, mas não no sentido de construir uma sociedade mais dinâmica e

democrática, e sim, para moldá-la e torná-la um adulto subserviente.

O autor utiliza-se da arte como grande base de argumentação. Ressaltamos que o mesmo não chegou a mencionar que não havia afeto para com a criança, mas apenas que não havia a premente e indispensável separação entre os “mundos” adulto e infantil.

As crianças e adolescentes eram considerados “mini-adultos”, de modo que realmente eram tratados como se não tivessem formação e necessidades específicas provenientes da pouca idade e falta de maturidade. Lima, Poli e José (2017), a partir do mesmo recurso argumentativo de Ariès, trazem como exemplo o quadro intitulado “As Meninas” de Diego Velázquez, pintor espanhol, da segunda metade do século XVII, que ratifica e clarifica o que foi asseverado acima.

FIGURA 1 - As meninas, de Velázquez



Fonte: MARTINS, Simone. 2016.

Podemos perceber com esta pintura que “a obra tem como figura central a princesa Margarida de Áustria, que, à época com cinco anos de idade, aparece na obra vestida, penteada e maquiada igual às mulheres adultas daquela época” (LIMA, POLI, JOSÉ, 2017, p. 317). As pinturas, até o século XIX, demonstrando a visão e pensamento até esta época, retratavam – como se viu em “As Meninas” – crianças como adultos em miniatura (musculatura, vestimentas, sentimentos faciais etc), se diferenciando dos mesmos apenas no tamanho e na força para trabalhar, não havendo as etapas da infância, da juventude e da fase adulta e/ou um critério determinante das fases da vida, seja o cronológico, psicológico ou de desenvolvimento biológico.

As atividades exercidas, como ainda ocorrem nos dias de hoje (só que em uma proporção menor), diferenciavam-se de acordo com a condição econômico-financeira, seguindo o ofício dos pais. Aqueles que advinham das famílias mais opulentas se preocupavam com os preceitos (moralidade) e etiqueta, e o ensinamento da leitura, música etc. Enquanto os que faziam parte de famílias menos abastadas (artesãos, camponeses etc), estavam fadados a uma infância desventurada, resumida à aprendizagem daqueles trabalhos mecânicos de ocupação dos pais e desempenho das tarefas de economia familiar.

A partir do final do século XIX é que essa visão equivocada de impassibilidade com que eram tratadas as crianças e adolescentes passa a ser questionada.⁴¹ Adentrando-se no século XX, esses, aos poucos, passam a ser objeto de tutela específica pelos Estados e pelas organizações internacionais, como indivíduos carecedores e detentores de direitos peculiares. O olhar deturpado das crianças como “animais de estimação” é deixado para trás. A partir dessa perspectiva, “a infância não seria apenas mais um estágio do ciclo de vida, mas sim a mais importante das etapas, durante a qual o indivíduo necessitava de estimulação e educação” (RIZZINI, 2011, p. 100).

O final da Primeira Guerra Mundial foi o momento marcante em que organizações internacionais recém-constituídas começaram a se articular na tutela dos direitos humanos⁴². Todavia, até então, não havia ocorrido uma explicitação da

⁴¹ Lima, Poli e José (2017, p. 318) expõem que “influenciado pelos ideais iluministas e pela independência americana, o filósofo francês Jean Jacques Rousseau, com fundamento nos princípios universais de liberdade, igualdade e fraternidade, passou a demonstrar preocupação com as crianças e adolescentes daquela época”.

⁴² “Os novos organismos deram alguma atenção a direitos específicos da criança: por exemplo, a então recém-criada Agência Internacional do Trabalho (hoje Organização) concentrou suas

distinção entre direitos da criança e adolescente e adulto. O embrião da regulamentação internacional sobre criança e adolescente como sujeitos de direito e necessidade de proteção irrestrita se deu na Declaração de Genebra (1924).

Foi a primeira normativa internacional a tutelar e garantir uma proteção integral às crianças e aos adolescentes, algo que foi extremamente revolucionário e inovador para os padrões da época – apesar ser uma declaração sucinta –, destacando-se “o direito da criança aos meios para o desenvolvimento material e espiritual; à ajuda em situação de fome, doença, incapacitação, orfandade ou delinquência; à prioridade no alívio em situações de risco; à proteção contra a exploração; e a uma formação orientada para a vida em sociedade” (UNICEF, 2018).

Algumas décadas mais tarde, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), garante, ao menos legalmente, uma proteção integral às crianças e aos adolescentes, sobretudo quando reconhece o princípio da dignidade da pessoa humana.

A Declaração resguarda a capacidade indistinta de todos os indivíduos para fruir dos direitos e liberdades nela previstos; a igualdade de tratamento perante a lei, assim como a proteção contra qualquer forma de discriminação; a liberdade de pensamento, consciência e crença religiosa; a liberdade em poder opinar e se expressar; os cuidados necessários à infância e o tratamento igualitário aos filhos concebidos dentro ou fora do casamento; dentre outros direitos e garantias nela previstos (LIMA, POLI, JOSÉ, 2017, p. 322).

A partir da DUDH e do reconhecimento da dignidade como centro da vida humana, era preciso um instrumento que tratasse de maneira substancial e completa (posto que a Declaração de Genebra era sucinta) os direitos da criança e adolescente, visto que estes, indubitavelmente, necessitavam de cuidados especiais e de uma proteção diferenciada.

convenções iniciais na garantia dos direitos de trabalhadores infantis, como na Convenção sobre o Trabalho Noturno dos Adolescentes (Indústria), de 1919; e a Convenção sobre Idade Mínima (Agricultura), de 1921” (UNICEF).

Assim, a Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959), em que o Brasil é signatário, vem amparar todos esses direitos, estabelecendo, já em seu princípio I, que todas as crianças desfrutem de todos os seus direitos sem exceção, distinção ou discriminação em razão de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões de qualquer natureza, nacionalidade ou origem social, posição econômica, nascimento ou outra condição inerente à própria criança ou a sua família.

Nesta Declaração, percebemos, no princípio VI, o primeiro ensaio da tutela e resguardo da identidade, no que tange a filiação e a socioafetividade, quando dispõe que “a criança [...] sempre que possível, deverá crescer com o amparo e sob a responsabilidade de seus pais, mas, em qualquer caso, em um ambiente de afeto e segurança moral e material” (UNICEF, 2018). Tais avanços se dão em razão do “amadurecimento” com relação às necessidades inerentes às crianças, que possuem direitos específicos a serem resguardados e demandam uma proteção especial.

Já em 1989, as Nações Unidas adotaram a Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), que se assenta em quatro pilares principais: não discriminação, interesse superior da criança (prioridade nas ações e decisões consigo relacionadas), sobrevivência e desenvolvimento (acesso a serviços básicos e igualdade de oportunidade) e opinião da criança (oitiva das crianças naquilo que lhe diga respeito, utilizando-se das técnicas adequadas).

[...] documento que enuncia um amplo conjunto de direitos fundamentais – os direitos civis e políticos, e também os direitos económicos, sociais e culturais – de todas as crianças, bem como as respectivas disposições para que sejam aplicados.

A CDC não é apenas uma declaração de princípios gerais; quando ratificada, representa um vínculo jurídico para os Estados que a ela aderem, os quais devem adequar as normas de Direito interno às da Convenção, para a promoção e proteção (sic) eficaz dos direitos e Liberdades nela consagrados.

Este tratado internacional é um importante instrumento legal devido ao seu carácter universal e também pelo facto (sic) de ter sido ratificado pela quase totalidade dos Estados do mundo (192) (UNICEF, 2018).

A CDC então, como diz Moura (2005), “trouxe um marco legislativo de fundamental importância para os países signatários, com força cogente a estes, apesar dos direitos da criança já enunciados na Declaração Universal dos

Direitos da Infância de 1959”. Assim, a tutela e a proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes foram impulsionados ao redor do mundo, inclusive no Brasil, com a criação de leis nacionais que passaram a encarar, definitivamente, a criança e adolescente como sujeito de direito, que possui suas especialidades e necessidades específicas.

Todavia, a Convenção, quando se trata do assunto objeto do presente estudo, aborda de maneira vaga e não incisiva (mas de maneira mais específica do que na Convenção de 1959), em seu artigo 8º, sobre a filiação e o direito à identidade, quando dispõe a obrigatoriedade dos Estados-parte “em respeitar o direito da criança e a preservar a sua identidade, incluindo a nacionalidade, o nome e relações familiares, nos termos da lei, sem ingerência ilegal” (UNICEF, 2018) e, em caso de privação ilegal de alguns dos elementos, “devem assegurar-lhe assistência e proteção (sic) adequadas, de forma que a sua identidade seja restabelecida o mais rapidamente possível” (UNICEF, 2018).

No Brasil, coube ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), lei 8.069/1990, influenciado pela Constituição Federal de 1988 e pela própria Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC), tratar sobre os direitos da criança e adolescente no país e de maneira mais direta sobre o tema, conforme será melhor elucidado.

3.2 ÂMBITO NACIONAL: DAS PRÁTICAS ATROZES AO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Consideramos imprescindível aclarar sobre a trajetória de atendimento à criança e adolescente no Brasil, mais especificamente na construção de políticas públicas voltadas para esses, perpassando a colônia, regime republicano e chegando até a contemporaneidade.

Primeiramente, devemos ressaltar que no Brasil sempre se preponderou práticas atroztes contra as crianças pobres, conforme trazido por Rizzini (2011, p. 19):

O adestramento físico e mental a que foram submetidas as crianças indígenas pelos jesuítas, passando pela discriminação racial na adoção de “enjeitados” na época colonial, pelo infanticídio disfarçado pela Roda dos Expostos, pelo trabalho quase forçado e sem proteção de crianças no mundo fabril (século XIX) e, mais

recentemente, pela estigmatização da criança pobre em “menor”, em “pequeno bandido”, em “menor institucionalizado”, com chances de se tornar uma vítima do extermínio em uma rua ou praça de uma grande cidade.

Lima, Poli e José (2017, p. 315) demarcam a tutela e proteção dadas à criança e adolescente no Brasil:

[...] parece ser possível delimitar o tratamento dado à criança e ao adolescente dentro do ordenamento jurídico brasileiro em três fases: na primeira fase, aproximadamente entre os séculos XVI ao século XIX (1501 a 1900), conforme retrata Ariès (1978), em regra, a criança e o adolescente eram reconhecidos pelos adultos como “bichinhos de estimação”; na segunda fase, aproximadamente a partir da primeira metade do século XX (1901 a 1950), passam a ser tratados como “objetos” de tutela do Estado; e, por fim, na segunda metade do século XX, até os tempos atuais, passam a receber maior proteção tanto da sociedade quanto do Estado, tornando-se alvo de proteção integral e prioritária.

O descaso oficial do Estado com as crianças era tamanho que “a ausência e omissão governamental na regulamentação de leis e políticas direcionadas para a proteção da infância propiciaram a atuação de iniciativas privadas, da sociedade civil e de entidades religiosas” (LEAL, 2016, p. 44).

Exemplo dessa atuação era a chamada “Roda dos Expostos”, trazida por Leal (2016). A sistemática foi adotada pelas Santas Casas de Misericórdia, que acolhiam as crianças indesejadas (filhos de relacionamentos ilegítimos e crianças abandonadas). Eram colocadas em uma porta giratória, e criavam-nas de acordo com os preceitos católicos, pois “por trás estava o pressuposto de que a criança precisava ser mantida sob constante vigilância, fora da família, se preciso” (RIZZINI, 2011, p. 99).

A instituição fazia o recolhimento das crianças sem a identificação de quem ali as abandonava. Foi implantada no Brasil no início do século XVIII, cumprindo seu papel de acolher os rejeitados por mais de 150 anos, se tornando incompatível assim com a mentalidade do séc. XIX, quando a criança já é enxergada como criança, e não como um “mini-adulto”.

Incompatível pelo fato de se configurar como um ato de transgressão da moralidade, pois incentivava uniões ilícitas (que resultavam em filhos ilegítimos) e estimulava indiretamente a entrega das crianças pelos pais, gerando assim uma

superlotação, de modo que as condições de higiene eram extremamente precárias e faziam com que as crianças facilmente morressem naquelas instituições⁴³.

A mudança de mentalidade baseava-se em argumentos práticos e morais. Em termos práticos, custaria menos ao Estado dar algum tipo de subsídio às próprias mães do que manter seus filhos em instituições. Em termos morais, argumentava-se que ao cuidar de seus bebês, as mulheres seriam estimuladas em seus instintos maternos e não mais desejariam abandonar os filhos. Alegava-se também que o subsídio oferecido às mães solteiras funcionaria como um incentivo ao casamento e à recuperação de sua honra (RIZZINI, 2011, p. 114).

A literatura do século XIX, como trata Rizzini (2011), tem a concepção de infância de que, por um lado, a criança representava a esperança, o futuro da nação e, por outro, uma ameaça, onde sua inocência é questionada, pois sua alma apresenta elementos de crueldade e perversão, diferentemente da perspectiva cristã europeia de inocência e pureza (laicização⁴⁴).

Essa salvação da alma nos remete ao conhecido dogma cristão do pecado original e a chamada concupiscência, segundo a qual todos, ao nascerem, carregam a mancha do não resistir de Adão e Eva, ou seja, o ser humano seria um pecador nato; o que justificou diversas maneiras de intervenção no decorrer da história sobre as famílias e, mais diretamente, sobre as crianças.

No final desse século (transição entre os regimes monárquico e republicano) é que, embrionariamente, a criança torna-se uma questão social, de competência estatal, saindo do âmbito privado da família⁴⁵ e da Igreja, ou seja, deixa de não possuir importância (secundário na família), de modo que o seu abandono ou desleixo nos cuidados passa a ser altamente reprovável e inconcebível. A criança pobre traduz-se em grave problema social (categoria do “menor”), que demanda prevenção, educação⁴⁶, recuperação e repressão, através da medicina, Justiça,

⁴³ Para se ter um parâmetro dessa afirmativa, nas classes abastadas a taxa de mortalidade era de 70 a 80 por 1.000 crianças, enquanto daquelas confiadas a Roda dos Expostos era de 240 a 750 por 1.000 (RIZZINI, 2011).

⁴⁴ Essa laicização inicia-se no século XVI, processo estritamente ligado aos movimentos de reforma da Igreja, em que se clamava uma nova ética religiosa e em razão da nova mentalidade econômica da época (erupção do mercantilismo).

⁴⁵ A autoridade paterna (*pater familias*) perde o seu caráter intáctil, pois se choca com a autoridade estatal e passa a ser regulada por esta.

⁴⁶ “O ensino público não estava organizado nacionalmente; havia capital com mais escolas privadas que públicas; em 1890, somente 14,8% da população era alfabetizada” (RIZZINI, 2011, p. 114)

assistência/filantropia⁴⁷.

Os mecanismos de controle social anteriores não funcionavam, prova disso são os dados trazidos por Rizzini (2011, p. 90) que apontavam “instituições repletas de crianças que eram abandonadas em grande número por pais apontados como inescrupulosos e irresponsáveis” e “um índice alarmante de mortalidade que chegava a 80% nos asilos, que abrigavam crianças expostas, crianças entregues à ociosidade e às más influências pela rua da cidade”. Ou seja, as iniciativas que se exsurgiram estavam preocupadas com as feições sanitárias e moral, e visavam coibir a exploração da criança, evitando assim, seu risco de vida.

O modelo de assistência ao pobre da Igreja, fundado na caridade (imprescindível para a salvação da alma), estava decrépito e desgastado, posto a existência de um sem fim de pobres, “desqualificados”, que representavam uma ameaça para a prosperidade da República, de modo que a intervenção do Poder Público urgia.

Tinha-se uma “infância que se encontrava *moralmente abandonada*, até então sujeita à má influência de famílias *viciosas* ou entregues a instituições de caridade” (RIZZINI, 2011, p. 26). Assim, nas primeiras décadas do século XX, houve a organização da Justiça⁴⁸ e da Assistência⁴⁹, com objetivo principal de “salvamento” da criança para garantir o futuro próspero da nação, através de uma educação civilizatória, mas que não ameaçasse os privilégios da elite e que doutrinasse o povo para o trabalho como a única forma de alcançar o progresso.

Observamos então certa ambiguidade, visto que, de um lado incentiva-se a educação a prioristicamente civilizada, com o intuito de engrandecimento da pessoa, mas, por outro, enxergamos a clara intenção de manutenção do poder e controle, ou seja, de realizar-se o adestramento no sentido de não haver interferência nas garantias da elite, mantendo o povo sob vigilância, consubstanciado no argumento da manutenção da ordem pública, algo que missões religiosas não tinham como resguardar.

⁴⁷ A filantropia vem em substituição da caridade, ou seja, a modificação de uma atividade essencialmente religiosa por uma assistência com viés social. A ideia do pecado é substituída pela de vício.

⁴⁸ A regulamentação se mostrava exígua e inadequada, sobretudo em razão do Código Penal da República (1890), promulgado às pressas sem a devida construção, sobretudo quando se trata da questão da infância, sendo considerado, inclusive, um retrocesso em relação ao Código Criminal de 1830, pois rebaixou a idade penal de 14 para 9 anos.

⁴⁹ O médico passa a ser o salvador, substituindo, de certa forma, a figura do padre.

Como já tratado no decorrer no presente estudo, as crianças tiveram a percepção que se tinha delas alterada, passando a ser enxergadas como seres dotados de necessidades específicas inerentes a sua condição, de modo que precisam ser protegidas pela sociedade, mas, por outro lado (e aí se configura o paradoxo), não podem representar uma ameaça, iniciando-se pela família a responsabilidade de controlar e moldar seus filhos.

Como retratado por Rizzini (2011, p. 29), “o país optou pelo investimento numa política predominantemente jurídico-assistencial de atenção à infância, em detrimento de uma política nacional de educação de qualidade, ao acesso de todos”, diferenciando a criança (cuidados da família) do menor delinquente (tutela e vigilância do Estado), que eram aqueles filhos de pobres, sob os olhares atentos dos detentores do poder e mantidos à margem da sociedade, assolada pela urbanização desenfreada causada pela Revolução Industrial⁵⁰ (contribuindo para o aumento da pobreza da classe trabalhadora), desordem, criminalidade, fedentina e epidemias.

A autora ainda apresenta estatísticas demonstrando o crescimento “significativo de crianças e jovens na população, variando entre 45,9% a 56,5% entre 1872 e 1920”:

QUADRO 1 - População Residente de Zero a 19 anos no Brasil entre 1872 e 1920

Ano	População	% Pop. Total	Diferença de Pop. sobre	
1872	4.561.686	45,9	---	
1890	7.300.053	50,9	1872	2.738.367
1903	9.475.849	50,3	1890	2.175.796
1920	17.296.240	56,5	1900	7.820.391

Fonte: Rizzini, 2011, p. 35.

Para a elite – fazedora das leis e aplicadora de sanções –, necessitavam de mais atenção aquelas crianças empobrecidas da população, consideradas – como eram chamadas à época (RIZZINI, 2011) – expostas, criminosas, abandonadas, que

⁵⁰ Rizzini (2011) traz que houve “aumento significativo de crianças inseridas na força de trabalho do período central da Revolução Industrial na década de 1820 e 1830”. No mesmo sentido exploratório, as crianças eram inseridas precocemente do mundo do trabalho, laboravam excessivamente por dia (chegando a passar das 15 horas), vestiam-se com farrapos, sem receber alimentação suficiente e adequada (de modo geral, apenas pão e chá), além do tratamento violento característico dos detentores dos meios de produção.

precisavam ser corrigidas e reeducadas, pois eram dotadas de grande periculosidade, pois os pobres não se encaixavam no ideal de nação de “saneamento⁵¹ moral”. Entendia-se que os vícios e as qualidades eram em parte provenientes dos ascendentes, de modo que os filhos dos mais ricos (“boas famílias”) tendiam a serem virtuosos, e os filhos dos pobres carregavam a herança negativa de pendor ao vício⁵². Para o pobre tornar-se um cidadão virtuoso era preciso que sua família fosse seguidora dos parâmetros de moralidade determinados.

A herança e o meio pestífero transmutavam em monstros aquelas crianças marcadas pela concupiscência e pela inclinação inerente ao vício, de modo que o salvamento dessas invocava a dimensão política de controle, com o argumento de defesa da ordem e da paz social. Moncorvo Filho, um dos notáveis defensores da causa da infância (criador do Instituto de Proteção e Assistência à Infância em 1891) apontava, nas palavras de Rizzini (2011, p. 112), “que ao se descuidar da infância, o que se estava fazendo era comprometer não apenas o país, como a raça humana”.

O intuito final não era o de instruir a massa, e sim “educá-la” como forma de manutenção do poder e combate à ociosidade e à criminalidade, de modo que a criança se tornasse um adulto domesticado, já sábio de que seria obrigado a desempenhar algum tipo de trabalho servil; “fórmula” inspirada nos nossos colonizadores europeus, que souberam muito bem implantar no nosso país.

Pode-se dizer que foi em razão disso que se instituíram as primeiras políticas públicas destinadas ao alívio da pobreza. Só que, neste caso, não se objetivava uma maior igualdade social, muito pelo contrário, tais políticas eram no intuito de impedir a população de almejar mais espaço dentro da sociedade (desordem e descontrole), como se deu com a infância.

A criação de um amplo programa de higiene infantil ficou a cargo do Dr. Moncorvo Filho, o qual dedicou a vida a desenvolvê-lo, seguindo a trilha iniciada por seu pai, o Dr. Calos Arthur Moncorvo de Figueiredo, tido como o fundador da Pediatria no Brasil. O modelo de Instituto de *Protecção e Assistência á Infancia (sic)*, idealizado por

⁵¹ O termo “sanear”, importado da medicina, implica em curar ou remediar os males, e foi/é utilizado nos movimentos de transformação do país, sobretudo entre o final de séc. XIX e início do séc. XX. Como afirma Rizzini (2011, p. 115), “o Brasil estava doente, portanto tinha cura. Era mesmo uma questão de sanear-lo”.

⁵² Dentro da pobreza, existiam aqueles que se situavam um pouco acima na “escala da moralidade”, pois conservavam o núcleo familiar, mesmo diante dos recursos escassos, mantinham os filhos na escola e obedeciam aos costumes da religião.

Moncorvo Filho em 1899 e inaugurado 14 de julho de 1901, foi replicado em diversas partes do país. Moncorvo Filho publicou em livro a primeira tentativa de resgatar a história das iniciativas desenvolvidas no Brasil em prol da criança pobre (RIZZINI, 2011, p. 61).

Em março de 1919, foi criado o Departamento da Criança no Brasil (iniciativa de abrangência nacional), que previa ações nas mais diversas áreas: atendimento direto à população (sobretudo a família pobre), com o oferecimento de cursos de puericultura para as mães, campanhas de vigilância sanitária nas escolas, organização de congressos⁵³ etc.

No entanto, nunca havida existido (apesar de alguns projetos de lei) nenhuma regulamentação ou normatização sobre os jovens em específico, que tratasse sobre a obrigatoriedade de frequentar a escola, trabalho infantil⁵⁴, ensino profissionalizante, legislação penal e interferência sobre o pátrio poder. Em 1927, é aprovado o Código de Menores.

Seguindo a tendência da época, o Código tinha como objetivo o saneamento do povo⁵⁵ (higienismo), prevenindo a desordem⁵⁶, prevendo, também, a suspensão do Pátrio Poder e a intervenção do Estado sobre a autoridade parental⁵⁷, podendo avocar para si a autoridade paterna da criança, caso achasse necessário, sem nenhum tipo de justificativa concreta, apenas utilizando-se da argumentação do perigo ou probabilidade em se tornar um delinquente. A autoridade policial possuía amplos poderes de fiscalizar qualquer local e proceder com as investigações e apreensões da maneira como bem entendesse.

Também chamado de Código Mello Mattos, a primeira legislação que versa sobre a situação da criança e do adolescente no Brasil, entre outras coisas,

⁵³ Os Congressos nacionais e internacionais de puericultura, assistência e proteção à infância se sucederam no início do século XX, todos no sentido de respeitar as crianças nas suas especificidades, tratando-as como “gente”, reconhecendo sua liberdade e capacidade.

⁵⁴ De grandiosíssima importância, sobretudo em razão do período de Revolução Industrial, em que os empresários capitalistas exploravam e abusavam do seu poder, inclusive também contra as crianças, afastando-as da educação.

⁵⁵ Rizzini (2011, p.77) traz que “a missão ‘saneadora’ do país, no que tange à infância, era elaborada como parte do projeto de construção nacional, desde os primeiros anos do regime republicano. O discurso predominante continha uma ameaça implícita em suas mensagens; a de que o país seria tomado pela desordem e pela falta de moralidade, se mantivesse a atitude de descaso em relação ao estado de abandono da população, e particular da infância”.

⁵⁶ Era oferecido suporte a família caso estas não conseguissem conter os filhos desobedientes/insubordinados, podendo, inclusive, ser confiado à tutela estatal.

⁵⁷ Aos viciosos (aqueles que viviam no ócio e eram insubmissos) que abandonavam os filhos (“órfãos de pais vivos”) eram impostas medidas rigorosas de educação e correção em substituição àquelas de repressão, pois a possibilidade de desordem e cometimento de crimes era maior.

proibiu o trabalho para menores de 12 (doze) anos e protegeu legalmente os menores de 18 (dezoito) anos. Entrementes, este protegia apenas os menores abandonados e delinquentes, utilizando-se de termos como “mendigos” e “vadios”.

Tal Código também vem erradicar a questão do “discernimento” (aplicação de penas a menores conforme o grau nível de lucidez relacionado ao determinado crime cometido⁵⁸), que, apesar de já vir sendo questionado em âmbito jurídico, permanecia na prática. Foi uma lei extremamente minudente, com 231 artigos que, inclusive, regulamentou o que era permitido exibir aos menores, havendo grande aceitação e mobilização dos atores sociais da época.

Considera-se imprescindível a ação pública intensa na fase de infância (futuro da nação⁵⁹), de modo a evitar que a criança não se tornasse um adulto “vicioso”, sendo subserviente ao sistema para qual seria “educada”, se transformando assim em um adulto virtuoso, utilizando-se, como estratégia e argumentação primordial, a questão do abandono moral e material.

É por isso que o ponto central do discurso moralizador será a questão do abandono material. [...] Cuidar da infância fisicamente abandonada, era por direito da alçada do Estado, que dele faria o que julgasse melhor. Porém, como retirá-lo do cerco da família – da sagrada família, até então totalmente protegida pela Justiça – para educa-la convenientemente? Sob o argumento do abandono moral, a família, literalmente taxa de “*infractora*” (Vaz, 1905: 89), passa a ser acusada de cometer o terrível crime de descaminhar os próprios filhos ao invés de cumprir o dever de educá-los e perde para o poder público a paternidade dos filhos. A ‘sagrada responsabilidade familiar’ de zelar pelos filhos claramente adquire o sentido de vigiar a infância como um dever patriótico. [...] Para essa criança, tutelada pelo Estado, institui-se um complexo aparato jurídico-assistencial, encarregado de educá-la e contê-la. Tornou-se ela objeto de minucioso escrutínio e ampla manipulação (RIZZINI, 2011, p. 71 e 89).

Dessa forma, se almejava retirar da família aqueles filhos desobedientes, que dessa forma eram propensos à marginalidade e à delinquência, pois a criança não era propriedade exclusiva da família, cabendo ao Estado a intervenção direta nos casos indiciários de ameaça ao futuro da nação, ou seja, quando a criança era desnaturada (entendia-se ser um risco iminente no cometimento de atrocidades).

⁵⁸ “No Brasil, a primeira lei pena do Império, o Código Criminal de 1830, estabelecia que seriam punidos menores entre 9 e 14 anos que tivessem discernimento” (RIZZINI, 2011, p. 85).

⁵⁹ Ao proteger e “salvar” a criança, estava-se defendendo e salvando o país.

Os juristas enxergaram a criança como grande arma para a reforma civilizadora da nação, sobretudo na interferência sobre os pobres, que estavam associados com a periculosidade e a criminalidade. Houve a articulação no sentido legislar para autorizar ou legitimar a livre tutela do Estado sobre as crianças, até como uma forma de proteção.

Dá-se início então a um novo direito, que alarga “a ação da Justiça para além do caráter punitivo do cárcere, fazendo com que suas ramificações no campo social rapidamente se alastrem” (RIZZINI, 2011, p. 122), especialmente em razão de sua ligação com a Assistência, posto a complementação entre a ação de ambas, onde a assistência médica estava ligada ao cuidado da criança no seio familiar e a jurídica destinada ao menor “delinquente” (pobre, inserido em uma família inabilitada para cuidar das crianças de acordo com os padrões de moralidade da época).

Tal reforma da Justiça estava amparada no aumento da criminalidade infantil (gerada pelo meio social desfavorável e a falta de educação), de modo que se visou uma “humanização da Justiça e do sistema penitenciário” (RIZZINI, 2011, p. 126) com objetivo de salvamento, e não de castigo, como era antes. Rizzini (2011) problematiza no sentido de demonstrar que a intervenção jurídica tratada aqui era aceita pela sociedade naquele tempo:

Cabe problematizar uma questão não problematizada à época. Os documentos analisados mostram claramente que um certo segmento de infância pobre (definido como abandonado e delinquente) foi nitidamente criminalizado neste período. Percebe-se que o termo “menor” foi sendo popularizado e incorporado na linguagem comum, para além do círculo jurídico. Não se detectou nenhum discurso contrário a essa tendência ou mesmo qualquer tipo de questionamento a respeito, o que faz pensar que a intervenção jurídica era, de um modo geral, muito bem vinda como possível chave para resolver os problemas que a instabilidade do momento impunham. (RIZZINI, 2011, p. 130)

Assim, inspirados na experiência norte-americana, mecanismos de gerência foram elaborados no início do século XX, quais sejam: leis de proteção e assistência, reestruturação das carcerárias e dos acolhimentos, criação dos tribunais para menores⁶⁰ e de um sistema de liberdade vigiada. Tudo isso com o objetivo de controle da população, através do encaminhamento das crianças e jovens

⁶⁰ Estavam sob o comando de um Juiz especial contando com o suporte de outros especialistas, como médico, psiquiatra e pedagogo.

“delinquentes” apreendidas que, apenas por sua condição financeira poderiam ser enquadradas pela Justiça-Assistência, com o destino sendo definido pelo Juiz.

Como forma de afastar o jovem do mundo do crime, fez-se necessário a realização de práticas educativas em detrimento da punição, o que demonstra a nova concepção do Direito Penal e a ampliação de suas perspectivas. A imputabilidade penal (que era de 9 anos) foi elevada para 14 anos na década de 1920⁶¹.

Na “Era Vargas”, Leal (2016, p. 49) afirma que “a infância passou a ser considerada uma questão de defesa nacional”, muito em razão das “duas décadas anteriores, ao longo das quais as discussões, protestos e cobranças pressionavam o governo a organizar um novo modelo de assistência para o público infantil”. Porém, é de considerar que as ações ainda eram destinadas à defesa da sociedade, e não da infância, pois o objetivo final era a formação de mão-de-obra qualificada para inserção no mercado de trabalho. Mais especificamente em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), órgão vinculado ao Ministério da Justiça, equivalente ao sistema penitenciário do menor⁶². Além do SAM, algumas entidades – ligadas a primeira dama – voltadas para crianças e adolescentes foram criadas⁶³.

Durante o período entre 1945 e 1964 (redemocratização) não enxergamos muitas ações ou práticas voltadas para a criança e adolescente, podendo-se destacar a instalação do primeiro escritório da UNICEF no Brasil (1950), mais especificamente em João Pessoa, Paraíba, destinando-se, primeiramente, “às iniciativas de proteção à saúde da criança e da gestante em alguns estados do nordeste do país” (LORENZI, 2018).

O período dos governos militares, quando se fala de infância, foi marcado por dois documentos relevantes: lei 4.513/64, que criou a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor e o Código de Menores de 1979.

⁶¹ Em 1921, o Presidente Epitácio Pessoa autorizou expressamente o Governo a organizar os serviços de proteção e assistência à infância delinquente, através da Lei nº. 4.242 (“Despesa Geral da República dos Estados Unidos do Brasil em 1921”), algo que foi considerado uma grande conquista, o que ensejou a organização de Congressos (em 1922, mais especificamente, com o I Congresso Brasileiro de Proteção à Infância e o III Congresso Americano) e o crescimento de regulamentações no sentido de dar assistência e proteção àqueles abandonados.

⁶² O SAM tinha caráter correcional/repressivo.

⁶³ Pode-se exemplificar: Casa do Pequeno Jornaleiro, Casa do Pequeno Lavrador e Casa do Pequeno Trabalhador.

A Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor tinha como objetivo formular e implantar a Política Nacional do Bem Estar do Menor, herdando do SAM prédio e pessoal e, com isso, toda a sua cultura organizacional. A FUNABEM propunha-se a ser a grande instituição de assistência à infância, cuja linha de ação tinha na internação, tanto dos abandonados e carentes como dos infratores, seu principal foco.

O Código de Menores de 1979 constituiu-se em uma revisão do Código de Menores de 27, não rompendo, no entanto, com sua linha principal de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infanto-juvenil. Esta lei introduziu o conceito de “menor em situação irregular”, que reunia o conjunto de meninos e meninas que estavam dentro do que alguns autores denominam infância em “perigo” e infância “perigosa”. Esta população era colocada como objeto potencial da administração da Justiça de Menores⁶⁴. (LORENZI, 2018)

Importante salientar que em meados da década de 1970, surge o interesse de alguns pesquisadores de estudarem a população em situação de risco, especialmente os chamados “delinquentes juvenis” e as crianças de rua. Este ineditismo, em plena ditadura militar, foi de grande importância na luta e conquista dos direitos da criança e adolescente no Brasil.

Em razão do inconformismo com relação à realidade social ainda vivenciada por crianças e adolescentes⁶⁵, na década de 1980 é quando começam a surgir mobilizações dos movimentos sociais no Brasil, buscando a efetivação e consolidação interna daquilo que já era resguardado internacionalmente, ou seja, “a elaboração e a aprovação de uma nova legislação para todas as crianças e adolescentes, que reconhecesse os seus direitos como seres humanos e que levasse em consideração a necessidade de formulação de políticas adequadas” (LEAL, 2016, p. 52).

Visto isso, pode-se dizer que no Brasil apenas com a Carta Magna de 1988⁶⁶ é que as crianças e adolescentes passaram a ser tratados, formal e legalmente, como sujeitos de direitos, e não como uma miniatura humana. Desse modo, é de se compreender que o nosso país foi um retardatário na formalização de uma legislação, posto que, conforme já exposto, desde a

⁶⁴ Por questão de curiosidade, Lorenzi (2018) traz que o termo “autoridade judiciária” aparece no Código de Menores (1979) 75 vezes e na Lei da Fundação do Bem Estar do Menor 81 vezes, “conferindo a esta figura poderes ilimitados quanto ao tratamento e destino desta população.”

⁶⁵ Inclusive com a organização de grupos de extermínio de crianças e adolescente, com a complacência da sociedade civil.

⁶⁶ Apesar do Brasil ter ratificado a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959, deixou de aplicá-la efetivamente na prática.

Declaração de Genebra de 1924 já se observa a tutela e a proteção internacional dos direitos das crianças e dos adolescentes como sujeitos, e não como ameaças ao poder da classe dominante.

Destaca-se, na Constituição, o artigo 227, que elenca uma série de direitos inerentes às crianças e aos adolescentes. Saliente-se que esses direitos são meramente exemplificativos e não se esgotam no dispositivo constitucional abaixo.

Art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 2018).

A Constituição Cidadã veio garantir inúmeros direitos à criança e ao adolescente, de modo que alguns princípios, relacionados com o presente estudo, merecem ser destacados, em razão de sua grande relevância.

A **dignidade**, presente logo no primeiro artigo da Carta Magna, é considerado como o macroprincípio ou, como Dias (2013) afirma, o núcleo da ordem constitucional, sendo o mais universal de todos, e sobre qual os demais devem se balizar.

Lôbo (2011, p. 60) atesta que "viola o princípio da dignidade da pessoa humana todo ato, conduta ou atitude que coisifique a pessoa, ou seja, que a equipare a uma coisa disponível, ou a um objeto", o que nos leva a atentar sobre a total não coisificação da criança e do adolescente, antagonicamente ao que era feito no início no século XX. Tal princípio configurou-se como alicerce do ordenamento jurídico pátrio e da sociedade como um todo, seguindo a tendência internacional.

Cumpra-se destacar que a dignidade deve ser analisada sobre dois aspectos com relação ao Estado: negativo e positivo. O primeiro é que este deve se abster de praticar atos que atentem contra o princípio (negativo). Na outra perspectiva, o Estado é compelido e tem a obrigação de viabilizar ações que efetivem a dignidade (positivo).

Já por **solidariedade** "deve-se entender [...] o ato humanitário de *responder* pelo outro, de *preocupar-se* e de *cuidar* de outra pessoa."

(TARTUCE, 2014, p. 132). Este princípio refere-se às questões patrimoniais e socioafetivas, a partir dos interesses da sociedade em detrimento dos individuais.

O princípio jurídico da solidariedade resulta da superação do individualismo jurídico, que por sua vez é a superação do modo de pensar e viver a sociedade a partir do predomínio dos interesses individuais, que marcou os primeiros séculos da modernidade, com reflexos até a atualidade (LÔBO, 2011, p. 64).

Na relação paternal, a solidariedade apresenta-se na obrigatoriedade do pai ser cuidadoso para com a criança ou adolescente até o atingimento da idade adulta, ou seja, dar a formação social adequada, independentemente da questão patrimonial.

Outro princípio é o da **convivência familiar**, que consiste na relação afetiva frequente e prolongada entre aqueles que compõem um grupo familiar. Não se pode considerar que tal princípio está relacionado com a convivência no mesmo espaço físico diuturnamente. Deve-se considerar aquele ambiente ou meio em que a criança ou adolescente se sente mais confortável e acolhida. Lôbo (2011, p. 74) considera que "a convivência familiar é o substrato da verdade real da família socioafetiva, como fato social facilmente aferível por vários meios de prova".

Assim, o princípio da convivência familiar é imprescindível para configuração da paternidade socioafetiva (será discutido mais à frente), visto que o pai nada mais é do que aquele que proporciona à criança ou adolescente o ambiente mais deleitoso dentro de suas possibilidades, sobretudo, na questão afetiva.

Passando a tratar sobre o princípio da **afetividade**:

O afeto é a mola propulsora dos laços familiares e das relações interpessoais movidas pelo sentimento e pelo amor, para ao fim e ao cabo dar sentido e dignidade à existência humana. A afetividade deve estar presente nos vínculos de filiação e de parentesco, variando tão-somente na sua intensidade e nas especificidades do caso concreto. Necessariamente os vínculos consanguíneos não se sobrepõem aos liames afetivos, podendo até ser afirmada a prevalência desses sobre aqueles. O afeto decorre da liberdade que todo indivíduo deve ter de afeiçoar-se um ao outro, decorre das

relações de convivência do casal entre si e destes para com seus filhos, entre os parentes, como está presente em outras categorias familiares, não sendo o casamento a única entidade familiar (MADALENO, 2009, p. 65).

Tal definição leva a concluir que se deve privilegiar o afeto na relação familiar, ou seja, a entidade familiar é alicerçada pelos laços afetivos e não por questões meramente sanguíneas ou biológicas; como não poderia ser diferente, à luz da Constituição Federal (TARTUCE, 2014). A afetividade é um elemento distintivo da família. Os paradigmas históricos do casamento, sexo e procriação já foram superados. Dias (2013, p. 142) pondera que, apesar da Carta Magna não ter elencado o afeto expressamente em seu texto, esta elenca "um rol imenso de direitos individuais e sociais, como forma de garantir a dignidade de todos. Tal nada mais é do que o compromisso de assegurar o afeto".

Cumpra-se salientar a linha tênue existente entre a afetividade e a socioafetividade. O termo "socioafetividade" propicia enlaçar a questão social e normativo-jurídica. As relações familiares, defende Lôbo (2011), devem ser pautadas na socioafetividade, pois se associa o fato social ("socio") e a incidência do princípio normativo ("afetividade"). Assim, entende-se que a socioafetividade é mais abrangente que o princípio da afetividade, englobando-o em sua definição.

Por último, mas não menos importante, o **melhor interesse da criança ou adolescente** versa sobre a priorização deste pelo Estado, sociedade e família⁶⁷. Crianças e adolescentes não podem ser tratados como mero instrumento processual de um litígio, pelo contrário, são sujeitos de direito dotados da proteção integral e com uma série de especificidade e privilégios, em virtude da condição particular de desenvolvimento físico-corpóreo-hormonal e, principalmente, psicológico.

[...] em lugar da construção piramidal e hierárquica, na qual o menor ocupava a escala mais baixa, tem-se a imagem de círculo, em cujo centro foi colocado o filho, e cuja circunferência é desenhada pelas recíprocas relações com seus genitores, que giram em torno daquele centro. Nos anos mais recentes, parece que uma outra configuração

⁶⁷ Lôbo (2011) atribui a origem do princípio ao instituto inglês do *parens patriae*, que seria uma prerrogativa do rei em proteger aqueles que não teriam condições de assim fazer em causa própria. No início do século XIX, mais especificamente no ano de 1813, foi recepcionado pela jurisprudência norte-americana, no caso *Commonwealth v. Addicks*, quando a Corte da Pensilvânia atestou a prioridade do interesse da criança em relação aos direitos paternos.

de família relacional está se delineando, em forma estelar, que tem ao centro o menor [...] (POCAR, RONFANI, 2011, p. 76).

O princípio do melhor interesse presente na Constituição Federal advém da já comentada Convenção Internacional dos Direitos das Crianças⁶⁸, onde estabelece em seu artigo 3.1 que todas as ações que abranjam menores devem considerar primordialmente o "melhor interesse da criança ou adolescente". Assim, faz-se de grande relevância sobrelevar que o melhor interesse da criança ou adolescente não se trata de um direcionamento a ser seguido, e sim, um verdadeiro preceito inerente às relações familiares (TARTUCE, 2014).

Desse modo, visto os princípios relacionados com a criança e com o adolescente que mais se “destacaram” com a Constituição Federal de 1988, pode-se dar sequência à análise das legislações que tratam do assunto no Brasil.

Dois anos após a Carta Magna (1990), criou-se o Estatuto da Criança e do Adolescente (lei federal nº 8.069), que vem dispor sobre a proteção integral à criança e adolescente.

A partir do Estatuto, crianças e adolescentes brasileiros, sem distinção de raça, cor ou classe social, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos e deveres, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado.

O objetivo estatutário é a proteção dos menores de 18 anos, proporcionando a eles um desenvolvimento físico, mental, moral e social condizentes com os princípios constitucionais da liberdade e da dignidade, preparando para a vida adulta em sociedade.

O ECA estabelece direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária para meninos e meninas (VIEGAS, RABELO, 2018).

O ECA veio esclarecer o critério de idade utilizado para caracterizar criança ou adolescente. Em seu artigo 2º, deixa claro ao determinar que "considera-se criança [...] a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade".

⁶⁸ Com força de lei no Brasil desde 1990.

Reforçando e complementando a Constituição Federal, o artigo 3º do ECA preceitua que a criança e o adolescente dispõe de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem nenhum prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes todas as facilidades e oportunidades que proporcionem o desenvolvimento, mental, moral, espiritual e social. Já o artigo 4º da legislação citada estabelece que é dever da família, comunidade, sociedade e poder público a efetivação, com absoluta prioridade, dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Com relação aos direitos à identidade e à filiação, pode-se afirmar que o estatuto veio resguardá-los e formalizá-los, de maneira mais direta e incisiva que até então se tinha, sobretudo nos artigos 17 e 27:

Art. 17. O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo **a preservação** da imagem, **da identidade**, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.

Art. 27. **O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível**, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça. (grifo nosso) (BRASIL, 2018).

Desse modo, é de constatar que o Estatuto da Criança e do Adolescente representa um marco de relevância ímpar na “redefinição da política pública para a infância e a adolescência, bem como nos direitos a elas assegurados por meio da ação da família, da sociedade e do Estado” (LEAL, 2016, p. 55) que são os responsáveis solidários por sua integral e incondicionada proteção e desenvolvimento⁶⁹.

Em 1992 foi sancionada a lei 8.560, que trata da averiguação oficiosa de paternidade, com a possibilidade de medidas do Ministério Público de modo a atuar no plano judicial para o seu reconhecimento.

Tartuce (2014) analisa e elucida a ordem lógica, na teoria, dos procedimentos elencados no artigo 2º da lei: primeiramente, caberia nos casos de registro de nascimento apenas com a maternidade estabelecida, a remessa do oficial de registro civil ao juiz da certidão integral do registro, juntamente com o

⁶⁹ Em 1991 foi criado o CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), com o objetivo de impulsionar a implantação do ECA.

nome, prenome, profissão, identidade e residência do suposto pai, a fim de se verificar oficiosamente a procedência da alegação.

O Juiz⁷⁰ deveria, quando possível, ouvir a mãe – alertando-a das implicações civis e criminais da declaração, na hipótese da declaração leviana – sobre a paternidade e notificar o suposto pai para, independente do estado civil, se manifestar ou comparecer em audiência. Caso o homem confirmasse expressamente a paternidade, lavrava-se termo de reconhecimento e remetia-se certidão ao oficial do registro para averbação. Todavia, em caso de não atendimento da notificação judicial no prazo de 30 (trinta) dias ou negatória da paternidade, o magistrado deveria remeter os autos ao representante do Ministério Público para intentar com a ação de investigação de paternidade, o que não impediria a quem possui interesse de ingressar com a demanda judicial.

Visto cada etapa da lei 8.560/92, podemos concluir que a mesma não tem efetividade prática como se está positivado, posto que os Cartórios de Registro, no caso do “Nome Legal”, encaminhavam relações mensais para o MPPB. Os procedimentos estabelecidos no dispositivo legal se assemelham com os do Projeto “Nome Legal” – como se verá mais a frente.

Atualmente, em virtude da globalização e a consequente expansão dos meios de comunicação, sobretudo aqueles ligados à internet, tem-se um mundo cada vez mais integrado, multi e intercultural, apesar de que, na via contrária, percebe-se o aumento da intolerância, da discriminação e da necessidade fanática de afirmação de crença ou pensamento.

O mundo virtual é o reflexo da prática, das relações interpessoais, e vice-versa. Cada vez mais as crianças são influenciadas e formadas por diversos modos de pensar, nos mais diversos espaços de sua convivência, sobretudo dentro da família e na escola, quando são obrigados a se deparar com as mais variadas diferenças.

Como afirmado por Campos Neto (2018), existe uma enorme discrepância entre a realidade atual das crianças e o discurso embelezador utilizado pelos governantes e agentes políticos, posto que, concomitantemente, reconhece-se a importância dos jovens para o futuro do planeta e muito pouco é feito para que os

⁷⁰ Caso achasse necessário, poderia determinar que a diligência fosse realizada em segredo de justiça.

seus direitos sejam efetivados ou preservados.

Certamente, é necessário o reconhecimento formal – por leis, pactos e normas – da participação política de todos os atores sociais, mas a lacuna entre a formalização oficial e o gozo efetivo do direito continua a ser o foco de embates. O exercício da memória põe fim ao esquecimento e ao sigilo e anuncia a emergência do testemunho, transpondo as experiências vividas no âmbito privado ou individual para o público, de modo que as dimensões éticas, políticas e sociais das experiências vividas sejam preservadas e compreendidas dentro de um contexto histórico (LEAL, 2016, p. 32).

Pode-se asseverar a partir dos ensinamentos de Pinto e Sarmiento (1997), que a visibilidade contemporânea de criança é paradoxal, pois dela se espera que se comporte como criança, mas é rechaçada na sua infantilidade; deseja-se que pense independentemente, mas é repreendida quando dá a sua solução para determinado caso; espera-se que seja dependente dos adultos, mas exige-se que diversas vezes tenha autonomia; tem-se a expectativa que brinque quando assim é instruída, mas não se entende quando a ordena a parar e assim não o faz⁷¹.

Vale destacar a existência de várias culturas (multiculturalismo⁷²), estando todas em constante intersecção, ou seja, as culturas vivem em constante dinamismo, sendo recriadas, incorporadas e, também, resistindo. Conforme trazido por Barbosa (2014), não há nada puramente natural no ser humano, posto que até as necessidades fisiológicas são baseadas na cultura, como a fome, o sono e o libido.

Seria, pois, difícil sustentar que em processos interativos interculturais se possa preservar a pureza original de quaisquer práticas, o que não significa defender ou justificar a aceitação pacífica da subordinação, da imposição e da homogeneização culturais que acompanham práticas imperialistas de certas comunidades em relação a outras (MIGUEL, 2014, p. 863).

⁷¹ Sobre esta última questão, Barbosa M.C. (2014) evidencia a importância cultural do brinquedo e a sua relação com a socialização das crianças. Consta-se claramente que essas, quando possuem uma diversidade de brinquedos a sua disposição, desmontam todos os objetos prontos para formar/criar outros brinquedos, de modo que esse viés lúdico deve ser atentamente observado. Ademais, os mais diversos fins são dados ao mesmo brinquedo como, por exemplo, com uma bola, em que as crianças usam para jogar futebol, passar uma para outra, jogar no colega, esconder etc.

⁷² Multiculturalismo crítico e de resistência, ou seja, questiona a construção da diferença no contexto de relações culturais e de poder (LOUREIRO; DELLA FONTE, 2011).

A partir dessa perspectiva multi e intercultural, e da visão crítica advinda desta, as crianças, naturalmente, a todo momento, questionam os mecanismos de exclusão e preconceito enraizados na nossa sociedade, sobretudo na escola, onde há uma maior intersecção entre as culturas – como, por exemplo, no dia dos pais, aquelas crianças que não possuem os seus são caçadas por aquelas que têm – quebrando assim, o padrão eurocêntrico, cristão, masculino, branco e heterossexual, mascarados no cotidiano por uma falsa neutralidade. Objetiva-se a existência de um relativismo cultural que respeite a variedade de culturas e não se tenha o estabelecimento de um padrão de verdade amoldável ao sistema de crenças mais conveniente (LOUREIRO; DELLA FONTE, 2011).

Os adultos possuem extrema dificuldade na audição das crianças e na análise da complexidade de seus atos/gestos, e o "Nome Legal" é um dos casos em que se conseguiu alcançar este fim, comprovado pelos resultados exitosos alcançados.

Não se deve tratar as crianças como meros coadjuvantes, pelo contrário, estas são verdadeiros protagonistas, de modo que interagem entre si e com o "mundo exterior" e formulam modos de viver, de acordo com o contexto em que vivem, mesmo que não tenham as condições necessárias para tal.

3.3 DESBIOLOGIZAÇÃO DA PATERNIDADE: CONSANGUINIDADE E SOCIOAFETIVIDADE

Veloso (2000, p. 192) afirma que a paternidade "é um fenômeno muito abrangente e complexo, que não se afirma, somente, pelos laços genéticos". Apesar de não estar expressa na Constituição Federal de 1988 e no Código Civil de 2002, a paternidade socioafetiva é uma modalidade de parentesco⁷³.

Pode-se afirmar que, nos dias de hoje, o fenômeno da "desbiologização da paternidade" impera nos tribunais e na sociedade como um todo, ou seja, a questão biológica (simples descendência genética) exerce um papel secundário em detrimento de uma relação afetiva dotada de amor e companheirismo, como se deu no "Nome Legal".

⁷³ III Jornada de Direito Civil - Enunciado nº 256: "A posse de estado de filho (parentalidade socioafetiva) constitui modalidade de parentesco civil".

Apesar de não se ter um regramento específico sobre o assunto⁷⁴, esta ausência é suplantada pela jurisprudência dos tribunais e pela doutrina especializada⁷⁵ na questão. Há o sobrepujamento da parentalidade afetiva sobre a origem biológica/genética/sanguínea, apesar de que – considera-se importante ressaltar – esse vínculo não pode ser totalmente descartado.

I Jornada de Direito Civil - Enunciado nº 103: O Código Civil reconhece, no art. 1.593, outras espécies de parentesco civil além daquele decorrente da adoção, acolhendo, assim, a noção de que há também parentesco civil no vínculo parental proveniente [...] da paternidade socioafetiva, fundada na posse do estado de filho.

IV Jornada de Direito Civil - Enunciado nº 339 - A paternidade socioafetiva, calcada na vontade livre, não pode ser rompida, em detrimento do melhor interesse do filho (AGUIAR JUNIOR, 2012, p. 27 - 55).

Curiosidade que merece ser mencionada é que a questão da socioafetividade no Brasil se deu paradoxalmente ao aperfeiçoamento do DNA, ou seja, da certeza quase absoluta na aferição da paternidade biológica. A multiplicidade de fatores que envolvem uma família faz com que o laço meramente consanguíneo, detectado por um simples exame laboratorial, fique à margem da realidade.

Saliente-se que toda paternidade é socioafetiva. Essa pode ter origem biológica ou não biológica, o que leva à conclusão de que a paternidade socioafetiva é o gênero, englobando a paternidade biológica e não biológica como suas espécies. Apenas a verdade consanguínea não é adequada e a certeza da origem genética é insuficiente para solidificar a paternidade, principalmente quando a criança ou o adolescente já tiver erigido uma convivência duradoura com outro, calcada na afetividade.

As relações de família continuam com a sua natureza patrimonial, só que apenas de maneira subsidiária ou secundária, e, apesar da paternidade

⁷⁴ Existem, indiretamente, através da interpretação extensiva do art. 1.593 do Código Civil de 2002, um substrato legal da socioafetividade, através do termo “outra origem”: “Art. 1.593: O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou **outra origem**.” (grifo nosso).

⁷⁵ “A própria modificação na concepção jurídica da família conduz, necessariamente, a uma alteração na ordem jurídica da filiação, em que a paternidade socioafetiva deverá ocupar posição de destaque, sobretudo para solução de conflitos de paternidade” (MADALENO, 2009, p. 67).

socioafetiva ser uma realidade já construída, isso não quer dizer que a criança ou o adolescente não possui o direito de conhecer a sua filiação biológica, baseando-se no princípio da identidade e em outras questões como, por exemplo, caso haja a necessidade de um transplante de medula.

Desse modo, inferimos que o pai, a partir das dimensões culturais, afetivas e jurídicas não se confunde com o genitor biológico, apesar da possibilidade de convergência. Os princípios constitucionais elencados, sobretudo o melhor interesse da criança ou adolescente, devem ser sopesados diante do caso concreto, priorizando-se assim o companheirismo, carinho, responsabilidade, respeito e, sobretudo, amor.

A paternidade ademais de ser uma atribuição biológica de quem gera um ser humano, acrescida pela atribuição das leis sociais que lhe exigem responsabilidade por seu ato, é também uma construção social que pode se tomar formas e dimensões múltiplas prescindindo dos vínculos biológicos. [...] o que há de mais profundo da relação e no exercício da paternidade: o amor recíproco, a capacidade de prover as necessidades físicas, emocionais e espirituais, o lugar insubstituível de assinalar os limites, mas, sobretudo, uma radical solidariedade que permita, como diz Fernando Pessoa *viver juntos e Dois, com um acordo íntimo como a mão direita e a esquerda*. E que, portanto, permita ao filho e à filha dar a outra mão a tudo o que existe, e sentir, por si mesmos, que tudo vale a pena, porque são livres para escolher e fortes para os desafios, porque há sempre um pai que lhes segura a mão. “Seja ele quem for” (MINAYO, 1998, p. 17).

A partir do exposto, podemos coligir que o NUPAR “Nome Legal” vem, através da atuação extrajudicial do Ministério Público, concatenado com a realidade pai-filho de priorização da paternidade socioafetiva, buscando garantir a dignidade das crianças e adolescentes sem o nome do pai no registro de nascimento, em respeito aos direitos à filiação, identidade e outros decorrentes desta relação. Ponderamos ser oportuna a análise da atuação extrajudicial do MP, esclarecendo, de uma vez por todas, que seu trabalho vai além dos gabinetes e entraves judiciais.

3.4 ATUAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE PARA ALÉM DO GABINETE E ENTRAVES JUDICIAIS

Os Direitos Humanos, através da atuação de seus ativistas e militantes em variados ramos, cada vez mais vêm sendo respeitados e reconhecidos – apesar de

haver situações de violações cruéis e impensáveis –, com a conscientização universal sobre sua importância alcançando níveis inéditos.

A sociedade, como um todo, passa a enxergar-se como possuidora e agente dos Direitos Humanos, apesar de ainda esbarrar-se no discurso de que “Direitos Humanos só defende bandido”. As políticas públicas de educação em direitos humanos são de imensurável importância na sua efetivação, sobretudo quando a sociedade enxerga tangivelmente os resultados obtidos e difunde a ideia perante os outros.

Educação em Direitos humanos nasceu para engendrar entre muitas funções, a função de possibilitar aos homens conhecimentos sobre seus direitos e deveres para com o mundo e com o que habita neste, para com o outro, para consigo mesmo. Além do conhecimento, os processos educacionais pautados em direitos humanos também são provocativos de formação de atitudes que tendem a fortalecer a solidariedade, o convívio pacífico e humanizado entre os homens e o cuidado abrangente deste para com os fenômenos que se manifestam de forma vital para o homem (MACEDO, 2011, p. 15).

O Ministério Público, apesar de não ser um promotor ou iniciador de políticas públicas, desempenha ações com o intuito de concretizá-las, “resguardado” pelo artigo 127 da Constituição Federal quando dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”.

O Ministério Público na Constituição de 1988 recebeu uma conformação inédita e poderes alargados. Ganhou o desenho de instituição voltada à defesa dos interesses mais elevados da convivência social e política, não apenas perante o Judiciário, mas também na ordem administrativa. Está definida como ‘instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis’ (art. 127). A instituição foi arquitetada para atuar desinteressadamente no arrimo dos valores mais encarecidos na ordem constitucional (BRANCO; MENDES, 2013, p. 265).

Cumpre-se salientar que o Ministério Público passa a ser tratado como instituição no ano de 1890, através do decreto de nº 848 de Manoel Deodoro da

Fonseca. Já o Código Civil de 1916 deu ao Ministério Público, em seu artigo 394⁷⁶, a legitimidade na defesa dos interesses das crianças e adolescentes. Em 1973, o Código de Processo Civil “deu tratamento sistemático ao Ministério Público, conferindo-lhe papel de órgão interveniente (*custus legis*) nas causas de interesse público ou que envolvessem interesse de incapazes” (AZEVEDO, 2008, p. 228).

Sua primeira lei orgânica é editada em 1980, quando se é normatizado então, seu estatuto jurídico (proteção, funções e restrições), de modo que, o Ministério Público é fixado como instituição definitiva do Estado, em defesa dos interesses da sociedade e da ordem jurídica.

Com a Constituição Federal de 1988, houve a ampliação das prerrogativas do MP, assegurando sua autonomia funcional e administrativa (art. 127, §2º)⁷⁷ em relação aos demais poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), a fim de que, como diz Azevedo (2008), havendo alguma indisponibilidade parcial ou absoluta de certo direito ou interesse coletivo, sobretudo aqueles grupos socialmente vulneráveis, é exigível a atuação do Ministério Público. A autonomia supra viabilizou a criação de promotorias especializadas, inclusive a da infância e juventude ou criança e adolescente, o que facilitou a sua atuação e fiscalização.⁷⁸

Impõe-se atentar ao fato de que a atuação extrajudicial do MP através de campanhas, projetos sociais e ações estão em total consonância com as atribuições constitucionais, não implicando em nenhum tipo de irregularidade administrativa. Nos incisos II e IX do art. 129 da Carta Magna, que dispõem sobre as funções institucionais do Ministério Público, encontram-se os devidos respaldos:

⁷⁶ Art. 394. **Se o pai, ou mãe, abusar do seu poder**, faltando aos deveres paternos, ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o **Ministério Público, adotar a medida**, que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, suspendendo até, quando convenha, o pátrio poder (grifos nossos).

⁷⁷ § 2º Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no art. 169, propor ao Poder Legislativo, a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e de provas e títulos; a lei disporá sobre sua organização e funcionamento.

⁷⁸ Azevedo (2008) traz uma pesquisa realizada em 2004, encomendada pela Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP) junto ao IBOPE, onde se questionou acerca das áreas prioritárias para a atuação do MP. Os entrevistados “elegeram” a defesa da infância e juventude em 3º lugar, ficando atrás de, respectivamente, combate ao crime e à corrupção, e a frente de defesa dos idosos e deficientes, combate ao trabalho infantil e escravo, defesa do consumidor, do meio ambiente, dos indígenas e etc.

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
 II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;
 IX - exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas (BRASIL, 2018).

Guerra (2009) assevera que o papel do MP não se restringe ao de guardião da lei através de sua atuação burocrática processual perante o Poder Judiciário.⁷⁹ O Ministério Público, diante da sociedade contemporânea marcada pela pluralidade, diversidade, desigualdade, pobreza e corrupção, deve direcionar sua atuação para desempenhar ações que efetivem os direitos, saindo do gabinete e das salas de audiências para as escolas, presídios e outros ambientes de transgressão dos Direitos Humanos, defendendo-os, resguardando-os e efetivando-os.

Agindo em parceria com a sociedade e as autoridades públicas, o Ministério Público inova na forma de atuação, solidifica sua legitimidade, adquire mais respaldo e confiança sociais, emprega outros instrumentos institucionais proativos para cumprir sua missão constitucional com elevada dimensão social e, sobretudo, concorre para a concretização das políticas públicas locais e a efetividade dos direitos humanos fundamentais (GUERRA, 2009).

O Ministério Público, através de sua atuação extrajudicial, deve enxergar a realidade social da região pertencente ao seu campo de atuação e compreender as necessidades ali existentes, atuando para além de guardião da lei na efetivação dos Direitos Humanos. Convenhamos que é mais exitoso e satisfatório a atuação preventiva e extrajudicial do Ministério Público para promoção e efetivação dos Direitos Humanos, como a criação de projetos sociais⁸⁰,

⁷⁹ "O deslocamento do promotor do gabinete para interagir com a comunidade e as autoridades públicas contribui para diminuir o quadro de impunidade, reduzir os abusos e desvios de condutas desonestas praticadas na administração pública e legitimá-lo a postular a promoção das políticas públicas (...)" (GUERRA, 2009, p. 546).

⁸⁰ "Os projetos sociais funcionam de maneira proativa perante a instituição e a sociedade, seja promovendo a conscientização através de campanhas educativas, ou articulando os órgãos fiscalizadores para cumprir suas funções ou induzir o Poder Executivo a prestar um serviço de público essencial ou ainda executar uma obra pública indispensável para o bem estar social da população" (GUERRA, 2009).

campanhas de conscientização, entre outros, do que a judicialização.

Logo, cabe ao MP – através da articulação e diálogo com os Poderes da República, instituições governamentais e sociedade civil – ousar e inovar para programar ações e projetos, voltados para a conscientização e promoção dos Direitos Humanos, principalmente quando se fala em criança e adolescente, justamente como o Ministério Público da Paraíba fez através do “Nome Legal”.

Desse modo, o MPPB se tornou um paladino na causa infanto-adolescente, promovendo as mais diversas ações judiciais, mas, sobretudo, as extrajudiciais, em virtude da já conhecida morosidade do Poder Judiciário.

Tratando a questão de interesses de menores - portanto indisponíveis – fica incontroversa, e torna-se necessária, a atuação do Parquet, sendo-lhe possível utilizar de qualquer medida, seja perante a Justiça, seja fora dela. Descortinou-se, via de consequência, uma gama infindável de garantias voltadas às crianças e adolescentes, trazendo consigo, como consectário lógico, um incontável volume e possibilidade de atuação ministerial, seja de forma repressiva, seja no modo preventivo. Essa ampla possibilidade de atuação do Parquet, através das inúmeras medidas colocadas à sua disposição, a serviço da nobre causa menorista, vieram a conferir-lhe excepcional poder de fogo na defesa da mesma, permitindo uma ação eficaz centrada na proteção integral da infância e juventude (FARIAS, 2018, p. 36).

As ações do “Nome Legal” desempenhadas de maneira continuada pelo Ministério Público junto às escolas, e na esteira dos ensinamentos de Freire (1996), asseguraram e garantem através de práticas educativas democráticas, a participação e opinião das crianças e adolescentes no processo de construção e implementação, como sujeitos ativos de direito, observando-se as suas limitações e formas de manifestação/expressão.

Tais ações, como será demonstrado em sequência, foram pautadas na natureza emancipatória trazida por Giroux (1986, p. 196), onde “o que parece ‘natural’ deve ser desmistificado e revelado como uma produção histórica, tanto em termos das reivindicações não-realizadas ou mensagens distorcidas de seu conteúdo, quanto dos elementos que estruturam sua forma”.

4 DO PROJETO ESTRATÉGICO AO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE PATERNIDADE "NOME LEGAL" DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA – ASPECTOS IMPRESCINDÍVEIS PARA A SUA COMPREENSÃO E ESTUDO

O Núcleo de Promoção da Paternidade “Nome Legal” do Ministério Público da Paraíba surgiu a partir do projeto de mesmo nome. Este último iniciou-se em abril de 2011, principalmente devido à estimativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – de acordo com o Censo Escolar 2011 – de que 5,5 milhões de crianças brasileiras não possuíam o nome do pai no Registro Civil. Na Paraíba, o próprio MPPB levantou o número alarmante de 25% das crianças (1 a cada 4) em idade escolar sem o nome paterno em seus registros de nascimento.⁸¹

O “Nome Legal” nasce, então, como projeto estratégico do Ministério Público da Paraíba com o objetivo de atender à necessidade de crianças e adolescentes sem a paternidade reconhecida, buscando assim, diminuir o número de jovens sem o nome do pai no registro civil, mediante, respectivamente, reconhecimento voluntário, exame de DNA e ajuizamento de ações judiciais.

O projeto se propôs, além da inclusão do nome paterno na certidão de nascimento, a resgatar a figura paterna dentro da vida das crianças e dos adolescentes, indo muito além de um mero processo de registro, priorizando-se a questão da socioafetividade em detrimento da consanguinidade, visto que a verdadeira presença da figura paterna é indispensável para o jovem, conforme será melhor discutido no decorrer desta pesquisa.

No presente capítulo, trabalharemos as questões imprescindíveis para que as memórias do Núcleo de Promoção da Paternidade do MPPB possam ser compreendidas, desde o seu funcionamento (presente nos documentos) até os testemunhos dos atores do NUPAR.

Primeiramente, abordaremos a mudança (no Brasil, tardia) da perspectiva histórica e social da família⁸², entendendo a origem deste grupo, a partir de um olhar para o passado construído a partir da problematização do presente, com o homem-pai eximido de responsabilidade e cobrança e a mulher-mãe carregando todo o fardo

⁸¹ Este dado encontra-se disposto na Cartilha do Nome Legal, lançada pelo MPPB em 2012.

⁸² Os novos arranjos familiares, no que concerne às famílias homoafetivas, não foram abordados, visto que não são objeto do presente estudo, pois o “Nome Legal” não trabalhou ou não assistiu nenhuma família desse tipo, simplesmente por não ter sido acionado ou se deparado com nenhum caso dessa natureza. Logo, nos deteremos a abordar o histórico das famílias chamadas “tradicionais”, com o pai homem e a mãe mulher.

da criação e educação da criança ou adolescente. Destacaremos que apesar de prevalecer o modelo patriarcal protetor do homem, vemos que, ainda que de forma vagarosa, a mudança de realidade e concepção dos encargos familiares está acontecendo.

Em seguida, também iremos trabalhar os temas do poder familiar, reconhecimento voluntário e do exame de DNA, pontos que estão relacionados diretamente com o NUPAR, detalhando as suas especificidades e sua aplicação prática em associação com o “Nome Legal”.

4.1 DA HORDA AO “NOME LEGAL”: HISTÓRIA SOCIAL DA PTERNIDADE E DA FAMÍLIA

Relevante salientar, de maneira inicial, que desde os exórdios da história humana existe o ímpeto social para se estabelecer em família.

Para sobreviver em meio à hostilidade do ambiente primitivo, o homem havia de se unir com seus semelhantes [...]. Nasce, então, um aglomerado humano voltado à manutenção ou realização de um fim comum, qual seja, a sobrevivência. O agrupamento tinha liderança e um objetivo, mas não se constituía de um núcleo organizado no que diz respeito à particularização ou desenvolvimento de seus indivíduos em específico. Todos trabalhavam em prol da sobrevivência e da manutenção da horda sem qualquer distinção (CARVALHO NETO, 2011, p. 37).

Os agrupamentos supracitados, intitulados de horda, não são considerados famílias, visto que não havia o basilar de organização e viviam de maneira totalmente selvagem. Eram nômades e peregrinavam pelos locais retirando apenas o necessário para a sobrevivência através da caça, pesca e extração dos recursos naturais. Pode-se considerar que esses grupos são o embrião da interação social familiar, pois “nos estágios evolutivos anteriores a esse tipo de sociedade, não existia para o homem a mais específica concepção de comunidade grupal, estando aquele em estágio ‘semelhante ao observado entre os animais’” (CARVALHO NETO, 2011, p. 37).

A família primitiva se inicia em meio à horda, visto que no nicho de cooperação supra, vão se desenhando ajuntamentos de pessoas diferentes pela subjugação e parentesco a um líder masculino de objetivo procriador (aqui já conseguimos enxergar e começar a entender a origem histórica da “supremacia”

masculina), como uma forma de continuidade do grupo.

Engels (1984, p. 30) atesta a família como "elemento ativo; nunca permanece estacionária, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado". Tal afirmativa reflete toda a evolução histórica-social da família, e como os papéis dentro desse núcleo vão se transformando.

A família primitiva é "enfeitada", como afirma Carvalho Neto (2011, p. 37), "no momento em que a humanidade passa a visar à garantia da definição da propriedade de um número determinado de indivíduos, dentro do grande grupo." Nessa realidade nascem os "clãs", que realizam a diferenciação dos seus e de sua propriedade para com os outros (autonomia da família frente à sociedade), de modo que a família patrimonializada passa a se tornar o modelo da sociedade, através da pesca, técnicas rudimentares de agricultura e atividade pastoril. Aqui, a grande chave está na agricultura. Seu desenvolvimento "favoreceu ao sedentarismo do homem e ao surgimento de grupamentos humanos estáveis e organizados, unidos por um vínculo sanguíneo ou territorial" (CARVALHO NETO, 2011, p. 42).

Faz-se necessário destacar que, o casamento passa a caracterizar o padrão de família (predominando até os dias de hoje, apesar de atualmente já podermos enxergar novas modalidades de família). Era o requisito identificador de pertencimento a determinada família e, conseqüentemente, seguindo a sua essência patrimonial, quem teria direito a (os) propriedade/bens.

Discorrendo sobre a antiguidade clássica (*gens* romana e grega), o casamento segue como paradigma constituinte de família, caracterizada pela identidade patriarcal e monogâmica "que se prestava a produzir um núcleo humano destinado a continuar o culto dos deuses domésticos. [...] Como o culto deveria sempre continuar, a procriação foi outro pressuposto incorporado à noção de família da época" (CARVALHO NETO, 2011, p. 38), com o afeto ficando em segundo plano em detrimento da religião, a qual era a "incumbida" por unir os membros da família.

No Direito Romano, a família representava uma unidade econômica, religiosa, política e jurisdicional, sua base era a autoridade do *pater familias* sobre os filhos, com plenos poderes sobre esses⁸³ e a total subordinação da mulher (GONÇALVES, 2014). Bem como em Roma, na Grécia o afeto natural não era o elo

⁸³ Inclusive penas corporais e poder de tirar a vida.

ligação entre os membros da família, embora o mesmo pudesse existir (VENOSA, 2013).

Consideramos pertinente ressaltar que a única maneira de formação da família era pelo matrimônio, quando uma jovem abandonava o lar patriarcal para ser incorporada, exclusivamente⁸⁴, à família do esposo (compreendemos, então, toda a construção societária no sentido de proteger e privilegiar a figura masculina). A incorporação supra, significava o abandono da antiga religião e apropriar-se da do seu marido, prestando culto aos seus antepassados.⁸⁵ A autoridade plena da família era do *pater familias* (patriarca), sendo este o condutor da mesma (administrador dos bens e dirigente do culto), procedido pelos descendentes masculinos, sendo proibido o celibato.

Já na Idade Média, quando se predominava o feudalismo⁸⁶, o matrimônio foi elevado ao status de sacramento pela religião cristã, refutando-se todos os outros tipos de união, visto a grande dissipação do cristianismo, que proibiu o culto a vários deuses, e assim “desfigurou” o modelo de família clássica. Ariès (2018) deixa claro que, durante esse período, a família tinha como função primordial a conservação dos bens, sem o viés afetivo.

A riqueza se resumia a terra, que estava concentrada nas mãos da Igreja e dos nobres, daí o cunho mais contratual relacionado ao casamento⁸⁷, visto que os patriarcas (administradores das terras) realizavam verdadeiras negociações para concretizar a união de seus descendentes, como retratado de maneira bem clara no filme “Em Nome de Deus” (1988), história baseada em fatos reais que retrata um romance medieval do século XII na França.

Durante a Idade Moderna, quando o comércio perde o seu caráter de “pecado”, o mercantilismo (primeira expressão do capitalismo) passa a vigorar como sistema econômico – caracterizado pelo tripé do consumo, capitalização e

⁸⁴ Não era permitido o pertencimento a mais de um círculo familiar.

⁸⁵ A religião da antiguidade clássica tem como princípio basilar o culto aos antepassados do círculo familiar já falecido.

⁸⁶ A patrimonialização da família era configurada pela propriedade rural (feudo), de onde se procedia aos poderes econômicos e político.

⁸⁷ Afirmo que o casamento tinha uma natureza mais contratual, pois o mesmo acarretava em várias questões políticas e econômicas, visto que “era através dele que, por exemplo, se fixavam limites de domínio, estabelecendo uma família num certo espaço de terra, de geração para geração; se formavam novos domínios, pela união de terra dos nubentes; se constituíam aliança ou se celebrava a paz entre territórios rivais” (CARVALHO NETO, 2011, p. 49). Para os pobres, chamados de servos de gleba, por questões óbvias, a família não alcançava tais finalidades, de modo que essa servia para dar continuidade à servidão.

individualismo (concorrência desleal e “selvagem”, o que importava era o lucro) –, de modo que a burguesia ascende socialmente. Apesar disso, com relação à família, permanece-se o casamento como seu preceito inerente, tendo como objetivo final a garantia da propriedade, que determinava o seu patamar social. Vale salientar que a ideia procriacionista permanece, mas sem a exigência de uma prole numerosa.

Relacionando aos dias atuais, continuando com o exercício de compreensão de que a contemporaneidade não é fruto da hereditariedade – em que as mães supostamente estariam mais conectadas e ligadas aos filhos em razão da gestação e amamentação –, e sim uma construção histórico-cultural, em que cabia às esposas a submissão ao patriarca (que administrava os negócios) e o cuidado com os filhos e com a casa (muito distante do que se vê atualmente?).

Com a evolução do capitalismo e as consideráveis mudanças sociais advindas dele, a família passa a se tornar uma verdadeira unidade de produção, continuando sustentada pelos pilares do matrimonialismo e patrimonialismo. A doutrina jurídica-civilista que trata da questão de famílias, destacando-se nesse aspecto específico Dias (2013), Madaleno (2009) e Venosa (2013), aponta a Revolução Industrial como o embrião da afetividade. Isso se dá em razão do fato de que, com o crescimento da necessidade de mão-de-obra para o desempenho de atividades terciárias, instaurou-se um grande processo de urbanização e as mulheres se viram obrigadas a trabalhar⁸⁸.

A partir disso, pode-se questionar: mas em que a Revolução Industrial e a migração dos camponeses para a cidade está associada com a afetividade no seio familiar?

Ora, a estrutura familiar passou a ser nuclear (pais e filhos) com o término do caráter produtivo e reprodutivo que existia, além da questão de que o núcleo citado passou a morar e conviver em espaços menores, visto que as cidades não comportaram a crescente demanda de moradia. Isso levou à aproximação dos membros e a consequente “explosão” do vínculo afetivo (DIAS, 2013).

⁸⁸ “Desde que a grande indústria arrancou a mulher ao lar para atirá-la ao mercado de trabalho e à fábrica, convertendo-a frequentemente, em sustentáculo da casa, ficaram desprovidos de qualquer base os restos da supremacia do homem no lar proletário, excetuando-se, talvez, certa brutalidade no trato com as mulheres, muito arraigada desde o estabelecimento da monogamia” (ENGELS, 1984, p. 32).

Essa mutação social da família patriarcal para a família celular permite que as prestações vitais de afetividade e realização individual sejam atingidas, perdendo importância a sua antiga áurea sagrada e os tabus deitados sobre a maternidade e paternidade, parecendo interessar mais a formação natural e espontânea da família (MADALENO, 2009, p. 13).

Na transição da Idade Média para a Idade Contemporânea, permanece o ideal de família da Idade Moderna, seguindo a marcha do capitalismo. O Brasil, descoberto em 1500 (Idade Moderna), se deparou apenas com os modelos da família feudal e burguesa, sendo este o prevalecente no país, sobretudo em razão da concretização do modelo industrial em detrimento da economia agrícola a partir do século XVIII.

O modelo burguês foi aquele adotado pelo Código Civil de 1916, caracterizado pelo seu caráter patriarcal, heterossexual, matrimonializado e hierarquizado. Não nos surpreende que o código citado concebeu família como aquela advinda do casamento entre homem e mulher, reforçando a figura do patriarca como administrador dos bens e encarregado pelo planejamento familiar. Para se ilustrar o viés patrimonialista do Código Civil de 1916, Lôbo (2011) apresenta os números que dos 290 artigos do código citado que tratavam sobre direito de família, 151 versavam de relações patrimoniais e os outros 139 de relações pessoais.

Um primeiro cenário (de princípios do século até aproximadamente os anos 60) omite a importância do pai, consignando à mãe um papel decisivo, preponderante no desenvolvimento infantil. Descarta-se a paternidade empática e nutriente como uma possibilidade. [...]
Num segundo cenário (décadas de 60 a 80), começa-se a valorizar a importância do pai, mas vinculando os efeitos nocivos de sua ausência ou desatenção ao perfil tradicional de pai. Ou seja, o pai serve enquanto autoridade, apoio social da mãe, representatividade social, sustentação econômica e identidade sexual. [...]
Num terceiro cenário, a literatura científica começa a expor um novo debate sobre a reorganização dos papéis mãe-pai como diapasão único de atividades que se assumem, não em função do gênero, mas das características das personalidades de cada progenitor que assume a criação (MUZIO, 1998, p. 168 e 169).

Apenas a partir da Constituição Federal de 1988 e a constitucionalização do direito civil através da repersonalização proveniente do Código Civil de 2002, é que outros tipos de entidades familiares passam a ser reconhecidas, desde que haja

solidariedade, afeto⁸⁹ e igualdade entre seus membros, quebrando com o ideário familiar de outrora.

Todas as transformações apresentadas neste cenário, principalmente na segunda metade do século XX e a partir da Carta Magna de 1988, contribuíram para que o Código Civil de 2002 fosse aprovado, conforme afirma Gonçalves (2014, p. 25):

Todas as mudanças sociais havidas na segunda metade do século passado e o advento da Constituição Federal de 1988, com as inovações mencionadas, levaram à aprovação do Código Civil de 2002, com a convocação dos pais a uma “paternidade responsável” e a assunção de uma realidade familiar concreta, onde os vínculos de afeto se sobrepõem à verdade biológica, após as conquistas genéticas vinculadas aos estudos do DNA.

Importante destacar, como já tratado anteriormente, que o Código Civil de 2002 não regula a questão da socioafetividade expressamente, o que é alvo de críticas por parte da doutrina; para os civilistas que enveredam no Direito das Famílias, esse fator merece uma regulamentação especial.

Além do mais, com a constitucionalização do Direito Civil, a partir da Constituição de 1988, deve-se “socorrer” aos princípios constitucionais, que se tornaram verdadeiras fontes normativas diante do vazio da lei (DIAS, 2013), com a proibição do retrocesso social como garantia constitucional.

Apesar da igualdade entre os cônjuges/companheiros ter sido positivada e regulada, é de conhecimento de todos que na prática ainda preservamos o modelo burguês de submissão da mulher. Reflexo disso encontramos registros neste trabalho, quando nos deparamos com a enorme quantidade de filhos sem o nome do pai no registro de nascimento, ou seja, homens que não se veem na obrigação de dividir as tarefas e responsabilidade com a mulher. Silveira (1998) traz a estimativa de que duas mulheres a cada homem sofrem de depressão, stress ou ansiedade em razão do seu papel socioeconômico desigual.

Entrementes, apesar do modelo burguês ainda estar naturalizado, conseguimos enxergar mudanças, com homens conscientes de suas atribuições em conjunto com a mulher, e não a tendo como submissa, onde a afetividade se torna a base de todas as relações, seja entre o homem e a mulher, ou destes com os filhos.

⁸⁹ Como diz Carvalho Neto (2011, p. 39), “exsurge a consideração à afetividade como princípio formador e motriz da evolução dos modelos familiares”.

Este princípio, implícito no corpo constitucional e apoiado em outros preceitos, reflete a verdadeira e hodierna finalidade social da família: o reduto para o desenvolvimento do ser humano, no qual vigoram relações de afeto, solidariedade, compreensão e respeito mútuos. [...] prevalência do valor humano sobre os batidos objetivos patrimoniais ou procriacionais do antigo modelo familiar (CARVALHO NETO, 2011, p. 58).

As famílias, no decorrer da história, são caracterizadas de acordo com as congruências econômica, social e política. Como exposto por Silveira (1998, p. 32), “o termo *família* surge em Roma para designar o conjunto de escravos pertencentes a um mesmo homem, originado de *famulus*, que nominava o escravo doméstico”.

Podemos observar a naturalização dessa ideia de divisão de papéis, até nas próprias mulheres, desde a gravidez, quando o homem só demonstra interesse na medida em que a mulher permite, sob risco de ser acusado de não conseguir fazer algo em razão de ser coisa de mulher (por exemplo, a decoração do quarto); e, se a união chega a seu fim, o homem ganha o status apenas de visita, pois passa a visitar o filho um fim de semana a cada 15 dias⁹⁰.

Importante destacarmos que nunca houve a educação do homem no sentido de desenvolver técnicas e habilidades para cuidar de uma criança, sendo esta uma tarefa histórica exclusiva às mulheres, o que não quer dizer que o modelo não possa ser reinventado. As crianças devem ser educadas desde cedo nesse sentido, principalmente através de brincadeiras e jogos, com intuito de desconstrução daquele papel social masculino de soberania sobre a mulher, para que a partir daí possam surgir afetos mais intensos, pois “o processo educativo quase nunca acontece de forma linear, previsível, certa. De qualquer forma, a educação escolar deve se nutrir da preocupação em desenvolver aprendizagens interativas com os princípios dos direitos humanos” (MACEDO, 2011, p. 19). Todavia...

Não se deve confundir o papel de professor com o papel de pai. Devemos saber os limites de cada um e tentar relacioná-los. A escola pode ser o local para isso. A potencialidade que a escola tem de mobilizar os pais e a sociedade ainda não foi completamente explorada. Ainda há muito espaço para criação dentro de nossas

⁹⁰ Tal regime é indubitavelmente insuficiente, pois, como diz Castro (1998, p. 220), “a visitação quinzenal pressupõe uma convivência de no máximo quatro dias ao mês. Projetando-se estes acessos para um ano, temos que admitir que são quarenta e oito dias de convivência. Considerando o ano civil como 365 dias, temos que a presença da figura paterna acontece numa proporção de menos de 15% (quinze por cento) sobre as etapas de desenvolvimento da prole, enquanto criança.”

escolas. Dependerá, sobretudo, de seu projeto político-pedagógico, construído coletivamente. Se as escolas souberem ouvir a comunidade de pais e a sociedade em geral, o tema do amor paterno/materno ou o tema dos filhos de pais separados deverá aparecer e ambos, juntos, pais e professores, encontrarão o caminho saudável sem diluir num ou noutro responsabilidades que são específicas de cada um (GADOTTI, 1998, p. 99).

Vale salientarmos que o processo de construção da identidade de um ser é constante (não é estável, imutável), a partir das múltiplas interações no decorrer da vida e suas crises. Com a paternidade não é diferente⁹¹.

Com relação ao que se tinha antes, hoje em dia já podemos enxergar um avanço quando nos deparamos com homens que rechaçam o papel historicamente construído de apenas provedor, avocando para si o cuidado e acolhimento da criança, cobrando uma paternidade mais “plena”.

Acreditamos que esta deva ser a tendência, primordialmente em razão da transformação na educação de meninos e meninas no sentido de romper a lógica dominante e discriminatória, com novas práticas educacionais e sociais que problematizem e levem a reflexão (daí a importância de se ter professores capacitados), apesar de que “a produção bibliográfica das Ciências Sociais no Brasil sobre maternidade é bem mais ampla e mais bem difundida do que a bibliografia sobre paternidade” (BARSTED, 1998, p. 66).

A Academia (universidades e entidades de pesquisa) pode contribuir significativamente, buscando investigar como as questões relativas a gênero e famílias têm sido tratadas nos espaços coletivos de Educação Infantil, analisando as possibilidades de mudança. A própria tarefa de uma pesquisa dessa ordem deve ter como um de seus objetivos, interferir na realidade, interagindo com os sujeitos objetos de pesquisa, para que estes possam pensar em estratégias de transformação da realidade educacional (AQUINO, 1998, p. 61).

Nesta perspectiva, J. Demos (1986) apud Jablonski (1998, p. 125), alerta que “a paternidade tem uma longa história, mas quase nenhum historiador”. Assim, vemos que o estudo da paternidade é um tema que se encontra na ordem do dia, na

⁹¹ Vasconcelos (1998, p. 44) define a paternidade como “um processo contínuo de estruturações, desequilíbrios e reestruturações, dá-se através de um processo dialético de fusão e diferenciação entre o que se reconhece como pai e aquele a quem se chama de filho, na busca contínua – de ambos – da (re) construção de suas próprias identidades. [...] os pais são co-construtores do desenvolvimento de seus filhos, ao mesmo tempo em que, pela interação com eles (filhos), se constituem, enquanto pais”.

sua maioria em razão da imprescindibilidade de políticas públicas, como no presente caso.

As Conferências Mundiais de População e Desenvolvimento (1994) e da Mulher (1995) organizadas pelas Nações Unidas, destacaram a imprescindibilidade da responsabilidade masculina no exercício da sexualidade, tanto com relação à prevenção das doenças sexualmente transmissíveis, como com as consequências reprodutivas, mais especificamente sobre a assistência moral que os homens devem prestar aos filhos igualmente as mulheres, fruto do apelo destas ao redor do mundo (SILVEIRA, 1998).

Pode-se dizer que no Brasil ainda encontramos a figura do *pater familias* (isso quando o homem não abandona criança e mulher⁹²), mesmo com a suposta superação da hierarquização do poder⁹³, inclusive dentro da família, com o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres na CF/88⁹⁴, apesar de já visualizarmos alguns avanços. O bom pai ainda é considerado aquele provedor da família.

Consideramos relevante informar que a nossa legislação (Código Penal) prevê o crime de abandono material⁹⁵, no seu art. 244, quando se deixa de prover a subsistência de filho menor de 18 anos, “não lhes proporcionando os recursos necessários ou faltando ao pagamento de pensão alimentícia judicialmente acordada, fixada ou majorada”, prevendo pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos e multa, de uma a dez vezes o maior salário mínimo vigente no país. Podemos afirmar que tal dispositivo é inutilizado na prática, sendo mais uma posituação sem funcionalidade real.

Tem crescido os núcleos familiares com as mulheres como chefe de família e provedoras solitárias do lar. A construção da figura feminina ao longo dos séculos são as principais contribuições para o exercício da paternidade, quais sejam: ninar, cuidar e ter fragilidade – diferentemente da representação que se tinha do homem

⁹² Importante ponto destacado é que “a contracepção não tem sido no Brasil um assunto para os homens. É uma questão para as mulheres.” (BARSTED, 1998, p. 68).

⁹³ Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

⁹⁴ Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - **homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações**, nos termos desta Constituição; (grifo nosso).

⁹⁵ O Código Civil de 2002 ainda prevê que o poder familiar será perdido quando o pai deixar o filho em abandono (1.638, II).

forte, sério e fisicamente perfeito –, se apresentando assim como uma proposta de paternidade mais humana. A família é “a primeira instituição – antes da escola e da empresa capitalista – a criar relações de submissão e dependência” (GADOTTI, 1998, p. 102).

O significado social do filho é transformado nas sociedades organizadas em função do lucro, quando a mulher passa a trabalhar e há o controle da fecundidade⁹⁶, em razão da necessidade de sobrevivência, o que não impediu o empobrecimento de grande parte da população. As crianças adquirem o conceito afetivo. Como é de sapiência geral, historicamente as mulheres sempre foram responsáveis pelo cuidado das crianças, sejam seus filhos ou filhos de outrem, com o homem exercendo um papel secundário, estando isento de qualquer responsabilização ou crítica. De maneira incipiente, as mulheres iniciam um movimento de ocupação de espaços, principalmente nas escolas e universidades.

Vale lembrar que a atribuição da criação dos filhos às mulheres não é uma questão biológica ou genética, “mas, sim, como uma atribuição e uma prática social, algo que poderia mudar” (GIFFIN, 1998, p. 79). Muzio (1998, p. 170) afirma que “as provas de que existe o instinto maternal são bastante fracas”. O fato das mães se vincularem mais aos filhos está associado a determinantes psicológicos e sócio-histórico-culturais, principalmente em razão da questão de que a maternidade sempre foi a realização das mulheres, de modo que, historicamente falando, o binômio “mulher-mãe” é impartível, algo que sempre foi reforçado pelos meios de comunicação (livros, novelas, músicas, poesias, etc.).

O processo de assumir o papel de mãe poderia definir-se, desde os condicionamentos socioculturais, como um processo de identificação introjetiva, enquanto que o papel de pai poderia responder a um processo de identificação projetiva. A identificação projetiva é a que permite que alguém acompanhe o espetáculo, permanecendo como espectador. A distância entre o personagem e cada um é grande, enquanto que, na identificação introjetiva, o personagem e a própria pessoa se confundem. Isso faz com que os pais sejam menos propensos a sentir culpa e possam sair-se do papel com muito mais facilidade (RIVIÉRE, 1985, 79).

Já o homem nunca foi educado/socializado para a paternidade. A identidade masculina está relacionada com o não ser mulher, ou seja, é preciso que haja a forte

⁹⁶ “A reprodução se opõe à dedicação ao trabalho, sendo a dedicação ao trabalho cada vez mais exigida na sociedade competitiva, para homens e mulheres” (GIFFIN, 1998, p. 78).

sensação de manutenção e controle, razão pela qual, homens, de uma maneira geral, tenham extrema dificuldade de encarar a discussão sobre uma “nova paternidade”, até em razão da transmissão e reprodução, de forma inconsciente, da cultura patriarcal. “É preciso romper com uma estrutura familiar fechada, quebrar suas muralhas milenares” (GADOTTI, 1998, p. 106).

Como diz Montgomerrey (1998, p. 116), “o poder paterno e o poder materno devem ser equilibrados. O amor paterno e o amor materno são apenas faces diferentes de uma mesma moeda”. Todavia, importante sopesarmos que as mudanças e transformações ocorrem com o tempo, e não de forma repentina⁹⁷. Jablonski (1998, p. 123) destaca que os homens vêm “incrementando sua participação em casa, principalmente os pais com menos de 30 anos de idade ou aqueles com filhos em idade pré-escolar. No geral, no entanto, [...] reconhece que as mudanças não têm sido as esperadas”.

Ao longo dos nossos estudos, e a partir de Muzio (1998), foi possível perceber a existência de 3 (três) formas de paternidade: tradicional; com manifestações de mudanças e a não-tradicional. A primeira está relacionada com dar permissão, prover o alimento, rígida disciplina com o filho e mulher e realização de passeios ocasionais. A segunda acrescenta-se às características da primeira: pegar na escola, ajudar nas tarefas escolares, cuidar quando a criança ficar doente e dar banho (casualmente alimentar). Já a terceira é aquela “que recupera uma paternidade próxima empática, que descobre o desfrute dos filhos, que compartilha igualdade de funções com a mãe” (MUZA, 1998, p. 172).

Normalmente, os homens criam grandes barreiras⁹⁸ para o envolvimento com as crianças, principalmente quando se escondem na atividade profissional, além de, muitas vezes, transferirem as frustrações e os problemas para as crianças⁹⁹

⁹⁷ Loewenstein e Barker (1998, p. 160) afirmam que “o efetivo exercício da paternidade é um movimento masculino ainda muito recente entre nós, mais esboçado ou mais perceptível em alguns setores das classes médias intelectuais e urbanas. Já da parte dos filhos e filhas, a solicitação, implícita e explícita, para que o seu pai exerça sua paternidade, parece ser socialmente mais abrangente.” No mesmo sentido, Loewenstein e Barker (1998, p. 162) destacam que “modificar categorias e construções sociais, que têm séculos de formação e reformulação, não é, absolutamente, uma tarefa fácil”.

⁹⁸ Burdon (1998) traz que outra barreira é aquela construída por profissionais que se absterem de sobrelevar que os pais podem e devem assumir uma responsabilidade maior das crianças, com uma divisão de atribuições mais equânime com a mãe.

⁹⁹ Gadotti (1998, p. 109) traz que “é preciso ter tempo e disponibilidade para viver com os filhos. Amor paterno (materno) é presença ativa e atenção. É construção. Não é instintivo, genético. É ‘conquista’”.

¹⁰⁰, sobretudo quando não conseguem desempenhar o seu papel de provedor. Importante salientarmos também, que em certos casos, as próprias mulheres que resistem à participação dos homens, posto que aquilo representa uma satisfação para as mesmas, sobretudo, quando não possuem realização profissional¹⁰¹.

Na pesquisa e análise dos processos do “Nome Legal” feita no Ministério Público, tivemos a oportunidade de detectar que isso realmente é uma realidade, pois as mulheres ficam com medo de “perder o filho” ¹⁰², de modo que dificultavam de diversas maneiras o fornecimento de nome e dados do suposto pai da criança. É preciso “encorajar e permitir que os pais assumam um papel maior no serviço doméstico e no cuidado da criança” (BURDON, 1998, p. 81), realinhando as estruturas consolidadas¹⁰³, de modo a distribuir mais equitativamente os papéis nas atividades domésticas e com as crianças.

Em muitos lares de hoje, o envolvimento dos homens no serviço de casa significa que ele toma conta das tarefas externas, as quais incluem o cuidado e manutenção da casa, dos carros, do gramado, piscina e jardim, e retirada do lixo. As tarefas internas, as quais incluem cozinhar, limpar a casa, lavar e passar roupas [...], geralmente são vistas como ‘tarefas da esposa’ (BURDON, 1998, p. 82).

A partir disso, depreende-se que as funções masculinas possuem um começo e fim bem delineados, e possuem certa maleabilidade de quando podem ser feitos. Já as atribuições femininas são constantes, urgentes e renovadas com maior rapidez, mesmo quando possuem carga horária de trabalho equivalente ou superior ao homem, acarretando em consequências negativas a saúde da mulher ¹⁰⁴.

¹⁰⁰ Montgomery (1998, p. 116 e 117) afirma que “insegurança, desamparo, fragilidade, medo acompanham o homem desde as cavernas. Sempre fomos inseguros e o machismo nada mais é do que a expressão da insegurança masculina. [...] Passamos a vida tentando sempre provar alguma coisa e a maioria de nós chega à andropausa (50-60 anos) com hipertensão arterial, diabetes, prostáticos e alcoólatras”.

¹⁰¹ Montgomery (1998, p. 113) apresenta a estatística de que “15% das mães divorciadas não dão valor ao contato das crianças com seus pais biológicos”.

¹⁰² “Quanto maior a discórdia entre os pais, mais se agrava o problema, já que dos conflitos participa ativamente o filho comum, trazendo com eles a insegurança, o sentimento de rejeição e outras consequências que desestruturam o ser humano ainda indefeso e em formação” (CASTRO, 1998, p. 221).

¹⁰³ Loewenstein e Barker (1998, p. 160) destacam que a rigidez dos papéis de gênero “banaliza e cria fortes obstáculos culturais/psicológicos que impedem a consecução do exercício da paternidade, paternidade e maternidade mais sintonizadas e felizes, com todas as consequências para a vida familiar e socialização dos seus membros”.

¹⁰⁴ Aquino e Menezes (1998, p. 137) relatam que a sobrecarga doméstica contribui “para uma maior ocorrência de hipertensão arterial, sendo o efeito acentuado por fatores do trabalho profissional, como

É conveniente afirmarmos que a estrutura apresentada não se encontra tão rígida e estática assim. Testemunhamos o surgimento, mesmo que a passos lentos, de uma “nova mãe”, ou seja, uma mulher realizada e completa em si, que se opõe ao antigo modelo de submissão moral e estética da mulher¹⁰⁵, mas que reconhece e valoriza a importância do pai, estando unida ou separada do mesmo, criando filhos menos machistas. “Deixaram de ser a gatinha melosa que conquistava lambendo seu macho protetor para ganhar autonomia e liberdade” (MONTGOMERY, 1998, p. 117).

Fato é que pais e mães possuem comportamentos diferentes com a criança, o que já pode ser observado nos primeiros meses de vida. O homem pega o bebê para brincar com ele, utilizando-se de brincadeiras mais agitadas e improvisadas, enquanto a mulher para tarefas rotineiras e brincadeiras mais programadas e fixas¹⁰⁶. Jablonski (1998, p. 124) apresenta o dado de que “para cada hora de envolvimento ativo gasto pelo pai junto ao filho, correspondem outras três a cinco horas a cargo da mãe”¹⁰⁷. Já Burdon (1998, p. 83) aponta que “quando ambos os cônjuges trabalham fora, o pai tem maior participação em casa”, e quando o homem proporciona um suporte emocional para a mulher, o cuidado desta com a criança se torna mais eficaz.

O pai surge na vida da criança como o lado complementador da relação mãe-filho, sendo tudo aquilo que a mãe não é. Como diz Muza (1998, p. 144), “o pai passa a representar um princípio de realidade e de ordem na família e facilita à criança a passagem do mundo da família para o mundo da sociedade”. A ausência do pai acarreta em sobrecarga para a mãe, uma responsabilidade pesada demais, pois “não se pode esperar que reúnam recursos internos para substituir o papel de pai” (MUZA, 1998, p. 146).

O controle paterno nos primeiros anos de escola (primária) é “importante para o desenvolvimento de um senso de confiança e segurança, ao oferecer

o ritmo acelerado, a pressão da chefia e a percepção do próprio trabalho como desvalorizado socialmente”.

¹⁰⁵ Como diz Montgomery (1998, p. 115), “comodista, sempre à procura de um patrocinador, suportando relacionamentos insatisfatórios por uma questão de sobrevivência e, ao exercer a ‘profissão’ de ex-esposa, colecionando pensões, usando os filhos para cicatrizar velhas feridas”.

¹⁰⁶ “Enquanto mães ‘digladiam-se’ com seus filhos na alimentação, banho, cuidados corporais e vestimenta, os pais aparecem mais na ‘hora do recreio’, em atividades ligadas ao brincar” (JABLONSKI, 1998, p. 124).

¹⁰⁷ Muzio (1998, p. 171) destaca que “o mais provável é, portanto, que a razão pela qual os homens passem tão pouco tempo com seus filhos não tenha nada a ver com a biologia. Trata-se, simplesmente, do modo em que nossa sociedade está organizada”.

recomendações para o desenvolvimento de contatos e interações sociais das crianças” (BRUDON, 1998, p. 85). Já a ausência tende a implicar em níveis inferiores de autocontrole e autoestima. Montgomery (1998, p. 114) explicita que “em crianças com o comportamento violento nas escolas é 11 vezes mais provável que haja ausência do pai biológico e as crianças, principalmente meninos, apresentam baixa média de leitura e mais dificuldades nas provas finais”.

Em estudo atual, avaliou-se que crianças na ausência do pai biológico estão dramaticamente sujeitas a risco de suicídio, doenças sexuais, drogas, abuso de álcool, baixa *performance* acadêmica, gravidez, aborto e criminalidade. O mesmo vale para acidentes, asma, dores e dificuldades na elaboração da fala (gagueira).

Com relação ao papel sexual, o pai possui interferência considerável nos filhos e filhas, que age de “maneira” masculina (estereótipo) com o filho¹⁰⁸ e feminina com a filha, através do incentivo ao desempenho das atividades motoras culturalmente construídas para cada sexo, estimulando as brincadeiras e brinquedos “adequados” e rechaçando aquilo que não fosse apropriado, de modo que se dedica e presta mais tempo e empenho com o filho do que com a filha.

Quando as crianças ainda são bebês, os pais se envolvem muito mais em brincadeiras ativas com os filhos do que com as filhas, ao passo que nos anos seguintes, quando as crianças começam a caminhar, os pais falam duas vezes mais com os filhos do que com as filhas, e interagem duas vezes mais com os filhos do que as mães. Nos anos de escola primária, os pais estimulam muito mais as atividades cognitivas de seus filhos do que de suas filhas, e também administram mais castigos físicos a seus filhos do que a suas filhas. Os pais tem maior propensão a estarem presentes nos eventos desportivos de seus filhos do que de suas filhas, e de dedicarem tempo aos seus filhos homens encorajando suas habilidades e atividades ligadas ao esporte. (BURDON, 1998, p. 86)

Além da presença física e satisfação das necessidades materiais, vindica-se a presença psicológica e afetiva, “porque pai significa estar amparado em alguém, contar com ele, ter um vínculo seguro, não se sentir desamparado, abandonado” (GADOTTI, 1998, p. 110), sem a exigência no desempenho de tarefas e responsabilidades pelas quais não são aptos a desenvolver.

¹⁰⁸ “Desde pequeno, os pares ensinam o menino que sua condição de macho precisa ser constantemente reafirmada e que esta reafirmação, de preferência, se dá através da demonstração explícita do poder da força” (LOEWENSTEIN E BARKER, 1998, p. 156).

Montgomery (1998, p.113) apresenta o dado de que “em classe social baixa, o número de crianças que não vive com o pai biológico atinge mais de 40%.” Na pobreza, quando não há meios suficientes sequer para suprir as necessidades básicas, a situação ainda é mais acentuada, ainda mais quando se constata o número crescente de famílias chefiadas por mulheres, que laboram em empregos menos valorizados. No decorrer da pesquisa, ao realizar entrevistas com uma mãe e um pai no bairro de Oitizeiro (João Pessoa-PB), nos deparamos com uma casa em situação realmente deplorável e uma família paupérrima, com instrução mínima, e percebemos que a ausência de condições econômicas é um grande agravante nos problemas.

A presença do pai é de desmedida dimensão no desenvolvimento da criança e adolescente, de modo que se relaciona intrinsecamente com sua aprendizagem e integração com a comunidade. Na vida adulta, as representações da vivência entre pai e filho na infância e adolescência repercutem nas relações sociais.

Benczik (2011) afirma que a figura paterna¹⁰⁹ é essencial para apoiar o desenvolvimento social da criança ou adolescente, amparando-a nas dificuldades, facilitando na passagem do mundo da família para o da sociedade, através da afirmação de si, da capacidade de se defender e de explorar o ambiente. No âmbito escolar, relacionando-se diretamente com o Projeto “Nome Legal”, a mesma afiança que a criança ou adolescente que possui um pai presente sente-se mais segura nos estudos e na escolha de uma profissão. A presença paterna gera uma autoestima mais elevada.

O pai é um pilar muito importante no desenvolvimento de qualquer criança. Quanto maior é a participação e o envolvimento do pai no crescimento e na educação da criança, melhor é a qualidade da relação que se estabelece entre ambos. [...] Se uma pessoa teve a sorte de crescer em um bom lar comum, ao lado de pais afetivos dos quais pôde contar com apoio incondicional, conforto e proteção, consegue desenvolver estruturas psíquicas suficientemente fortes e seguras para enfrentar as dificuldades da vida cotidiana (BENCZIK, 2011, p. 71).

¹⁰⁹ A autora reforça aquilo que já foi trabalhado no presente estudo de que o pai não necessariamente deve ser o genitor, e sim “qualquer adulto do sexo masculino que participe da vida da criança e que tenha um vínculo satisfatório com ela”, de modo que há a priorização da paternidade socioafetiva.

No sentido oposto, a ausência paterna desencadeia conflitos no desenvolvimento psicológico e cognitivo, ensejando distúrbios de comportamento, como problemas com a identificação sexual, dificuldades de reconhecer limites e assimilar regras de convivência social e maior propensão para o envolvimento com a delinquência. Há, assim, uma autodesvalorização na criança ou adolescente por se sentir culpado daquilo, o que pode resultar em comportamentos múltiplos, desde tristeza e melancolia até violência e agressividade, chegando até a comprometer a saúde física. No meio escolar¹¹⁰ a criança com pai ausente tem duas vezes mais probabilidade de reprovar no ano escolar e uma média mais baixa de leitura (BENCZIK, 2011).

Saraiva, Reinhardt e Souza (2012) apresentam uma série de pesquisas que demonstram a ligação entre a ausência da função paterna com comportamentos de riscos e psicopatologias desenvolvidas pelos filhos. A primeira pesquisa a ser destacada é a que, nos Estados Unidos, 72% dos adolescentes envolvidos em assassinatos, 60% dos envolvidos em casos de estupro e 85% dos detentos do sexo masculino cresceram sem a presença paterna, além do fato de 3 (três) em 4 (quatro) suicídios serem praticados por jovens sem a convivência com o pai. Verificou-se assim a relação entre sintomas psiquiátricos infantis com a carência paterna e/ou dificuldade de relacionamento.

Trazendo para o contexto brasileiro, os pesquisadores acima citados trouxeram um estudo realizado no setor pediátrico de um hospital público em São Paulo, onde se registrou que as crianças sem acompanhamento do pai durante hospitalização apresentavam angústia, depressão, apatia, problemas no sono, tristeza, agressividade e aumento de infecções, ou seja, até a associação entre psicopatologias infantis e ausência da função paterna é significativa.

Um pai que estimula a criança verbal e fisicamente, de maneira adequada, que dá ordens com explicação, que estabelece limites e responde às necessidades da criança, que se comunica afetivamente e solicita informações, favorece o desenvolvimento intelectual do filho. Ao contrário, quando o pai é restritivo, a criança pode apresentar problemas de identificação e comprometimento em seu

¹¹⁰ O Instituto Paternidade Responsável de Santa Catarina afirma que “são vários os problemas enfrentados por aqueles que não possuem referência paterna. Dentre eles, apresentam-se o dano moral, o constrangimento, a vitimização por *bullying*, a evasão escolar, uma vida adulta problemática e a exclusão social” (INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL, 2018).

desenvolvimento cognitivo e social. Quando o pai desempenha adequadamente sua função, possivelmente seus filhos conseguirão adquirir na vida adulta um sentimento de autoconfiança (SARAIVA; REINHARDT; SOUZA, 2012, p. 63).

Pode-se pensar, equivocadamente, que a presença paterna é de fundamental relevância apenas para os homens, em virtude de ser o referencial masculino, o exemplo a ser seguido. Entretanto, Garcia (2007) retrata as influências que o pai exerce na vida da filha. O pai é a primeira conexão que a menina tem com um homem, de modo que o vínculo pai-filha tem influência direta na relação da criança ou adolescente com o sexo masculino nas várias possibilidades (amizade, coleguismo e amor).

A figura paterna tem a função de auxiliar a filha no enfrentamento dos seus conflitos, de maneira que pais ausentes podem causar um sentimento de abandono e problemas no estabelecimento de vínculos mais íntimos e insegurança¹¹¹, inclusive pode acarretar rejeição da mãe, em virtude de uma idealização criada no pai e projeções negativas dessa, por sempre estar impondo limites e dando respostas negativas. Em sentido contrário, a ausência paterna pode gerar um sentimento de raiva, aproximando-se mais intensamente da figura materna.

De modo geral, os jovens procuram no pai um modelo a seguir e se identificar. Em caso de ausência, as crianças e adolescentes irão à busca de outro modelo para ocupar esse vazio, e a probabilidade de não serem modelos exemplares é bem possível. O pai presente é de incalculável relevância na vida do filho e no crescimento saudável e harmonioso, proporcionando segurança, autoestima e estabilidade emocional.

4.2 PODER FAMILIAR

Ao tratarmos de paternidade socioafetiva, inclusive no Projeto "Nome Legal" do Ministério Público, um ponto significativo que precisamos trazer à tona para que possamos refletir, são as questões em torno do poder familiar. Alguns autores, a exemplo de Venosa (2013) defendem a utilização da expressão "autoridade

¹¹¹ O vínculo negativo com pai acarreta em excessos, como no trabalho, perfeccionismo, e ocasiona dificuldade em confiar na capacidade relacional, com a frequente sensação de insuficiência em tudo que faz.

parental", posto que no seio da família não há uma relação de poder entre pai e filho, mas sim de cooperação, respeito e afeto.

Gonçalves (2014, p. 279) define o poder familiar como "o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores." A partir daí, percebemos que o poder familiar é *munus* público, em que o Estado impõe aos pais o cuidado com os seus filhos, observando sempre o melhor interesse da criança ou adolescente em detrimento daquilo que é mais conveniente para os pais.

Nem todo progenitor se constitui como o pai da cria¹¹², sobretudo no Brasil, país marcado pela supremacia masculina e a sua não responsabilização. Relevante relembrar que o nosso país foi o último do mundo "a pôr fim à escravidão, em que gente era comprada e vendida. O Brasil é um país que nasceu com a marca da exclusão. Herdamos, portanto, a insensibilidade diante da miséria" (GADOTTI, 1998, p. 108).

O artigo 1.630 do Código Civil é nítido ao dispor que "os filhos estão sujeitos ao poder familiar, enquanto menores". Tal poder advém do reconhecimento da criança ou adolescente, a partir da socioafetividade, independente da origem biológica-genética. O artigo 1.634 da legislação civilista¹¹³ apresenta uma série de responsabilidades que representam a expressão do poder familiar como forma de consolidação daquilo que está presente no já trabalhado artigo 227 da Constituição Federal. Saliente-se que o rol do artigo do Código Civil, bem como o da Carta Magna, é meramente exemplificativo.

¹¹² "Ser o genitor de alguém não garante que se estabelecerá uma relação entre eles. As relações são marcadas pelas vivências afetivas que nela ocorrem" (SILVEIRA, 1998, p. 31).

¹¹³ Art. 1.634. Compete a ambos os pais, qualquer que seja a sua situação conjugal, o pleno exercício do poder familiar, que consiste em, quanto aos filhos:

- I - dirigir-lhes a criação e a educação;
- II - exercer a guarda unilateral ou compartilhada nos termos do art. 1.584;
- III - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para casarem;
- IV - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para viajarem ao exterior;
- V - conceder-lhes ou negar-lhes consentimento para mudarem sua residência permanente para outro Município;
- VI - nomear-lhes tutor por testamento ou documento autêntico, se o outro dos pais não lhe sobreviver, ou o sobrevivente não puder exercer o poder familiar;
- VII - representá-los judicial e extrajudicialmente até os 16 (dezesesseis) anos, nos atos da vida civil, e assisti-los, após essa idade, nos atos em que forem partes, suprindo-lhes o consentimento;
- VIII - reclamá-los de quem ilegalmente os detenha;
- IX - exigir que lhes prestem obediência, respeito e os serviços próprios de sua idade e condição.

Quem exerce tal poder familiar possui a posse de estado do filho¹¹⁴. Essa posse nada mais é do que a paternidade socioafetiva, decorrência de uma situação fática prolongada e que há convivência constante e regular entre menor e pai. A doutrina, destacando-se Tartuce (2014), elenca três critérios principais para a configuração da posse de estado na situação real: (a) *tractatus* (tratamento) - o filho é tratado como tal perante a sociedade, com a sua criação e educação; (b) *reputatio* (fama) - repercussão do tratamento, a opinião pública reconhecendo a situação concreta; (c) *nominatio* (nome) - utilização do sobrenome do pai socioafetivo, independente de constar no registro civil.

Tais características não precisam estar presentes simultaneamente, posto que não existe uma exigência legal para tanto. Sobreleva-se que o último elemento elencado não é primordial para configuração e concretização da posse de estado do filho, e da consequente paternidade socioafetiva. Associando-se com o "Nome Legal", relata-se um caso dos entrevistados na pesquisa: o companheiro da mãe da criança ou adolescente que há certo tempo desenvolve laços de carinho e afeto com o menor, tratando-o como filho, criando-o e educando-o, possuindo o poder familiar e a posse de estado sobre o mesmo, de modo que a sociedade já reconhece aquela relação. O reconhecimento da paternidade socioafetiva passa a ser apenas "questão burocrática" para oficializar tudo aquilo que já vem sendo desempenhado no seio familiar e no corpo social, e passar a ter efeitos pessoais e patrimoniais.

Dessa forma, pai é aquele que se faz presente no cotidiano, de forma concreta e longínqua, com o estreitamento dos laços socioafetivos, possuindo poder familiar sobre o filho e sua posse de estado. Devemos ponderar que, em caso de impossibilidade da figura masculina detentora desse poder familiar (o que acontece em inúmeros casos, pois não se pode fugir da realidade e tentar romantizá-la), o pai biológico, por mais que não dê o afeto e carinho, possui a obrigação da prestação material-financeira.

4.3 RECONHECIMENTO VOLUNTÁRIO

O reconhecimento voluntário, também chamado de espontâneo, foi predominante dentro do Projeto "Nome Legal" do MPPB, conforme será melhor

¹¹⁴ V Jornada de Direito Civil (2011) - Enunciado 519 - O reconhecimento judicial do vínculo de parentesco em virtude de socioafetividade deve ocorrer a partir da relação entre pai(s) e filho(s), com base na posse do estado de filho, para que produza efeitos pessoais e patrimoniais.

esmiuçado em sequência através de dados.

Em sua maioria, os reconhecimentos voluntários são provenientes da paternidade socioafetiva, visto que os pais "não oficiais" exerciam o poder familiar sobre o filho e possuíam a sua posse de estado; bem como o reconhecimento se dava por ser inevitável ao homem, visto que aquele sabia ser o pai da criança, de modo que o exame de DNA seria desnecessário para tal constatação.

Existem quatro possibilidades de reconhecimento voluntário no artigo 1.609 do Código Civil. A que interessa neste trabalho é a que se faz presente no inciso I, quando esse é realizado no registro de nascimento, justamente o procedimento utilizado pelo Ministério Público da Paraíba em seu projeto.

Dias (2013, p. 388) esclarece a questão do reconhecimento voluntário:

O reconhecimento voluntário da paternidade independe da prova da origem genética. É um ato espontâneo, solene, público e incondicional. Como gera o estado de filiação, é irretratável e indisponível. Não pode estar sujeito a termo, sendo descabido o estabelecimento de qualquer condição (CC 1.613). É ato livre, pessoal, irrevogável e de eficácia *erga omnes*. Não é um negócio jurídico, é um ato jurídico *stricto sensu*. Assim, inadmissível arrependimento. Não pode, ainda, ser impugnado, a não ser na hipótese de erro ou falsidade de registro. O pai é livre para manifestar sua vontade, mas seus efeitos são estabelecidos na lei (DIAS, 2013, p. 388).

A partir do que nos ensina Dias (2013), consideramos importante fazer a pormenorização acerca do reconhecimento voluntário de paternidade. Este não se caracteriza como negócio jurídico, posto que os efeitos não se submetem a cláusulas restritivas. É um ato jurídico em sentido estrito ou *strictu sensu*, em razão dos seus efeitos serem predeterminados pela lei.

Além do mais, algum termo ou condição oposta pelo pai é ineficaz, por força do artigo 1.613 do Código Civil¹¹⁵, bem como são irrevogáveis (arts. 1.609 e 1.610 do CC/02¹¹⁶) e com validade *erga omnes*, posto que é inconcebível que alguém seja

¹¹⁵ Art. 1.613. São ineficazes a condição e o termo apostos ao ato de reconhecimento do filho.

¹¹⁶ Art. 1.609. O reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento é irrevogável e será feito:

I - no registro do nascimento;

II - por escritura pública ou escrito particular, a ser arquivado em cartório;

III - por testamento, ainda que incidentalmente manifestado;

IV - por manifestação direta e expressa perante o juiz, ainda que o reconhecimento não haja sido o objeto único e principal do ato que o contém.

Art. 1.610. O reconhecimento não pode ser revogado, nem mesmo quando feito em testamento.

filho de uma pessoa para uns, e para outros não. Um homem que reconhece voluntariamente a paternidade sobre determinada criança não pode estipular exigências como, por exemplo, só aceitar ser pai se a mesma realizar vários exames para constatar seu perfeito estado de saúde, ou então só assumir oficialmente a paternidade de um adolescente, caso o mesmo seja aprovado no vestibular de uma universidade pública.

O reconhecimento voluntário consiste em, apenas, fazer ingressar no mundo jurídico aquilo que existia de fato, principalmente nos casos de reconhecimento da paternidade socioafetiva,¹¹⁷ proveniente do respeito mútuo, carinho e afeto.

É de grandíssima relevância reforçarmos que o reconhecimento espontâneo não está, necessariamente, vinculado com origem genética ou biológica. Como aponta Venosa (2013, p. 257), "quando as circunstâncias apontam para o reconhecimento da paternidade socioafetiva, o vínculo sanguíneo fica em absoluto segundo plano, para a ampla maioria dos efeitos jurídicos". O reconhecimento voluntário a partir da socioafetividade é uma forma de concretização do melhor interesse da criança ou adolescente.

Com o reconhecimento voluntário, enfatiza-se a questão patronímica e protecionista, quando o filho passa, oficialmente, a ficar submetido à *patria potestas* daquele que o reconheceu, com todos os direitos e deveres da relação paterna-filial (PEREIRA, 2006, p. 41).

4.4 EXAME DE DNA

No Projeto "Nome Legal", em alguns casos, os pais apontados pela mãe negavam a paternidade, sob a alegação de que não eram os pais biológicos da criança ou adolescente, bem como não possuíam laços de cooperação, afetividade e respeito de modo a caracterizar a paternidade socioafetiva.

A partir da negatória, os homens eram encaminhados para realizarem o exame de DNA, caso assim optassem, a fim de elucidar acerca do vínculo biológico. Recorria-se também ao exame de DNA em caso de pais já falecidos, quando os familiares o realizavam. O avanço da ciência e tecnologia genética permitiu, nos últimos anos, a partir da década de 1980 no Brasil (TARTUCE, 2014), o

¹¹⁷ Enunciado 339 da IV Jornada de Direito Civil - A paternidade socioafetiva, calcada na vontade livre, não pode ser rompida em detrimento do melhor interesse do filho.

apontamento da paternidade com quase absoluta certeza através do exame em discussão.

Antes tínhamos a perícia hematológica, em que a única certeza era com relação à excludente de paternidade, e não como prova conclusiva. Analisavam-se os dois tipos sanguíneos, verificando a compatibilidade entre os envolvidos. Se os grupos sanguíneos não coincidissem, a paternidade ficaria afastada. Por outro lado, caso fossem correspondentes, isso seria indício mínimo da paternidade, não se podendo garantir nada, visto que a compatibilização poderia ocorrer em relação a milhões de outros homens.

Outra questão muito comum que acontecia antes da eclosão do DNA era a grave ofensa à dignidade da mulher. Explicamos! A contestação do homem que não queria assumir o filho era pautada na alegação de não ter mantido relação sexual com a mulher ou o relacionamento sexual não coincidente com o período de gestação ou, mais grave ainda, que a mesma havia mantido uma pluralidade de relacionamentos sexuais, gerando constrangimento imensurável para a mãe, principalmente na sociedade mais inflexível que se tinha à época.

Não resta dúvida que a negatória ilegítima beneficiava o genitor e prejudicava o filho, que era punido pela atitude covarde do pai e se livrava, em muitos casos, do ônus da paternidade, além do fato de excluir vários direitos da criança ou adolescente, que não possuía nenhuma culpa do acontecido, colocando-o em uma situação marginalizada.

Inegável o fato de que o exame de DNA é meio de eficácia imensurável na determinação da paternidade simplesmente biológica, o que tornou obsoleto outros métodos científicos até então empregados. Estima-se que a certeza no exame é superior a 99,9999% (VELOSO, 2000). O DNA é tão conclusivo quanto às impressões digitais que se obtém de uma datiloscopia, podendo-se afirmar que tal exame é uma impressão digital genética¹¹⁸. Os possíveis erros do exame advêm da falibilidade humana, e não da tecnologia.

A mais recente técnica do DNA, de múltiplas aplicações na medicina legal, tem a grande vantagem de compreender a individualidade biológica diretamente do código genético. Essa é a sigla do ácido desoxirribonucleico, uma molécula biológica complexa existente no núcleo das células, cujas principais funções são determinar a

¹¹⁸ Com exceção dos gêmeos monozigóticos, univitelinos, não existe DNA igual entre dois seres humanos, daí a expressão "impressão digital genética".

estrutura proteica e codificar a informação genética. A técnica permite o exame com muito pouco material genético, sendo suficiente um pouco de saliva, sangue ou um fio de cabelo (VENOSA, 2013, p. 242).

Com o exame de DNA pode-se afirmar que a verdade científica é irrefragável. Veloso (2000) divide a humanidade, com relação ao estabelecimento da paternidade biológica, em pré-DNA e pós-DNA e, a partir do relato de um biólogo (o mesmo não identifica por nome), faz a associação de que "a distância entre o exame de DNA e os outros métodos de determinação da paternidade equivale à que existe entre um avião supersônico e o 14-Bis, de Santos Dumont" (VELOSO, 2000, p. 196).

Saliente-se que o homem não é obrigado a realizar o exame de DNA, sob o argumento principal de resguardo aos direitos à liberdade, intimidade e integridade física, envolvendo, concomitantemente, a dignidade, cujo entendimento já é consolidado no Supremo Tribunal Federal¹¹⁹. Caso o suposto pai se negue, isso gera presunção de paternidade, por força dos artigos 231 e 232 do Código Civil¹²⁰, parágrafo único do art. 2-A da lei 8.560/92¹²¹ e Súmula 301 do STJ¹²².

Vale evidenciar que a recusa no exame do DNA não deve ser suficiente, por si só, para a determinação da paternidade. A presunção deve ser apreciada em "conjunto com o contexto probatório", como disposto no já citado art. 2-A da lei 8.560/92, de modo a evitar o que o civilista Madaleno (2009, p. 390) denominou de "sacralização do DNA", ou seja, o absolutismo do teste genético.

¹¹⁹ "Investigação de paternidade. Exame DNA. Condução do réu 'debaixo de vara'. Discrepa a mais não poder, de garantias constitucionais implícitas e explícitas – preservação da dignidade humana, da intimidade, da intangibilidade do corpo humano, do império da lei e da inexecução específica e direta de obrigação de fazer – provimento judicial que, em ação civil de investigação de paternidade, implique determinação no sentido de o réu ser conduzido ao laboratório, 'debaixo de vara', para coleta do material indispensável à feitura do exame DNA. A recusa resolve-se no plano jurídico-instrumental, consideradas a dogmática, a doutrina e a jurisprudência, no que voltadas ao deslinde das questões ligadas à prova dos fatos" (STF, HC 71.373/RS, Rel. Min. Francisco Rezek, Rel. p/Acórdão Min. Marco Aurélio, j. 10.11.1994, Tribunal Pleno, DJ 22.11.1996, p. 45.686, *Ement* vol. 1.851/2002, p. 397).

¹²⁰ Art. 231. Aquele que se nega a submeter-se a exame médico necessário não poderá aproveitar-se de sua recusa.

Art. 232. A recusa à perícia médica ordenada pelo juiz poderá suprir a prova que se pretendia obter com o exame.

¹²¹ Art. 2º - A. Na ação de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos.

Parágrafo único. A recusa do réu em se submeter ao exame de código genético - DNA gerará a presunção da paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório.

¹²² Súmula nº 301 STJ - Em ação investigatória, a recusa do suposto pai a submeter-se ao exame de DNA induz presunção *juris tantum* de paternidade.

E foi justamente isso realizado pelo Ministério Público da Paraíba no projeto em análise no presente trabalho. Caso fosse necessário ingressar na esfera judicial com a ação de investigação de paternidade, o *Parquet* instruíria o processo com a tal recusa juntamente com outras provas, de modo a reconhecer a paternidade existente, mesmo que puramente biológica, atentando-se ao melhor interesse da criança ou adolescente que, apesar de não poder ter um pai presente, afetuoso e amigo, ao menos teria os direitos patrimoniais decorrentes da filiação resguardados.

O Ministério Público da Paraíba realizou a parceria com o Governo do Estado da Paraíba, de modo que os exames fossem feitos gratuitamente no Hemocentro. Logo, os envolvidos não precisarão arcar com o alto custo do exame de DNA¹²³.

O exame de DNA – prestígio da verdade biológica – deve ser usado subsidiariamente, como uma alternativa, quando a aferição da paternidade socioafetiva não for possível no caso concreto, como foi feito no Projeto "Nome Legal". Infelizmente, ainda são muitos os casos que os homens não assumem a paternidade da criança, de modo que o DNA se fazia imprescindível para a resolução do problema.

Visto tudo isso, frisa-se que o melhor interesse da criança ou adolescente sempre precisa ser privilegiado, resguardando o direito a identidade, direito esse considerado por Dias (2013, p. 424) como "o mais significativo dos atributos da personalidade".

O Ministério Público da Paraíba atuou na esfera extrajudicial no Direito das Famílias com o intuito de evitar o ingresso no Judiciário, em razão da sua vagareza e morosidade, o que prejudicaria principalmente a criança ou adolescente, além dos pais.

¹²³ O exame de DNA custa entre R\$400,00 e R\$700,00. Disponível em: <<http://www.quantocusta.net/quanto-custa-um-exame-de-dna/>> Acesso em: 30/04/2018.

5 MEMÓRIAS DO NÚCLEO PERMANENTE DE PATERNIDADE “NOME LEGAL”

No presente capítulo, trabalhamos as memórias do NUPAR “Nome Legal”, a partir dos registros documentais existentes sobre o funcionamento do projeto, os resultados alcançados e a transformação de projeto estratégico em núcleo permanente.

Em seguida, apresentamos as memórias e narrativas dos principais atores que fizeram e fazem o “Nome Legal”, com objetivo de compreender as razões que levaram ao projeto e, após isso, a sua conversão em núcleo permanente, os principais motivos do nome do pai não constar no registro de nascimento, as mudanças ou não após a inclusão do nome paterno e a questão da socioafetividade na prática, deixando o romantismo teórico de lado.

Como defende Le Goff (1990, p. 367), a formalização da linguagem falada mediante a escrita “é de fato uma extensão fundamental das possibilidades de armazenamento da nossa memória que, graças a isso, pode sair dos limites físicos do nosso corpo para estar interposta, quer nos outros, quer nas bibliotecas.”

O testemunho é um ato propriamente histórico, que desconsidera a objetividade desalmada do cientista/pesquisador que apenas conta e explica, e desempenha a função de desbloquear e mover o evento/episódio sob risco de desaparecimento, mesmo nas ocasiões não consideradas extremas/excessivas (CARDOSO, 2012)¹²⁴.

Por conseguinte, não é suficiente a construção da história do tempo presente se restringindo à narrativa ou à leitura de um documento ou ainda, o testemunho oral como fonte da verdade, e sim através do cruzamento de fontes, o embate entre elas, o questionamento da documentação histórica sobre as lacunas, hiatos e espaços em branco¹²⁵, e as divergências de interpretações sobre uma evidência, ou seja, “a história do tempo presente é o lugar autorizado para se construir uma narrativa científica acerca do que vivemos, de como vivemos, do que estamos consagrando como memória e, por contraste, do que estamos

¹²⁴ Motta (2012), ao tratar do assunto, exemplifica com o passado nazista e sustenta que este jamais deve ser esquecido, de modo que a singularidade do seu extermínio não pode ser ignorada pelos pesquisadores na remodelação da identidade alemã.

¹²⁵ “Devemos fazer o inventário dos arquivos do silêncio e fazer a história a partir dos documentos e ausência de documentos” (LE GOFF, 1990, p.90).

esquecendo” (MOTTA, 2012, p. 32).

Assim, buscaremos inserir os discursos e testemunhos nos registros e dados oficiais, com objetivo de consubstanciar e reforçar aquilo que já foi estudado, bem como contribuir para a melhoria do processo que ocorre atualmente no NUPAR.

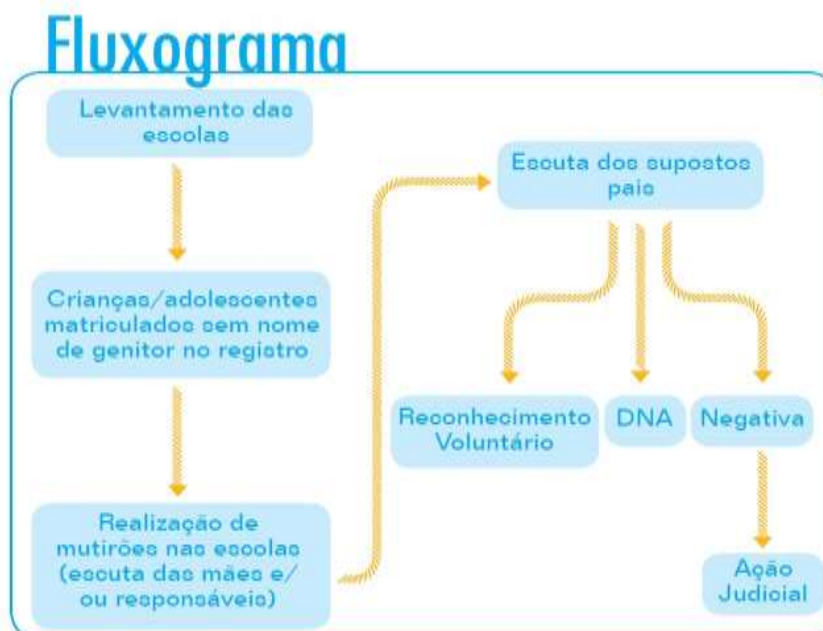
5.1 FUNCIONAMENTO DO PROJETO

O próprio Ministério Público da Paraíba, em cartilha lançada no ano 2012, explicou, de forma geral, o funcionamento do projeto nas escolas¹²⁶:

O NOME LEGAL visita as escolas onde faz a escuta pessoal das mães em busca de dados dos supostos pais que, em um segundo momento, são convidados a comparecer ao projeto para reconhecerem voluntariamente a paternidade que lhes é atribuída ou submeterem-se, gratuitamente, a exame de DNA para determinação da paternidade. Em caso de recusa do possível responsável legal no reconhecimento da paternidade ou na realização do exame, o Ministério Público se encarregará dos procedimentos legais para averiguação dos fatos e aplicação da lei (MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2012, p. 05).

Podemos encontrar na cartilha citada o fluxograma elucidando as etapas principais do projeto, bem como fotos ilustrando-as:

FIGURA 2 – Fluxograma



Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2012.

¹²⁶ Além de atuar nas escolas, o "Nome Legal" visitou os presídios, dando a oportunidade aos pais privados de liberdade a possibilidade de reconhecimento do filho, conferindo assim o direito de visita e convivência com o mesmo.

FIGURA 3 - Mutirão realizado em escola pública na cidade de João Pessoa



Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2012.

FIGURA 4 - Oitiva da mãe para coleta de dados do (suposto) pai



Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2012.

FIGURA 5 - Audiência realizada com o (suposto) pai



Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2012.

FIGURA 6 - Entrega de novo registro civil de maneira gratuita



Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2012.

O Ministério Público da Paraíba, através de sua atuação extrajudicial, sobretudo com o levantamento de dados junto às escolas em 2011, se deparou com uma realidade social preocupante do estado no que concerne a ausência do nome paterno na certidão de nascimento (25% das crianças em idade escolar não possuíam o nome paterno em seus registros), compreendendo assim a necessidade

da população, principalmente das crianças e adolescentes que se viam prejudicados com essa ausência e com suas consequências na vida real, conforme será melhor esmiuçado em seguida.

O projeto – bem como o núcleo – priorizou, em sua atuação, como já explicado no estudo, a paternidade socioafetiva, seja essa biológica ou não. As mães eram aconselhadas a nomear os possíveis pais da criança ou adolescente baseado no afeto. É evidente que, caso não houvesse essa pessoa, o Ministério Público buscaria o pai meramente biológico, pois aquele menor não poderia ter o seu direito fundamental à identidade suprimido, além do fato de que a filiação traz uma série de outros efeitos jurídicos.

No processo civil, estão impedidos de depor como testemunha, além do cônjuge da parte, seu ascendente ou descendente em qualquer grau, assim como o colateral até o terceiro grau, seja consanguíneo ou afim.

No direito penal, há crimes cujo parentesco entre o agente causador e a vítima agrava a intensidade da pena.

No direito fiscal, o parentesco pode definir isenções, deduções ou o nível de tributação. No direito constitucional e no direito administrativo, há restrições de parentesco para ocupar certos cargos.

No direito de família, os efeitos do parentesco fazem-se sentir com mais intensidade, ao estabelecer impedimentos para o casamento, estabelecer o dever de prestar alimentos, de servir como tutor etc.

No direito sucessório, o parentesco estabelece as classes de herdeiros que podem concorrer à herança, limitando se, na classe dos colaterais, àqueles até o quarto grau (VENOSA, 2013, p. 243).

Para que todos esses direitos e deveres sejam respeitados, destacamos que houve/há uma força tarefa montada pelo MPPB, através das inúmeras parcerias realizadas: Governo do Estado, da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba (TJPB), dos Cartórios de Registro Civil, do Fundo de Apoio ao Registro de Pessoas Naturais (FARPEN), da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), através do Departamento de Prática Jurídica, do UNICEF (por termo de cooperação técnica), do Instituto Brasileiro de Direito de Família na Paraíba (IBDFAM/PB), do Instituto Unigente e do Movimento "Nós Podemos Paraíba".

Tais parcerias foram de grande importância na viabilização da execução das ações inerentes ao projeto, e também na acessibilidade da população, visto que

todos os procedimentos eram fornecidos/concedidos de maneira totalmente gratuita. Além do mais, as parcerias objetivavam, também, identificar e captar, com menos dificuldade, as crianças e adolescentes registrados apenas com o nome materno.

O Ministério Público da Paraíba realizou uma série de atividades visando a efetivação dos direitos à filiação e identidade das crianças e adolescentes sem o nome paterno no registro de nascimento. O MPPB orientou nas redes de ensino e nos cartórios para que as mães efetivassem o registro de nascimento completo de seus filhos, priorizando-se, quando possível, a afetividade.

Outra atividade desempenhada, conforme já falado, foi a realização gratuita e desburocratizada de exame de DNA, com o incentivo ao diálogo e potencialização da participação dos pais biológicos na vida dos filhos e a mediação de psicólogos e assistentes sociais do projeto, tudo em consonância com a Constituição Federal e com o ECA, sobretudo os artigos 20, 26 e 27.

Art. 20. Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Art. 26. Os filhos havidos fora do casamento poderão ser reconhecidos pelos pais, conjunta ou separadamente, no próprio termo de nascimento, por testamento, mediante escritura ou outro documento público, qualquer que seja a origem da filiação.

Art. 27. O reconhecimento do estado de filiação é direito personalíssimo, indisponível e imprescritível, podendo ser exercitado contra os pais ou seus herdeiros, sem qualquer restrição, observado o segredo de Justiça (BRASIL, 2018).

Além disso, o projeto, de atuação continuada nas escolas, está em total consonância com as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, sobretudo quando se utilizam “concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas” (art. 2º), com total compatibilidade com os princípios dispostos no art. 3º: dignidade humana; igualdade de direitos; reconhecimento e valorização das diferenças e das diversidades; laicidade do Estado; democracia na educação; e transversalidade, vivência e globalidade. Também há total correspondência com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, mais especificamente no eixo 1 (Educação Básica), posto

que o “Nome Legal” se mostra harmonizável com seus princípios e com o desenvolvimento de diversas ações programáticas.

O Ministério Público, após considerar os resultados do Projeto “Nome Legal” exitosos em sua primeira edição (2011-2012), o renovou para uma segunda edição (2013-2014). No total atuaram 46 (quarenta e seis) Promotores de Justiça em todo o estado da Paraíba¹²⁷. Realizaram-se 92 mutirões e chegou-se a atender mais de 100 (cem) municípios, alcançando a marca de 3.411 reconhecimentos voluntários de paternidade e 2.208 exames de DNA. Confira-se o quadro abaixo com os números específicos de cada ano:

QUADRO 2 – Números anuais de reconhecimentos voluntários de paternidade e exames de DNA do Projeto “Nome Legal”

ANO	RECONHECIMENTOS VOLUNTÁRIOS	EXAMES DNA
2011	298	154
2012	1.263	563
2013	570	542
2014	1.122	613
2015	158	336
TOTAL	3.411	2.208

Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2016.

Como já visto, o “Nome Legal” tomou grandes proporções devido à sua ampla atuação, de maneira concisa e relevante perante a sociedade, adquirindo a confiança da mesma. Passou a acolher demandas espontâneas (sem matrícula nas escolas), e os cartórios passaram a encaminhar mensalmente ao “Nome Legal” a relação de crianças registradas sem a indicação paterna.

Como afincado por Viola (2010), a participação popular – orientada com uma formação emancipatória – foi imprescindível para o sucesso das ações e projetos desenvolvidos extrajudicialmente pelo Ministério Público. Coube ao MPPB conseguir congregar e “convencer” a sociedade, esclarecendo de forma detalhada

¹²⁷ O Ministério Público não pôde mensurar o número de colaboradores que atuaram no projeto ao longo dos 4 (quatro) anos, visto que inúmeros servidores, estagiários, voluntários e outros colaboradores ajudaram a desenvolver as atividades, além da questão de ter envolvido a estrutura de recursos humanos de órgãos externos fruto de parcerias realizadas, como Hemocentro, Secretária de Educação e Cartórios de Registro Civil, e o apoio dado pela imprensa na divulgação.

e compreensível as suas ações e elucidando quais os direitos humanos estavam/estão sendo protegidos e efetivados.

O projeto não objetiva simplesmente um processo de reconhecimento de paternidade, mas contribuir para a mudança da cultura da presença paterna dentro da vida das crianças e adolescentes, partindo da premissa de que o pai é marco fundamental para o desenvolvimento dos jovens, e não mero coadjuvante.

Logo, o Projeto "Nome Legal" não poderia simplesmente encerrar, de modo que em 2015, após a sua segunda edição (2013-2014), foi transformado em Núcleo Permanente de Paternidade Nome Legal (NUPAR NOME LEGAL), objetivando dar continuidade aos procedimentos instaurados no projeto e institucionalizar as práticas nas Promotorias de Justiça da Paraíba.

FIGURA 7 - Slogan do NUPAR



Fonte: MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2016.

5.2 MEMÓRIA TESTEMUNHAL: O CAMINHO PERCORRIDO PELOS ATORES SOCIAIS DO PROJETO AO NÚCLEO DE PROMOÇÃO DE PATERNIDADE

De início, consideramos importante esclarecer que foram realizadas 6 entrevistas, sendo estas divididas em 4 grupos (promotora, diretora de escola, mães e pais) da seguinte forma: 1 promotora, 1 diretora, 2 mães que participaram do projeto e 2 pais que participaram do projeto. Sendo assim, apresentamos uma tabela para facilitar o entendimento e leitura ao tratar dos colaboradores no decorrer do

presente capítulo:

QUADRO 3 - Relação de colaboradores

COLABORADOR	NÚMERO
PROMOTORA	1
DIRETORA DE ESCOLA	2
MÃE 1	3
MÃE 2	4
PAI 1	5
PAI 2	6

Fonte: Arquivo da pesquisa, 2018.

Acreditamos ser importante mencionar que os colaboradores 3 e 5, bem como os 4 e 6, convivem juntos. Como já partilhamos na introdução, tamanha foi a dificuldade de encontrar pais e mães dispostos a participarem da pesquisa, primeiramente em razão de não conseguir contato, pois os cadastros de telefones estavam naturalmente desatualizados em razão do tempo, como também aqueles com quem obtivemos contato ou deixaram claro que não gostariam de participar (principalmente quando pai e mãe eram separados) ou ficavam protelando a entrevista. Para que se possa compreender os obstáculos enfrentados, foram realizadas mais de 30 (trinta) tentativas de contato.

Em sentido contrário, não tivemos nenhum problema com relação à diretora da escola (que trabalha no local há 25 anos), sendo muito bem recebido pela mesma, e no Ministério Público da Paraíba, onde nos foi dado todo o suporte pela promotora e demais servidores, sem a criação de burocracias desnecessárias. Ressaltamos apenas que as respostas da promotora foram encaminhadas por e-mail, posto que a mesma encontrava-se com a sua agenda de compromissos lotada para a entrevista pessoalmente, o que não consideramos um grande prejuízo para o trabalho.

Após a análise das experiências vivenciadas pelos atores do “Nome Legal”, buscamos entender como se dava o funcionamento de todo o projeto e núcleo permanente, sobre as diferentes perspectivas dos entrevistados, articulando-se as falas com a teorias da memória e história do tempo presente discutidas em capítulo anterior.

5.2.1 Memória testemunhal sobre como surgiu o projeto

Antes de tratar dos detalhes mais específicos, reputamos ser fundamental trazer a versão da colaboradora 1 sobre o surgimento do projeto e todas as outras informações advindas da questão.

Destacamos que, apesar da valorosa contribuição da Promotora ao trabalho, em razão de sua entrevista com riquezas de detalhes, precisamos analisar o seu testemunho a partir do afirmado por Ferreira (2012, p. 113) que “as instituições e os atores sociais [...] buscam a legitimação de suas demandas sociais”.

Além do mais, cumpre-nos ponderar que a entrevista não foi realizada pessoalmente, e sim as perguntas foram encaminhadas e respondidas por e-mail, o que lhe permitiu utilizar-se da chamada “memória seletiva”, visto que não se submeteu a entrevista pessoal, onde as respostas precisam ser dadas na hora, sem a utilização de recursos documentais para balizar e justificar seu discurso. Além disso, não foi possível ao pesquisador visualizar eventuais sinais e reações provenientes da entrevista pessoal.

Ressaltamos que os demais colaboradores não possuíam a informação de quando o projeto havia iniciado, até pelo fato de só terem tomado conhecimento do mesmo após terem sido “convocados” ou quando tiveram acesso a algum dos meios de divulgação utilizados pelo Ministério Público.

O projeto NOME LEGAL foi criado em 2011 e surgiu a partir da constatação da existência de elevado número de crianças e adolescentes que não possuíam o nome do pai em seus registros de nascimento. Na época, aproximadamente 10% das crianças em idade escolar não possuíam o reconhecimento registral de paternidade. O Ministério Público da Paraíba iniciava um novo modelo de atuação, pautando algumas ações institucionais sob a moldura de Gestão Estratégica, com olhar voltado ao desempenho de atividades que assegurasse de maneira efetiva a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, com execução uniforme em todas as Promotorias de Justiça do Estado e em busca de uma atuação de resultado. Nesse novo formato foram lançados alguns Projetos Estratégicos, dentre esses projetos, o NOME LEGAL (COLABORADORA 1, 2018).

A partir dessa fala da Promotora, já podemos observar aquilo que trabalhamos, quando tratamos da importância da história do tempo presente, para que nenhuma informação relevante seja ignorada ou deturpada, pois a mesma se equivoca ao citar os dados sobre as crianças em idade escolar que não possuíam o nome do registro de nascimento na Paraíba. À medida que os fatos se distanciam, há maior perda de informação valiosa e redução das fontes de estudo ou análise, o que torna ainda mais importante a história do tempo presente a partir da memória na educação em direitos humanos¹²⁸.

A colaboradora 1 afirma que aproximadamente 10% dos jovens em idade escolar não possuíam o nome do pai no registro de nascimento. Acontece que, como já tratado no presente trabalho, o número era ainda mais alarmante: de acordo com cartilha lançada pelo próprio MPPB no ano de 2012, “na Paraíba, a partir da constatação de que aproximadamente 25% das crianças em idade escolar não possuem o nome paterno em seus registros de nascimento, foi criado em abril de 2011 o projeto NOME LEGAL” (MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2012, p. 2).

A colaboradora 1 ainda ressalta que o “Nome Legal” se inspirou em outros projetos da mesma natureza ao redor do Brasil e que a principal fonte de levantamento das crianças e adolescentes com o registro incompleto por ausência do nome paterno foi a escola, mas também houve a realização de parcerias com os Cartórios de Registro Civil, que apontavam que os registros de nascimento constando apenas o nome da genitora era crescente.

De maneira inicial, como ainda estava em processo de implementação, com relação à estrutura, a colaboradora 1 ressaltou que “por se tratar de projeto estratégico, o Projeto tinha um Gestor e os Executores. A Gestão do Projeto a nível estadual era de atribuição da Coordenação do CAO Cível e Família; os Executores eram os Promotores de Justiça que aderiram ao Projeto”, de modo que em João Pessoa se instalou fisicamente no Centro de Apoio Operacional e, no restante da

¹²⁸ Artières (1998) elucida e demonstra tal fato ao trazer o exemplo do criminoso chamado Nougier, preso no final do século XIX, que começou a catalogar ou arquivar a sua própria vida, quando o mesmo relata que nem todos os acontecimentos ainda estão presentes em sua memória e a dificuldade de descrever impressões e sensações de anos atrás.

Paraíba, nas sedes das Promotorias de Justiça.

Tratando dos meios de divulgação do projeto, a colaboradora 1 destaca que se deu:

[...] inicialmente por meio da imprensa falada, escrita e televisionada com o intuito de esclarecer/informar a importância para criança/adolescente do ato de reconhecimento da paternidade/maternidade, ressaltando que se trata de direito da criança/adolescente. Também foram elaboradas cartilhas, panfletos, vídeos e cartazes com informações sobre o projeto NOME LEGAL, para distribuir nas escolas públicas (COLABORADOR 1, 2018).

Podemos perceber que tal divulgação conseguiu alcançar seus objetivos de conclamar a sociedade para aderir ao projeto. Os colaboradores 2 e 6, por exemplo, ao serem perguntados sobre como tomaram conhecimento do “Nome Legal”, responderam da seguinte forma:

Pesquisador: [...] mas esse projeto do Nome Legal o senhor descobriu como? [...]

Colaborador 6: Na TV (COLABORADOR 6, 2018).

Ainda,

Olha, eu me lembro que, na época, houve uma divulgação grande na mídia. Na mídia teve uma divulgação do Ministério Público acerca da questão da paternidade, acerca do reconhecimento da paternidade [...] (COLABORADORA 2, 2018).

Após isso, acreditamos ser relevante destacar que o foco dos trabalhos se deu primordial e inicialmente com as escolas, daí o grande motivo de se ter incluído a colaboradora 2 como um dos principais atores relacionados do projeto. O contato entre MP e escolas se estabelecia através de ofício solicitando das mesmas as relações das crianças sem o pai no registro, juntamente com o contato da mãe.

Várias instituições foram abrangidas pelo Projeto “Nome Legal” em suas duas edições. O foco do trabalho nessa fase foi às escolas públicas situadas em diversos municípios paraibanos [...] (COLABORADORA 1, 2018).

O que eu me lembro bem é que nós recebemos da secretaria da educação um ofício que foi do Ministério Público via secretaria da educação solicitando às escolas que fizessem a relação daqueles alunos que não tinham os pais no seu registro de nascimento, que só constava o nome da mãe (COLABORADORA 2, 2018).

Visto os caminhos iniciais no “Nome Legal”, ponderamos ser imprescindível tratar acerca do “processo de convencimento” da sociedade e a receptividade das demais instituições convocadas a colaborar com o projeto.

5.2.2 Memória Testemunhal sobre a aceitação da sociedade e dos gestores

Ao elaborar o questionário de perguntas, tivemos a curiosidade de buscar quais foram às estratégias utilizadas pelo MPPB para vencer e conclamar a sociedade a aderir e se engajar no processo.

A colaboradora 1 frisou da seguinte forma:

A informação sobre o objetivo do projeto foi, sem dúvida, a melhor estratégia, pois se observou que um dos fatores que mais contribuía para ausência no nome paterno no registro civil de crianças e adolescentes era a ausência de conhecimento sobre os procedimentos legais a serem adotados para efetivação do registro. A principal ferramenta de convencimento dos interessados foi esclarecer quais eram os direitos e como garanti-los. (COLABORADORA 1, 2018).

No decorrer da pesquisa, detectamos que nas camadas mais desfavorecidas, a falta de informação é realmente um grande obstáculo para a efetivação dos direitos, mais especificamente, no presente caso, com relação à inclusão do nome paterno no registro de nascimento da criança ou adolescente, e a consequente concretização dos seus direitos à filiação e identidade.

Por mais que, para as pessoas que possuem certa instrução, tais procedimentos pareçam ser simples ou fáceis, para aqueles que vivem à margem da sociedade não o é. Percebemos que os colaboradores 3 e 5 ficaram um pouco confusos e nervosos com o contato do Ministério Público. Não observamos os mesmos fatores nos colaboradores 4 e 6, pois os mesmos procuraram espontaneamente o MP.

Disse que através do colégio acharam, consultaram o registro do menino e só tinha o nome da mãe e tinha que colocar o nome da mãe e do pai. [...] Do Ministério, já ligou para mim e depois chegou um papel em casa para eu comparecer na justiça para falar sobre isso (COLABORADORA 3, 2018).

[...] nós tava em casa e chegou aqui. [...] Disseram a ela para procurar o pai para registrar (COLABORADOR 5, 2018).

A confusão e nervosismo supra elencados, a partir do que foi visto anteriormente quando se tratou da memória e história do tempo presente, são provenientes do trauma vivenciado pelos colaboradores 3 e 5, posto que foram obrigados a participar do projeto, inclusive com ligação telefônica e intimação na própria residência. “Enfrentar a justiça” – um mundo desconhecido e inacessível para as camadas socialmente desfavorecidas da sociedade – ocasionou o esquecimento (a nosso ver, involuntário) por parte desses entrevistados, em razão do constrangimento que enfrentaram diante de toda a situação.

Relacionando-se com o capítulo citado, podemos afirmar se tratar da chamada memória silenciada ou oprimida abordada por Pollak (1992). Frise-se que a memória se constrói tanto na lembrança, como no esquecimento (estando os dois umbilicalmente interligados, sendo imprescindíveis entre si), e que esse “outro da memória” – expressão utilizada por Santos (2007) quando trata sobre o esquecimento – é relevantíssimo para as reflexões historiográficas.

Versando acerca da receptividade das instituições, mais especificamente seus dirigentes, a colaboradora 1 esclareceu que “todos os órgãos, parceiros ou não, sempre colaboraram de forma satisfatória com o desenvolvimento do Projeto, tendo em vista a valiosa importância que o Projeto alcançava”, o que foi reforçado pela colaboradora 2 quando questionada sobre como se deu a acolhida na escola:

Pesquisador: [...] E, no caso, quando a senhora recebeu esse ofício, já recebeu atendendo de pronto, recebendo com felicidade, ou com certa desconfiança, houve certa “raiva” porque isso ia dar muito trabalho, enfim?

COLABORADORA 2: Não, não é nem por dar trabalho. É uma questão que antes a gente teve antes que fazer, realizar um levantamento na escola dos alunos que se encontravam com esse problema e eu promovi um encontro com todos os pais, as mães, né, no caso, presentes. Aí, quando as mães vieram, aí a gente começou a discussão, mostrar que tinha vindo isto do Ministério Público e era uma coisa muito importante principalmente para criança, saber da história dela, porque, às vezes, a criança cresce e não sabe nem quem é o pai e a mãe. Era o momento de eles terem a sua identidade e, nessa conversa, muitas mães já tinham dito até que na associação da comunidade já tinham entrado em contato com elas também algumas pessoas para que fosse feito esse trabalho. Aí o que aconteceu? Todas as mães presentes concordaram e a gente fez um documento e foi encaminhado para o Ministério Público, onde continha endereço, telefone, a forma de encontrar essas pessoas. E muitas mães foram e muitas os casos foram resolvidos, solucionados. Teve outras que o pai já tinha morrido, aí já eram

outras complicações. [...] eles passaram o ofício para a escola para que a escola cumprisse, só determinava o dia de entrega que a gente tinha que entregar o documento, mas eu mesma não me senti pressionada em momento nenhum. [...] Eu acho que faz uns 3 a 4 anos atrás (COLABORADORA 2, 2018).

A partir da fala anterior da diretora da escola, podemos auferir que a mesma não apresenta nenhum tipo de dificuldade em narrar os fatos (memória avivada). Isso se dá no sentido contrário da confusão e nervosismo dos colaboradores 3 e 5, pois a experiência vivenciada por eles foi marcada pelo trauma ou constrangimento, de modo a causar uma amnésia social mais intensa.

Visto isso, podemos perceber que não só houve boa receptividade dos dirigentes das instituições, como também os mesmos atuaram além de suas atribuições. No caso da colaboradora 2, a mesma, por sua iniciativa, convocou as mães para uma reunião sobre a questão e elucidação do que iria ser feito, demonstrando toda a importância (dentro das suas limitações) da identidade da criança e de se ter a presença paterna em sua vida.

Logo, com relação a esse aspecto da conclamação da população e aceitação por parte das instituições, podemos auferir que as estratégias utilizadas pelo MPPB obtiveram certo êxito, apesar de alguns pontos questionáveis, que serão trabalhados.

5.2.3 Memória Testemunhal sobre o funcionamento/etapas do projeto

Durante a realização da entrevista, a colaboradora 1 descreveu com riquíssimos detalhes toda a estrutura do “Nome Legal”, bem como todas as etapas do projeto, inclusive elucidando quais os procedimentos a serem adotados em caso de pais já falecidos e quando se tinha o choque entre o pai biológico e o pai socioafetivo. Relatou também as principais dificuldades encontradas no transcorrer do projeto estratégico do MPPB.

Primeiramente, ao explicar como se dava o mutirão, destacou que havia certa flexibilidade organizacional de acordo com as necessidades de cada lugar, como por exemplo, o número de servidores e colaboradores disponíveis para o trabalho e a quantidade aproximada de pessoas a serem atendidas. Em regra, o Promotor definia o local para realizar o mutirão e adotava as medidas cabíveis para o comparecimento dos interessados, contando com o suporte do Centro de Apoio

Operacional na sua execução, visto que o mesmo providenciava os equipamentos necessários (fotocopiadoras, computadores, extensões, etc) e colocava servidores à disposição. Importante informação trazida pela colaboradora 1 (2018) foi que “em algumas oportunidades, foi possível ajustar com o Cartório de Registro Civil a presença no momento do mutirão”, e em caso de reconhecimento espontâneo da paternidade, “a averbação da paternidade era providenciada logo na sequência, e a nova certidão era entregue ao interessado no mesmo dia”, algo de extrema importância, visto que acelerava imensuravelmente todo o processo, que muitas vezes era massacrante e desgastante para os envolvidos (pais, mães e jovens).

Passando agora a tratar das etapas do projeto, a colaboradora 1 (2018) respondeu que “por se tratar de Projeto Estratégico, seguia a regulação pertinente, havendo que ser cumprido o cronograma de atividades, com prazos e metas.” Foram elencadas pela promotora 25 etapas a serem seguidas pelo Promotor de Justiça integrante do Projeto estratégico “Nome Legal”, as quais consideramos fundamental transcrevê-las, quais sejam:

1. Participar da Pré-reunião do Projeto Nome Legal;
2. Participar de reunião com a Coordenação do Projeto e todos os Promotores de Justiça que aderiram, para recebimento do Plano de Ação e início das ações de implementação;
3. Instaurar Procedimento Administrativo (por Municípios a ser contemplado com o Projeto), para formar banco de dados com informações a respeito do número de crianças e adolescentes matriculados na rede municipal de ensino, sem indicação do nome do pai (ou da mãe) no registro de nascimento;
4. Expedir ofício à Secretaria Municipal de Educação para envio de informações das escolas existentes nos municípios (rede pública municipal), de todos os níveis de ensino;
5. Enviar ofício aos cartórios de registro civil das pessoas naturais, solicitando o encaminhamento ao MP de cópia das certidões de nascimento em que não constarem indicação de paternidade, acompanhados dos dados da mãe e do suposto pai;
6. Definir quantas e quais escolas seriam objeto do diagnóstico.
7. Enviar ofícios aos Diretores das Escolas para remeter ao MP listagem de alunos matriculados, menores de 18 anos, sem registro paterno;
8. Formação de banco de dados com o recebimento das informações solicitadas aos Diretores de Escola;
9. Instauração de um procedimento por escola;
10. Definir a quantidade necessária, as datas e os locais onde ocorreriam os mutirões;
11. Convocar as mães ou responsáveis legais para participarem dos mutirões (cartas convites ou notificações enviadas via Direção);
12. Preparar a Equipe para realização dos mutirões com recursos humanos, computadores, impressoras, etc, de forma a possibilitar a

- adequada coleta dos dados e xerox de documento de identificação da mãe e do registro de nascimento da criança e/ou adolescente;
13. Realizar os mutirões (por Escolas) com grupos de mães (pais ou responsáveis legais) com objetivo de colher dados do suposto pai (ou suposta mãe);
 14. Na oportunidade dos mutirões, o Promotor de Justiça apresentava o Projeto aos presentes, demonstrando a importância, como um direito do filho, da regularização registral, bem como, do envolvimento ativo do pai na vida da criança e do adolescente;
 15. Controlar o número de mães convocadas para a reunião, coletando a assinatura em lista de presença;
 16. Instaurar o procedimento individual relativo a cada criança/adolescente;
 17. Notificar a mãe e suposto pai para comparecimento nova audiência. Nessa o Promotor de Justiça buscava sensibilizar o pai ao reconhecimento voluntário da paternidade, mostrando-lhe os benefícios de tal atitude para o filho;
 18. Solicitar, quando necessário, a realização de exame de DNA;
 19. Com o recebimento do laudo do exame de DNA, dar ciência aos interessados quanto ao resultado;
 20. Havendo reconhecimento voluntário da paternidade, encaminhar o termo para o cartório de registro civil para a devida averbação;
 21. Entregar o novo registro de nascimento ao interessado;
 22. Informar à Coordenação do Projeto os dados quantitativos das ações realizadas para alimentação do banco de dados;
 23. Não sendo possível o reconhecimento voluntário ou se assim entender o Promotor de Justiça, ajuizar ações de investigação de paternidade individuais;
 24. Acompanhar as Ações de Investigação de Paternidade pelo MP, com informações no banco de dados a respeito do número de ações julgadas procedentes;
 25. Em havendo Procedimento Ativo quando encerrado o prazo de execução do Projeto, encaminhar a demanda remanescente ao Promotor de Justiça de Família da respectiva comarca para dar prosseguimento com as adoções das providências necessárias;
- (COLABORADORA 1, 2018).

A partir do esmiuçado acima pela Promotora, verificamos a existência de um transbordamento de memória. A mesma relata de forma detalhada, justamente em razão da já falada memória seletiva proveniente do fato de que as perguntas foram respondidas por e-mail, o que permitiu à colaboradora em questão socorrer-se de documentos e outras fontes. Acreditamos que seria pouco provável a Promotora relatar de modo tão detalhado as etapas caso a entrevista fosse pessoal.

Além do mais, não podemos ignorar a questão de a Promotora ser a chamada “sombra branca”, ou seja, a detentora do poder, de modo que precisamos ficar atentos ao seu discurso embelezador e exaltador do “Nome Legal”, sobretudo através do cruzamento de fontes.

Podemos auferir, também, que os Promotores e suas equipes possuíam grande carga de trabalho no cumprimento de etapas do Projeto estratégico “Nome Legal”. Eram muitos requisitos e exigências a ser cumpridos, o que, naturalmente, em alguns casos, incidia em certa demora na resolução do problema, deixando pais e mães angustiados.

Entendemos que as etapas elencadas pela Promotora foram necessárias para o bom funcionamento do projeto e são cruciais no núcleo (as etapas continuam as mesmas), pois é necessário esse tipo de organização, até para que os dados e informações não se percam e o máximo de casos possa ser resolvido no menor tempo possível.

A colaboradora 1 ainda esclareceu a respeito de como se procedia em alguns casos específicos: atendimento de demandas espontâneas que se dirigiam ao Ministério Público, pais já falecidos, bem como quando havia o “choque” entre o genitor e o pai socioafetivo.

Com relação às demandas espontâneas, a promotora explicou que o atendimento se dava sem nenhuma diferenciação, posto que as mesmas estavam enquadradas nas atribuições legais do Ministério Público para atuação extrajudicial, de modo que a demanda era/é normalmente recepcionada e formalizada em procedimento administrativo; “a partir desse momento seguia idêntica rotina definida para os casos instaurados com base em informações encaminhadas pelas escolas ou do cartório de registro civil” (COLABORADORA 1, 2018).

Tratando-se dos episódios de pais já falecidos, aclarou que os seus familiares eram chamados a prestar informações e, em caso de concordância, serem submetidos à realização do exame de DNA para comprovação do vínculo, destacando que “nesses casos é comum o desejo pela regularização da paternidade manifestado pelos genitores do suposto pai”, alegando que a formalização no “Nome Legal” trouxe a “segurança jurídica a uma relação de afeto já construída” (COLABORADORA 1, 2018).

Outra questão curiosa em que os Promotores eventualmente se deparavam era o “conflito” existente entre o genitor (pai biológico) e o pai socioafetivo. Assim, fazia-se necessário a realização de estudo psicossocial no núcleo familiar, com a coleta de testemunhas e ajuizamento da ação judicial para reconhecimento da paternidade. Foi frisado pela entrevistada que, nestes casos, a judicialização era inevitável, mas que, apesar de não haver o levantamento das ações ajuizadas,

“sempre se observou que poucos eram os casos em que o Promotor de Justiça recorreu a judicialização da demanda” (COLABORADORA 1, 2018).

Por fim, passada toda a explanação detalhada a partir do testemunho da Promotora sobre o modo de funcionamento do projeto, verificando-se por meio dos depoimentos e dos respectivos registros, notamos a presença de dificuldades encontradas ao longo dos anos, sintetizados na fala abaixo, formulada a partir da ótica da mesma:

Considero que a maior dificuldade para consecução do objetivo final do trabalho proposto era a constante modificação de endereço pelas genitoras/responsáveis pelas crianças, dado esse que não era atualizado nos autos dos procedimentos. Um volume considerável de procedimentos administrativos foi arquivado sem o reconhecimento da paternidade em razão de não ser possível localizar a genitora/responsável no endereço que ela própria já havia fornecido ao Nome Legal (COLABORADORA 1, 2018).

Acreditamos que, em muitos casos, a alteração de contato era feita de modo intencional, posto que as mães eram orientadas para que em caso de alguma mudança de endereço ou telefone, avisarem ao MP, mas assim não o faziam. Julgamos que isso é proveniente do fato de que a maioria das mulheres atendidas pelo projeto estratégico era advinda de classes mais baixas, e a questão da “justiça” é um medo comum a elas, além do fato de não quererem ter relação, mesmo amistosa, com aquele homem que no passado lhe causou traumas, respaldado, mesmo que inconscientemente, pela nossa cultura de aceitar ou abrandar os comportamentos masculinos.

5.2.4 Memória Testemunhal sobre as razões do não registro de nascimento por parte dos pais

Tratando das razões que levam os pais a não registrarem os filhos, podemos afirmar que estas são proveniente daquilo que já foi trabalhado anteriormente. Ou seja, é fruto de toda construção sócio-cultural-histórica de supremacia masculina em detrimento da mulher, que carrega toda a responsabilidade e o peso do filho, enquanto os homens não são tão exigidos e cobrados, se eximindo, inclusive, por questões econômicas.

Para o homem, a existência de um filho é “a prova maior de virilidade do homem [...]; o ato de assumir e cuidar, além de envolver a emoção desejada e temida é mais vivido como um ônus que se interpõe no relacionamento com a mulher e que define longas obrigações financeiras do que como um prazer” (LOEWENSTEIN E BARKER, 1998, p. 159).

Existe uma “benevolência social” muito maior para os pais que não desempenham devidamente o seu papel, ou seja, o abandono ou a negligência¹²⁹ paterna não é visto de forma tão grave/criminosa como se percebe com a mãe. Enxergamos claramente isso nos testemunhos das mães, da promotora e da diretora da escola. As duas primeiras demonstram isso de maneira mais indireta. Já a diretora e a promotora relatam a questão com mais consciência e lucidez, até pelo fato de lidarem diretamente com essas questões no desempenho de suas atividades laborais cotidianas. Vejamos:

[...] ligaram para mim e falaram que eu tinha que achar o pai para poder registrar meu menino com o pai, sendo que o pai nunca teve interesse, aí, por causa da justiça eu tive que ir atrás, mas não consegui. No momento que a gente se bateu os dois só que ele só fez prometer e prometer, em nenhum momento ele se interessou de maneira alguma de fazer coisa do registro do menino (COLABORADORA 3, 2018).

Quando eu engravidei, falei para ele que estava grávida, só que daí ele também não deu importância. A menina nasceu, ele também nunca chegou junto pra nada. Soube da existência da menina, soube que a menina tinha nascido, soube que eu já tinha chegado em casa tudinho (sic) e até hoje, a menina com 9 anos ele nunca deu notícias. Eu saí de Mandacaru, ele também e não tive notícias dele (COLABORADORA 4, 2018).

Agora uma coisa também que fiquei assim, é que tinham algumas mães que alegavam, digamos: “só assim ele vai ter que registrar agora”, porque, digamos assim, ele tinha uma condição financeira melhor e não queria reconhecer o filho para não ter que pagar pensão, essas coisas, aí muitas mães eu vi esse lado também delas, não era nem só questão da paternidade, era saber que o filho também teria algo garantido para eles. [...]: É, porque, por exemplo, o pai não aceitava, tinha certo padrão de vida, mas não reconhecia como filho porque achava que poderia vir a pagar pensão, essas coisas, né? (COLABORADORA 2, 2018).

¹²⁹ “A paternidade pode ficar reduzida ao simples fato de uma pensão alimentícia, uma visita ou saída no fim de semana, alguns dias de férias ou uma chamada telefônica” (MUZIO, 1998, p. 167).

As principais razões informadas pelas genitoras dos interessados eram: a falta de conhecimento dos dados pessoais do suposto pai, como o nome completo e endereço residencial ou profissional, sendo recorrentes os relatos de gravidez decorrente de relações sexuais com parceiros eventuais; o rompimento do relacionamento em momento anterior ao parto; e ainda a falta de informação de como e qual órgão podiam buscar para garantir o direito constitucional a paternidade daqueles menores, bem como o direito à gratuidade desses serviços (COLABORADORA 1).

A partir das falas supra, correlacionando-se com o capítulo sobre memória e história do tempo presente, depreendemos que há uma aproximação maior do acontecido quando a história é relatada por alguém que vivenciou/vivencia pessoalmente o objeto de estudo, colaborando assim para uma maior compreensão do pesquisador ao cruzar as fontes, ou seja, se deparar com as diferentes versões/memórias/verdades de cada sujeito a partir da sua posição, interpretação e visão pessoal.¹³⁰

Percebemos que as mulheres ainda idealizam e alimentam a esperança que os homens a qualquer momento possam mudar de ideia e resolvam assumir o menor, quando a colaboradora 4 (2018) explica que: “meu marido quis registrar a menina desde que ela nasceu, só que eu não quis porque, assim, eu tinha **medo de algum dia ele chegar e querer assumir a paternidade, eu esperei, mas ele nunca**” (grifo nosso).

Relevante assinalarmos, conforme já visto, que nas classes menos favorecidas economicamente, como é o caso das entrevistadas, o processo de mudança de mentalidade é ainda mais lento, de modo que a superação da submissão feminina ao homem advinda desde os primórdios da família ainda hoje possui raízes fortes. Todavia, já conseguimos observar uma sensível transformação, no sentido das mulheres se sentirem mais independentes e poderosas, sem a necessidade de se alicerçar em um homem para poder dar encaminhamento em sua vida.

[...] eu achei que, se ele quisesse registrar, ele teria vindo registrar. Não precisava eu ir atrás dele não. Ele sabe as obrigações dele de pai, mas, se ele não cumpriu, foi porque ele não quis. Eu não ia forçar e também não ia atrás dele. Não quis aceitar nada dele, ele nunca me ofereceu nada (COLABORADORA 4, 2018).

¹³⁰ Aqui nos deparamos e relacionamos com o que Le Goff (1998) defende arduamente quando trata da ampliação e democratização da história, de que existem histórias a fazer, e não apenas uma história.

Chegou ao ponto deles atenderem (*representantes do MPPB*), mas chegou ao ponto de até alterarem a voz pro meu lado porque ela disse que eu era obrigada a procurar o pai do menino, que eu já tinha dizido a ela antes que eu já tinha falado com ele e ele não queria de maneira alguma, não se interessava, e eu não queria mais que ele registrasse; e ela queria que eu procurasse, obrigasse a ele registrasse o menino. [...] E é mãe, eu que criei, elas queriam que eu obrigasse o pai sem ele ter nenhum interesse e eu também não tinha muito interesse não dele assinar, porque pai é aquele que cria e ele nunca deu um conforto, não deu nada ao menino (COLABORADORA 3, 2018).

A partir da última fala da colaboradora 3 (2018), podemos observar um nítido desconforto da mesma diante da presença e postura do Ministério Público, quando foi tratada de modo ríspido, algo que é confirmado pela mesma na continuidade da entrevista. Como destaca Leal (2016, p. 16), “devem ser trazidas, então, para o presente as vozes dos que foram silenciados com a finalidade de se buscar a verdade ou uma parcela da verdade que não tenha sido revelada nos discursos oficiais”, algo que se apresenta de suma importância para a concretização de um projeto em direitos humanos, que não está isento de autoritarismo.

O que não foi expresso pela Promotora, em seu testemunho, é “revelado” pela colaboradora 3. O presente estudo, através da história oral, permitiu o cruzamento de vozes, dando a palavra aos “esquecidos da história”, possibilitando assim o conhecimento maior do “Nome Legal” mediante a consideração das experiências de seus “atores”, estando-se atento às memórias silenciadas/subterrâneas.

Seguindo nessa linha, o colaborador 5, seu companheiro, apesar de ter afirmado que não sofreu nenhum tipo de “pressão”, deixou transparecer seu desconforto quando relatou que foi obrigado a ir para 3 (três) audiências e como foi o procedimento da primeira. Foi algo que nos preocupamos na elaboração do questionário realizado aos pais e mães, visto que, no “Nome Legal”, a diferença de instrução entre seus participantes/atores é considerável. O casal de colaboradores 4 e 6 não apresentou esse problema, pois os mesmos procuraram o Ministério Público da Paraíba espontaneamente.

Não, ela foi logo dizendo que a criança não pode ficar sem o nome do pai, tem que ter o nome do pai e mãe. [...] Ela foi logo dizendo: “mãe, o menor não pode ficar só com o nome da senhora, a senhora procure o nome do pai ou dê um jeito aí, dê o endereço dele.”; só

que fazia uns 5 anos que eu tinha deixado ele e eu não tinha contato mais com ele e ela queria que eu achasse ele. [...] eu acho assim que a palavra é obrigar, porque, se ele não queria e eu não tinha contato com ele, como eu ia achar ele? [...] Aí eles disseram que iam ver se ele pode ou não. Ela disse que ia procurar saber se ele tinha ou não. Com o tempo, ligaram para lá e queriam só o menino para conversar com ele numa sala lá para fazer umas perguntas a ele. E ela disse que nós num falasse (sic) nada, que foi as perguntas (sic) que ela perguntou: qual era o pai dele, quem ele gostava, se o padrasto tratava ele (sic) bem, aí ele disse que sim, aí ela mandou ele sair e começou a conversar mais a gente (sic) (COLABORADORA 3, 2018).

Três audiências. [...] conversaram normal mermo (sic). Eu fui mais ela receber, aí mandou procurar o pai do menino e tudo, procuraram e acho que não acharam o pai, nesse negócio foi indo procurar o pai, disse que não queria registrar e sumiu e ninguém sabe dele (COLABORADOR 5, 2018).

Foi nós dois junto. [...] é tanto que quem tomou a atitude foi ele mesmo. [...] Depois que a gente procurou o Ministério, não. Essa é a primeira vez que a gente vem aqui (COLABORADORA 4, 2018).

Salientamos que a fala da colaboradora 3 não precisou de grandes motivações por parte do pesquisador. A mesma relatou esse incômodo ao simplesmente ser questionada como foi o procedimento na audiência. Acreditamos que a mesma, por estar em sua casa, pelo fato do pesquisador ter se utilizado de uma linguagem adequada à realidade da entrevistada, ter se apresentado com trajes simples e totalmente desvinculado do MPPB, fez com que a colaborada ficasse mais a vontade para externar seus sentimentos e desabafar.

Inferimos que as mães, naturalmente, de um modo geral, se sentiram desconfortáveis em participar do projeto, e vários são os motivos, destacando-se a questão de serem obrigadas a “encarar a justiça” e seu caráter impositivo – o que é um paradigma ainda maior nas camadas mais pobres da sociedade. Além do mais, reviver algo que, inevitavelmente, foi traumático em suas vidas e, em alguns casos, a maneira como eram tratadas, talvez de forma involuntária pelos promotores e servidores do Ministério Público, seja em razão do estresse proveniente do acúmulo do trabalho, a cobrança no atingimento de metas/resultados ou pelo fato de utilizar aquele tipo de trato mais formal e um pouco rígido no cotidiano.

Outro ponto negativo a ser realçado é com relação à demora no desfecho do processo¹³¹ e entrega do novo registro de nascimento. O casal de colaboradores 3 e

¹³¹ Apesar de não ter sido nenhum dos casos entrevistados, a partir da nossa análise dos processos

5 ainda não está de posse do registro de nascimento de seu filho, mesmo tendo sido um caso de fácil resolução, pois a criança possuía o seu pai socioafetivo, não havia notícia do genitor e o mesmo nunca apareceu para sequer dar o suporte básico a criança e os pais não alteraram seus telefones e endereços (prova disso é que conseguimos contato com os mesmos).

Relataram que o processo já dura por volta de cinco anos e que foram necessárias três audiências. O incômodo com a demora fica transparecido na fala da colaboradora 3: “passou tempo e ela pediu para que a gente esperasse, aí foi chamado de novo só para conversar e assinar, aí esperemo (sic) até hoje”. Tal afirmativa escancara que o “Nome Legal”, apesar de – na nossa visão – ter obtido resultados exitosos, possui suas imperfeições e falhas, sobretudo com relação ao que foi relatado acima.

Tal conclusão só foi possível em razão na análise do “Nome Legal” a partir da história do tempo presente, modalidade de estudo que permite a formulação de uma história mais completa e isonômica, aberta para os clamores da sociedade, sobretudo daqueles grupos totalmente alijados de suas memórias coletivas.

5.2.5 Memória Testemunhal sobre as relações entre pai e filho (a) após a alteração do registro

Conforme já retratado no trabalho, ainda hoje vivemos os resquícios da família paternalista, onde quase todo o encargo do filho é imposto à mulher, recebendo a cobrança de todos que estão ao seu redor, enquanto os homens possuem sua responsabilidade abrandada, chegando até a ter a chance de optar por ignorar a existência da criança.

Observamos com as entrevistas, que grande parte dos pais incluídos no registro de nascimento, apenas o fizeram por questão burocrática, pois, mais cedo ou mais tarde, aquilo iria acontecer. A inclusão não os tocou ou não foi suficiente para mudar suas ideias e trazer um sentimento de afeto e carinho pela criança. É o que podemos detectar nas entrevistas das colaboradoras 1 e 2.

no Ministério Público da Paraíba, pudemos perceber que outro ponto que colabora com a demora é quando se faz necessária a realização de exame de DNA. Em média, o resultado do exame era encaminhado ao Ministério Público após seis longos meses.

Boa parte foi resolvido. Boa parte. Agora assim, foi colocado o nome do pai no registro, mas a questão da afetividade eu achei que não foi assim como a gente esperava. Tiveram outros, teve uns 2, 3 que veio aqui na escola para saber do filho, mostrou algum interesse, mas teve outros que só fez pela formalidade mesmo, mas a questão afetiva de receber como filho, de dizer “esse é meu filho”, eu acho que na grande maioria não. [...] No caso, eu tô lembrando de um, que até hoje é muito apegado ao filho, leva para casa dele, mas o filho já tá um homem. Eu acho que quando ele conseguiu a paternidade tava na 8ª série (COLABORADORA 2, 2018).

De regra, o Promotor de Justiça tem pouco contato com os interessados após a resolução da situação, ou seja, depois de regularizado o registro de nascimento. De **alguns casos** observados na minha experiência pessoal enquanto Promotora Executiva da atividade do NUPAR percebi que após a positivação da paternidade se estabelece uma postura de pacificação entre os interessados, e isso levava à aproximação entre o pai e o perfilhado, e na grande maioria das vezes, o envolvimento de toda a família paterna (COLABORADORA 1, 2018).

A partir das falas acima, podemos visualizar que a “simples” inclusão do nome paterno no registro de nascimento não é suficiente para resgatar ou aflorar a paternidade naquele homem que passou por todo o processo administrativo junto ao “Nome Legal”.

Apesar do relatado acima, podemos perceber que existem as exceções, de modo que o trabalho do “Nome Legal” vem colaborando para que, cada vez mais, possam aparecer mais exceções, contribuindo assim para a mudança paulatina da realidade familiar paraibana. A paternidade, então, se caracteriza pelo conjunto de práticas inerente à relação pai-filho (podemos verificar que é uma via de mão dupla, ou seja, da mesma forma que os adultos rejeitam ou adotam o filho, este o faz igualmente).

Tratando mais especificamente dos pais colaboradores da pesquisa, não foi possível realizar entrevista com pais biológicos de crianças que foram reconhecidas (seja voluntariamente ou por exame de DNA) através do “Nome Legal”, posto que, quando contatados, protelavam a entrevista ou, de pronto, já informavam que não gostariam de colaborar, de modo que os dois pais entrevistados foi (no caso do colaborador 5) ou será (colaborador 6, pois o processo ainda está em tramitação) “apenas” pais socioafetivos da criança, exceções à regra e que demonstram uma perspectiva de melhoramento, primordialmente para as crianças.

Como pontos em comum, podemos dizer que ambos assumiram o papel de cobrar as mães a inclusão de seus nomes no registro de nascimento, posto que

aquilo só iria refletir a prática diária de apoio e suporte que sempre foram dados, mesmo antes do início do processo administrativo junto ao MPPB. Além do mais, nos dois casos, existiam filhos em comum do casal, mas o tratamento dado àquela criança “adotada” era o mesmo, sem nenhum tipo de distinção.

No caso do colaborador 5, a inclusão de seu nome no registro da criança foi a oficialização daquilo que já era uma realidade – como verificado na fala da colaboradora 3, a qual dizia que “ele sempre tratou ele bem e meu menino gosta que só dele, reconhece ele como pai” –, fato este motivo de grande felicidade para o verdadeiro pai.

[...] quando eu fui morar com ela, ele tinha 1 ano e 5 meses. [...] É (...) até hoje chama eu de pai e tudo e esses três aqui são irmão dele já. [...] faz uns 5 ou 6 anos já, aí eu disse que queria colocar ele no meu nome porque crio desde pequeno e é meu filho.

[...] eu me senti muito feliz porque só em registrar aquele menino no meu nome, eu crio ele desde novinho, me dá a bênção e lá na frente do juiz mesmo o juiz perguntou quem era o pai dele e ele disse que era esse aqui.

Pesquisador: No caso, atualmente a sua relação com ele melhorou por causa disso? O senhor se sentiu mais o pai verdadeiro dele depois que colocou o nome no registro de nascimento?

Colaborador 5: Toda a vida tá tudo bem em nome de Jesus, é um menino estudioso. Ele, no tempo que o pai dele apareceu, eu falei “olha teu pai, vai dar a bênção”, aí ele foi, deu a bênção, mas a mãe dele perguntou quem era o pai dele e ele disse que o pai dele era esse aqui, na frente do pai dele. [...] eu me sinto muito feliz em registrar, já está em meu nome graças a Deus (COLABORADOR 5, 2018).

Já no caso do colaborador 6, a importância da inclusão de seu nome no registro de nascimento foi ainda maior, posto que era uma exigência da própria criança, pois, além de reconhecê-lo como pai, gostaria de finalmente ter o mesmo nome de seus irmãos e poder assiná-lo na escola.

É importante demais até. Pra mim é muito importante e pra ela também porque ela que pedia, ela que vinha cobrando porque não tinha o Carvalho no nome dela. E ele já queria ter colocado só que eu não deixei como eu expliquei bem antes. Ela sempre dizia: “mainha, o que tem a ver ter o nome nos meus irmãos e não ter no meu?”. Só que eu expliquei a realidade pra ela, mas ela disse que não aceita outro pai, não aceita outro nome no registro. [...] É tanto que ela vai fazer as provas, ela assina Carvalho no final. [...] é uma coisa só, o tratamento é um só [...]. Bom, o que eu vejo todos os dias no dia a dia é o carinho dele com ela, aquela atenção. Ele não chega para bater, mas reclamar coloca de castigo, ensina as tarefas quando precisa se precisa ir ao médico, ele já falou várias vezes na

empresa para sair para ir ao médico, é aquela atenção, ele sempre tem aquela atenção com ela, igual ele tem com os outros (COLABORADORA 4, 2018).

[...] assumi a filha normalmente, como se fosse minha de sangue. Eu quem vinha pressionando a mãe para que a gente fizesse antes para a nossa filha não sentir o diferente porque todos tinham os mesmo (sic) sobrenome, “por que eu não tinha?”. Todos são igualitários, a punição que eu dou para um que faz alguma coisa errada é a mesma que eu cobro dos outros. Na educação são todos iguais. Eu trabalho num colégio, todos estudam no mesmo colégio justamente por isso (COLABORADOR 6, 2018).

Visto isso, destacamos a questão da “nova paternidade”, já debatida na presente dissertação, mas agora a partir de exemplos práticos, de homens que fogem do padrão histórico de paternidade, exercendo-a de forma não-tradicional, ou seja, a paternidade mais próxima, que realmente deleita-se dos filhos, e que compartilha igualdade de funções com a mãe.

Assim, como tratado no capítulo anterior, ser pai significa descobrir e reconhecer “a importância de ir à escola com eles, sentar na carteira onde eles sentam, quando os acompanharmos ao médico, ao campo de futebol, ao jogo, quando junto fizermos suas lições de casa (com eles e não para eles). Não ter isso é não ter pai” (GADOTTI, 1998, p. 110).

Logo, a memória, a partir do que já foi estudado e do que foi visto acima, possui grande relevância política no reconhecimento do sujeito perante os outros e si mesmo, ultrapassando as barreiras da mera procura dos acontecimentos passados, mas sim como uma verdadeira potencializadora da ação humana, sem imposições alienantes e irracionais. Possuir memória, como afirmado por Albuquerque Júnior (2012), é um atributo da humanidade, e o estudo dessa almejando-se a justiça histórica (dando voz a todos na busca das mais diversas verdades), refutando-se a história sintética e universal dos poderosos “sombras brancas”, é imprescindível na construção de uma história mais democrática e de uma sociedade mais consciente.

O colaborador 5 se envolveu com sua atual companheira após o término da relação com o progenitor da criança e, mesmo assim, o assumiu e mantém o mesmo tratamento que dá aos filhos em comum. No caso do colaborador 6, a situação é ainda mais surpreende e (por que não?) fascinante. O casal (ele e a colaboradora 4) possui 15 anos de relacionamento, com 5 filhos no total, sendo que apenas 2 são filhos em comum. Homem e mulher tinham uma relação conturbada com relação a

brigas (discussões de casal) e términos (afirmam ambos que hoje estão bem resolvidos). Durante os términos, a mulher mantinha relações esporádicas, de modo que engravidou 3 vezes entre essas idas e vindas. Desses 3 filhos biológicos apenas da mãe, apenas um dos pais quis assumir a paternidade da criança, incluindo seu nome no registro de nascimento, mas nunca lhe deu a assistência necessária. O homem assumiu as outras duas crianças como suas filhas (a que se estava em discussão no “Nome Legal” e outro já registrou desde o nascimento), além de dar o suporte necessário para a criança que possui o pai no registro de nascimento.

Curioso detalhe sobre este caso, é que tivemos a oportunidade de acompanhar a audiência com toda a família (pai, mãe e criança) e testemunhas e, ao ser perguntada pela promotora se gostaria de ter o nome no registro de nascimento e se já sabia escrevê-lo, a criança (de 9 anos) respondeu afirmativamente e assinou brilhantemente seu nome completo incluindo o nome do pai, algo que foi muito marcante.

Fizemos questão de parabenizá-lo após a entrevista, posto que homens como ele atualmente não são fáceis de encontrar. É uma gota de esperança dentro da nossa sociedade ainda patriarcal e machista. Isso tudo é proveniente da gradativa mudança da sociedade com relação à responsabilização masculina e concretização prática da igualdade de gênero presente na Constituição Federal do nosso país desde 1988.

5.2.6 Memória Testemunhal sobre os resultados obtidos e transição entre projeto e núcleo permanente

Analisando a entrevista da colaboradora 1 (promotora), podemos observar a sua satisfação com os resultados obtidos pelo Ministério Público da Paraíba, justificando sua opinião justamente com base no fato do projeto ter sido convertido em um núcleo permanente de promoção da paternidade.

Desde que o MPPB instituiu modelo de atuação orientada por gestão estratégica, o Projeto ‘Nome Legal’ foi o único apresentado em duas edições, esse dado por si só expressa quão grande foram os ganhos sociais e institucionais obtidos com a execução desse Projeto. Ademais disso, a demanda social captada pelo Projeto e os ganhos dessa atividade fez perceber que não bastava a atuação sazonal do Ministério Público no combate à erradicação da ausência do reconhecimento paterno da filiação, pois, em sendo fenômeno

continuamente renovado, foi preciso tornar essa atividade atribuição extrajudicial das Promotorias para atender continuamente a população.

[...] Em razão dos relevantes resultados obtidos nas duas edições do Projeto, a Administração Superior do MPPB decidiu instituir a atividade como atuação permanente do MPPB, institucionalizando, assim, a prática nas promotorias de justiça. Para tanto, a Procuradoria-Geral de Justiça publicou o Ato nº 021/PGJ/2015 criando o Núcleo de Promoção da Paternidade Nome Legal – NUPAR, atribuindo-lhe a mesma finalidade de busca pela redução do número de crianças e adolescentes sem o reconhecimento de paternidade em seu registro de nascimento, visando dar continuidade ao antigo Projeto Nome Legal.

Assim, a partir do afirmado pela colaboradora 1, auferimos que a transformação do projeto em núcleo foi extremamente importante para garantir a continuidade da prestação dos serviços, pois, como projeto, o “Nome Legal” teria um prazo para ser encerrar, o que poderia acarretar na cessação das atividades. Além do mais, o serviço obrigatoriamente deve ser prestado em todas as Promotorias de Justiça da Paraíba, independente da adesão do Promotor, sendo assim, o Ato nº 021/PGJ/2015 ampliou os objetivos até então existentes e aprimorou as rotinas de trabalho.

O ato do Procurador Geral de Justiça à época, Bertrand de Araújo Asfora, converteu o Projeto “Nome Legal” em “Núcleo de Promoção da Paternidade Nome Legal”, com as principais finalidades de ampliar e desenvolver ainda mais as atividades do MPPB na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes relativos à paternidade (1) e auxiliar os Promotores de Justiça da Paraíba com atribuições na área de Família nas atividades de reconhecimento da paternidade (2). Tendo os objetivos (art. 2º) de desenvolver planos e estratégias de expansão da paternidade responsável; coletar, organizar e manter atualizados os dados e demais informações relacionadas com a questão da paternidade responsável; forcejar no sentido de que as pessoas que forem atendidas pelo MPPB, caso necessitem, sejam acompanhadas por uma equipe multidisciplinar, independentemente de ser do quadro do MP, de modo a formar e fortalecer os vínculos afetivos no âmbito familiar.

A colaboradora 1 (2018) esclarece sobre a estrutura atual do núcleo:

O Núcleo é formado pelo Coordenador a nível estadual (função atribuída ao Coordenador do CAO Cível e Família), por todos os Promotores de Justiça do Estado com atribuição em matéria de família e pelos Promotores de Justiça aderentes. Os servidores são os lotados nas Promotorias de Justiça de Família de todo o Estado.

Em razão da possibilidade de adesões de Promotores de Justiça que não atuam em matéria de família, o número de participantes sempre sofre variações.

Por fim, o coordenador possui como incumbências: coordenar o planejamento das atividades; propiciar a integração e avaliação das atividades relacionadas à paternidade responsável; firmar parcerias/intercâmbios seja com órgãos governamentais ou não; e dar o suporte necessário na implantação e expansão das atividades de promoção da paternidade responsável, principalmente aquelas provenientes do projeto estratégico.

O NUPAR “Nome Legal” encontra-se em pleno funcionamento em todas as Promotorias do estado da Paraíba, podendo-se afirmar que, indubitavelmente, é um projeto em Direitos Humanos, que já alcançou grandes marcas e contribui para a mudança positiva da realidade local, contando com o apoio das mais diversas instituições e, principalmente, da sociedade civil no desempenho de suas atividades.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De início, concluímos o presente estudo com o caráter interdisciplinar da memória, que abarca psicologia, biologia, história, entre outras. Possuí-la é um atributo indicador de humanidade e, além de um fenômeno individual, se configura como um fenômeno coletivo e social, sobretudo na busca das verdades e da “justiça histórica”, dando voz a todos, independentemente da origem socioeconômica.

Apesar de não ter se consolidado tão facilmente – tendo como principal motivo de desconfiança a suposta contaminação do pesquisador na leitura daquilo que observa, suas lembranças, esquecimento e escolhas –, a história do tempo presente é amplamente aceita na academia nos dias atuais, principalmente pelo fato de trazer uma maior riqueza de detalhes e de retratar a verdadeira realidade, combatendo o chamado “history makers” (aqueles que escrevem história sem submissão às regras do meio acadêmico), se mostrando, através da história oral e da memória, imprescindível instrumento na construção de uma história mais democrática e equânime. Apesar de existir certa divergência com relação à caracterização do que seria o tempo presente, podemos afirmar que este estudo, indubitavelmente, se enquadra na mesma, pois o lapso temporal (2011 – 2015) está abarcado em todas as teorias estudadas e apresentadas.

A história do tempo presente se mostra importante aliada na luta contra o esquecimento e manipulação da história – com a atenção dada aos pequenos detalhes, incluindo os aparentemente sem importância –, de modo que há uma maior aproximação do acontecido quando algo é abordado por alguém que vivenciou os fatos, que apresente um olhar de distanciamento e ética, articulando presente, passado e futuro. Assim, podemos imputar que a memória possui extrema relevância política no reconhecimento do sujeito perante si e perante os outros.

As entrevistas foram de fundamental relevância na construção do trabalho de análise do “Nome Legal”. A grande dificuldade que tivemos em realizá-las com os pais e mães (com a Promotora e a Diretora não houve problema algum), sobretudo com aqueles que deixaram claro que não gostariam de colaborar com a pesquisa, revelam o trauma vivenciado pelas mulheres (que não querem encarar aquele assunto) e a eximção ou redução da importância dos homens nas relações familiares.

Com relação às crianças e adolescentes, por muito tempo estes grupos estiveram desamparados frente à elaboração de legislação apropriada e tratamentos que as favorecessem, em razão de suas especificidades. Foram “descobertas” como sujeitos de direito apenas no século XVII, posto que antes eram enxergadas como “mini-adultos”, algo muito retratado pela arte.

No século XX, as crianças e os adolescentes passam a ser objeto de tutela específica dos Estados e das organizações internacionais, com a Declaração de Genebra em 1924, Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959) e a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989).

No Brasil, mais especificamente, verificamos que as crianças sempre sofreram com práticas atrozes, destacando-se aqui as chamadas “Roda dos Expostos” das Santas Casas de Misericórdia, que se perpetuaram no Brasil por volta de 150 anos. Na transição entre regime republicano e monárquico, a criança passa a ganhar uma maior atenção do Estado, saindo da aba da família e da Igreja, onde a mesma deveria receber uma educação de qualidade, sendo assim “salva”, mas que, ao mesmo tempo, não representasse nenhum risco aos privilégios da elite (ambiguidade).

É nesse sentido que o Código de Menores vai buscar sanear o povo e prevenir a “desordem das crianças delinquentes e rebeldes”, bastando-se a justificativa da representação de perigo. Tal viés permanece na “Era Vargas”, no período de redemocratização e durante o regime militar, sendo apenas na década de 1980 que insurgem manifestações conclamando a mudança no tratamento dado à criança, seguindo a tendência internacional. Apenas com a CF/1988 é que crianças e adolescentes passam a ser tratados, formal e legalmente, como sujeitos de direito, consolidando-se com o Estatuto da Criança e Adolescente (1990), o ápice da proteção infanto-juvenil brasileira.

Todavia, conforme foi visto no decorrer do presente estudo, sobretudo quando os números que ensejaram o “Nome Legal” são apresentados, verificamos que existe uma enorme discrepância entre a realidade atual das crianças e a legislação vigente e o discurso embelezador dos governantes e agentes políticos.

A desbiologização da paternidade é algo solidificado nos dias atuais, de modo que a afetividade prevalece em detrimento da mera consanguinidade e origem genética, como não poderia ser diferente, pois o verdadeiro pai é aquele que se relaciona de acordo com o afeto, solidariedade e respeito mútuo.

Quando se trata do resguardo das crianças e adolescentes, a atenção do Ministério Público na proteção e concretização dos seus direitos humanos deve ser redobrada, por se tratar de um grupo socialmente vulnerável totalmente indefeso e sem poder de mobilização. Desse modo, cabe ao MP o maciço amparo às causas infanto-adolescente, sempre almejando a implementação da doutrina da proteção integral.

Como se deu no “Nome Legal”, a atuação ministerial preventiva é muito mais eficiente que a atuação judicial, sobretudo diante do cenário contemporâneo de morosidade/vagarosidade do Judiciário brasileiro. Assim, cabe ao Ministério Público, além de sua incumbência de guardião da lei, atentar-se para as necessidades locais específicas, desempenhando ações e projetos voltados para o resguardo e efetivação dos Direitos Humanos, esclarecendo e conscientizando a comunidade, evitando assim transgressões futuras, e que se alcancem números tão elevados como os que se tinha na Paraíba das crianças sem o nome paterno no registro de nascimento.

Essa ausência do nome paterno, a partir dos estudos realizados, podemos deduzir que advém da construção histórico-cultural de família baseada no patriarcalismo, desde as famílias primitivas, de modo que ainda possuem raízes fortes na contemporaneidade, apesar de já conseguirmos enxergar sutis mudanças, como nos dois casos dos pais entrevistados no trabalho e como relatado pela promotora e pela diretora de escola.

O MPPB, através de sua atuação extrajudicial, atentou-se para a realidade social paraibana e agiu no sentido de melhorá-la, posto os inúmeros jovens que estavam sendo prejudicados com a ausência no nome paterno no registro de nascimento. Mesmo que a inclusão não fosse suficiente para alterar aquela relação de distanciamento e frieza, mas, pelo menos, a criança ou adolescente teria alguns direitos patrimoniais resguardados.

A partir das entrevistas realizadas e do comparativo com aquilo que foi estudado nos capítulos anteriores, algumas outras conclusões podem ser extraídas. Primeiramente, reforçamos a importância do estudo da história do tempo presente, no sentido de que nenhuma informação relevante seja alterada ou subjugada, de modo que haja a “democratização” dos construtores da história, como se deu na pesquisa, quando os principais atores do “Nome Legal” tiveram a sua voz escutada.

O apoio da sociedade é de fundamental importância em uma ação em direitos humanos, e o Ministério Público da Paraíba, através da ampla divulgação e elucidação do projeto estratégico, conseguiu atingir esse objetivo. Bem como, o MPPB contou com a ajuda de diversas outras instituições para o desenvolvimento do projeto, havendo o entrosamento e colaboração mútua entre eles.

Importante aprendizado gerado por meio deste estudo é que nas camadas mais desfavorecidas socialmente, a falta de informação é um grande obstáculo para efetivação dos direitos, sobretudo a questão do nome paterno no registro de nascimento. Por mais que se possa parecer algo fácil para nós que temos certa instrução, para aqueles que vivem à margem da sociedade não o é.

Outro ponto observado é com relação a grande carga de trabalho dos Promotores e demais colaboradores no desempenho do “Nome Legal”, principalmente quando os pais dificultavam o contato (a nosso ver de maneira proposital, posto que sempre eram orientados a entrar em contato com o MP em caso de qualquer alteração de endereço ou telefone). Entendemos que, apesar das diversas etapas do “Nome Legal”, estas realmente são necessárias, para que se mantenha a organização e a conservação dos dados e resultados obtidos.

No tocante aos motivos que levavam e levam os progenitores ao não registro do filho, concluímos que esse é proveniente da construção sociocultural brasileira, baseada em uma família patriarcal, em que o homem não carrega a responsabilização e o peso do filho de maneira igualitária com a mulher. Na maioria dos casos, a afirmativa de que toda a criança deve possuir um pai que lhe dê carinho e afeto se torna apenas uma romantização, que merece ser tomada como um objetivo a ser alcançado, mas que não nos pode deixar enganar.

Apesar de ainda estarmos imersos nessa realidade, percebemos gradativas transformações, como foi observado nos testemunhos dos colaboradores, homens que assumiram o filho de outro pai biológico e que o tratava da mesma forma que os filhos em comum do casal, sendo verdadeiros exemplos de pais (não tradicionais) a serem seguidos.

Com respeito aos pontos negativos observados durante o estudo, percebemos que encarar todo aquele processo era algo sacrificante para os participantes, na sua maioria de baixa renda, de modo que a “justiça” já é uma grande barreira a ser superada. Nesse sentido, inferimos que, em alguns casos, deve haver uma maior sensibilidade no trato, sobretudo com a mãe, por parte dos

representantes do MPPB, para que a mesma não se sinta desconfortável, como se deu com a colaboradora 3. Além disso, é preciso estar atento ao desfecho daquele processo, para que o mesmo não se estenda como se estivesse no Poder Judiciário, trazendo como exemplo o caso dos colaboradores 3 e 5, que já dura por volta de 5 anos.

A partir do exposto, o projeto "Nome Legal" do Ministério Público da Paraíba, através de sua atuação voltada para a criança e adolescente como protagonista, e não simplesmente como acessório, conseguiu obter resultados exitosos na efetivação dos direitos das crianças. Contribuiu, de forma embrionária, na mudança de perspectiva da relação pai-filho na Paraíba, sendo a sua transformação em núcleo permanente de ampla importância na continuidade da prestação dos serviços, pois como projeto teria um prazo para encerramento e cessação das atividades.

O NUPAR "Nome Legal" encontra-se em pleno funcionamento nas Promotorias de todo o estado da Paraíba, e dá continuidade ao projeto estratégico que tem procurado contribuir para a melhoria da vida de tantos jovens que tinham seus direitos à identidade e filiação suprimidos.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR JUNIOR, Ruy Rosado de (Coord.). **Jornadas de direito civil I, III, IV e V:** enunciados aprovados. Brasília: Conselho da Justiça Federal, Centro de Estudos Judiciários, 2012.
- ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz de. As sombras brancas: trauma, esquecimento e usos do passado. In VARELLA, Flavia et al. (Orgs). **Tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012, p. 51 - 66.
- AQUINO, Estela Maria Leão de; MENEZES, Greice Maria de Souza. Para pensar no exercício da paternidade: contribuições a partir de um estudo sobre trabalho e saúde das mulheres. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.
- AQUINO, Ligia M. M. L. Leão de. A educação infantil e o exercício da paternidade. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.
- ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/347615/mod_resource/content/1/Hist%C3%B3ria%20social%20da%20crian%C3%A7a%20e%20da%20fam%C3%A9lia,%20Aries.pdf> Acesso em: 20 jan. 2018.
- ARTIÈRES, Philippe. Arquivar a própria vida. In **Estudos históricos:** arquivos pessoais, Rio de Janeiro, v.11, n. 21, 1998, p. 9-34.
- AZEVEDO. Rodrigo Ghiringhelli de. O Ministério Público no Brasil. In: DIAS, João Paulo (coord.). **O papel do Ministério Público:** estudos comparados dos países latino-americanos, Coimbra (Portugal): Almedina, 2008.
- BARBOSA, Marco Antônio Rodrigues. Memória, verdade e educação em direitos humanos. In: SILVEIRA, Rosa Maria Godoy et al. (Orgs.). **Educação em direitos humanos:** fundamentos teórico-metodológicos. João Pessoa: Ed. Universitária, 2007.
- BARBOSA, Maria Carmen Silveira. Culturas infantis: contribuições e reflexões. In **Revista Diálogo Educacional**, v. 14, n.43. Curitiba: Champagnat, 2014. p. 645-667.
- BENCZIK, Edyleine Bellini Peroni. A importância da figura paterna para o desenvolvimento infantil. **Revista Psicopedagogia**, São Paulo, vol.28, n. 85, p. 67-75, 2011.
- BARSTED, Leila Linhares. Contribuições do feminino para o exercício da paternidade. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.
- BONI, Valdete; QUARESMA, Sílvia Jurema. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevistas em Ciências Sociais. In **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC**. Vol. 2 nº 1, 2005, p. 68-80.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, MENDES, Gilmar Ferreira; **Curso de Direito Constitucional**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 2013

BRASIL. Ato da Procuradoria Geral de Justiça nº 021 de 27 de maio de 2015. Instala a Secretaria da Promotoria de Justiça de Família e Sucessões de João Pessoa e cria o Núcleo de Paternidade Nome Legal – NUPAR NOME LEGAL – com atuação em todo o Estado e dá outras providências. **Diário Oficial do Ministério Público da Paraíba**. João Pessoa – Paraíba. 27 mai. 2015.

_____. **Código Civil**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 jan. 2018.

_____. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil**. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm> Acesso em: 10 jun. 2018

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. **Decreto nº 848, de 11 de Outubro de 1890**. Disponível em
<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-848-11-outubro-1890-499488-publicacaooriginal-1-pe.html>> Acesso em: 2 jun. 2018.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm>. Acesso em: 15 jan. 2018.

_____. **Lei 8.590/92 de 29 de dezembro de 1992**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8560.htm>. Acesso em: 15 jan. 2018.

BURDON, Barry. Envolvendo os homens na vida familiar: se eles podem fazê-lo, por que não o fazem? SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

CAMPOS NETO, Julio Ribeiro. **O Ministério Público e a infância e juventude**: por uma (re)formulação da forma de ver, pensar e atuar. Disponível em
<<http://www.gnmp.com.br/publicacao/127/o-ministerio-publico-e-a-infancia-e-juventude-poruma-re-formulacao-da-forma-de-ver-pensar-e-atuar>>. Acesso em: 25 jan. 2018.

CARDOSO, Irene. O passado que não passa: lugares históricos dos testemunhos. In VARELLA, Flavia et al. (Orgs). **Tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012, p. 125 - 142.

CARVALHO NETO, João Batista de. Da horda à família sociofética brasileira: um olhar sobre a evolução histórica das formações familiares. In: CARVALHO, Maria Elizete Guimarães (Org.). **História, educação e direitos humanos**. João Pessoa. Ed. Universitária da UFPB, 2011, p. 37-62.

CASTRO, Ismênio Pereira de. A relação dos filhos menores com os pais após a ruptura da tradicional convivência familiar: uma ótica sociojurídica. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

CEZAR, Temístocles. Tempo presente e usos do passado. In VARELLA, Flavia et al. (Orgs). **Tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012, p. 31 - 50.

COLABORADOR 1. **Entrevista sobre as memórias dos principais atores do “Nome Legal” sobre as suas respectivas vivências no projeto e do núcleo de promoção da paternidade**. João Pessoa/PB. 2016.

COLABORADOR 2. **Entrevista sobre as memórias dos principais atores do “Nome Legal” sobre as suas respectivas vivências no projeto e do núcleo de promoção da paternidade**. João Pessoa/PB. 2016.

COLABORADOR 3. **Entrevista sobre as memórias dos principais atores do “Nome Legal” sobre as suas respectivas vivências no projeto e do núcleo de promoção da paternidade**. João Pessoa/PB. 2016.

COLABORADOR 4. **Entrevista sobre as memórias dos principais atores do “Nome Legal” sobre as suas respectivas vivências no projeto e do núcleo de promoção da paternidade**. João Pessoa/PB. 2016.

COLABORADOR 5. **Entrevista sobre as memórias dos principais atores do “Nome Legal” sobre as suas respectivas vivências no projeto e do núcleo de promoção da paternidade**. João Pessoa/PB. 2016.

COLABORADOR 6. **Entrevista sobre as memórias dos principais atores do “Nome Legal” sobre as suas respectivas vivências no projeto e do núcleo de promoção da paternidade**. João Pessoa/PB. 2016.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, **Pai Presente e Certidões**. 2ª ed. 2015.

DA MATA, Sergio; PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. Transformações da experiência do tempo e pluralização do presente. In VARELLA, Flavia et al. (Orgs). **Tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012, p. 9 - 30.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 9ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

DELGADO, Lucilia de Almeida Neves; e FERREIRA, Marieta de Moraes. História do tempo presente e ensino de História. **Revista História Hoje**, v. 2, nº 4. 2013.

EM NOME DE DEUS. Produção de Andros Epaminondas, Simon MacCorkindale, Susan George. Inglaterra/Iugoslávia. 1988.

ENGELS, Frederich. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. 9.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.

FARIAS, Cristiano Chaves de. **A atuação do MP na defesa e proteção da Infância e Juventude**. Disponível em <http://www2.mp.pr.gov.br/cpca/telas/ca_igualdade_14_2_1_2.php> Acesso em: 17 jan. 2018.

FERREIRA, Marieta de Moraes. Demandas sociais e história do tempo presente. In VARELLA, Flavia et al. (Orgs). **Tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012, p. 101- 124.

FICO, Carlos. História que temos vivido. In VARELLA, Flavia et al. (Orgs). **Tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012, p. 67- 100.

GADOTTI, Moacir. Amor paterno, amor materno: o quanto é necessário, o quanto é insuficiente. SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

GAGNEBIN, Jeanne Marie. Memória, história, testemunho. In: **Lembrar escrever esquecer**. 2ª ed. São Paulo: Ed. 34, 2009. p. 49 – 58.

GARCIA, Ana Carolina Falcone. De pai para filha: as contribuições do pai na construção da identidade da mulher. **Psicologia Revista**. São Paulo, vol. 16, n.1 e n.2, p. 119-131, 2007.

GIFFIN, Karen. Exercício da paternidade: um pequena revolução. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

GIROUX, Henry. **Teoria Crítica e Resistência em Educação**, para além das teorias de reprodução. Petrópolis: Vozes, 1986.

GLEZER, Raquel. Passado e presente: autores de fortuna variada. In VARELLA, Flavia et al. (Orgs). **Tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012, p. 157 - 170.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito de família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

GUERRA, Edson José. O Ministério Público como articulador, mediador, formulador e fiscalizador das políticas públicas. In: **XVIII Congresso Nacional do Ministério Público: o Ministério Público como fator de redução de conflitos e construção da paz social**. Associação Catarinense do Ministério Público. ACMP. Porto Alegre: Magister. 2009.

INSTITUTO PATERNIDADE RESPONSÁVEL. Disponível em <<http://www.paternidaderesponsavel.org.br/>>. Acesso em 20 jan. 2018

JABLONSKI, Bernardo. Paternidade hoje: uma metanálise. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Sujeitos de direitos ou sujeitos de tutela?: memórias de jovens egressos sobre o acolhimento institucional em João Pessoa (2010 – 2015)**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal da Paraíba, João

Pessoa, 2016.

LE GOFF, Jacques. **História e memória**. Campinas (SP); Editora da UNICAMP, 1990.

LIMA, Renata Mantovani de; POLI, Leonardo Macedo; JOSÉ, Fernanda São. A Evolução Histórica dos Direitos da Criança e do Adolescente: da insignificância jurídica e social ao reconhecimento de direitos e garantias fundamentais. In **Revista brasileira de políticas públicas**. Online. Brasília v. 7. n. 2. , 2017.p. 313 – 330.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LOEWESTEIN, Irene; BARKER, Garry. De onde vem o bom pai? Reflexões a partir de um pesquisa qualitativa com adolescentes. SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

LORENZI, Gisella Werneck. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Disponível em <<http://fundacaotelefonica.org.br/promenino/trabalho infantil/noticia/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>>. Acesso em: 15 set. 2018.

LOUREIRO, Robson; DELLA FONTE, Sandra Soares. Educação escolar e o multiculturalismo intercultural: crítica a partir de Simone de Beauvoir. **Pro-posições**. Campinas, v. 22, n. 3, 2011. p 177-193.

KNAUSS, Paulo. Usos do passado e história do tempo presente: arquivos de repressão e conhecimento histórico. In VARELLA, Flavia et al. (Orgs). **Tempo presente e usos do passado**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2012, p. 143 - 156.

MACEDO, Geralda. Educação em Direitos Humanos: Um ponto de partida. In: CARVALHO, Maria Elizete Guimarães (Org.). **História, educação e direitos humanos**. João Pessoa. Ed. Universitária da UFPB, 2011, p. 13-22.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 3ª ed. São Paulo: Forense, 2009.

MARTINS, Simone. **As meninas, Velásquez**. Disponível em <<http://www.historiadasartes.com/sala-dos-professores/as-meninas-velazquez/>>, 2016. Acesso em: 21 jan. 2018.

MIGUEL, Antônio. Infâncias e Pós-Colonialismo. **Educ. Soc.** [online]. 2014, vol.35, n.128, p.857-879.

MINAYO, Maria Cecilia de Souza, Exercício da Paternidade: síntese entre a tradição e a inovação. In: SILVEIRA, Paulo (Org.). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, **Cartilha Nome Legal**. 2012.

_____. **Criação do Núcleo de Promoção da Paternidade Nome Legal marca o ano de 2015 no MPPB**. Disponível em

<<http://177.200.39.23/index.php/noticias-android/95-infancia-e-juventude/2628-criacao-do-nucleo-de-promocao-da-paternidade-nome-legal-marca-o-ano-de-2015-no-mppb>>. 2016. Acesso em: 02 fev. 2018.

_____. **Núcleo de Promoção da Paternidade Nome Legal - Nupar**. Disponível em <<http://www.mppb.mp.br/index.php/caop-civel-familia/17-estatico/19277-nucleo-de-promocao-da-paternidade-nome-legal-nupar>> Acesso em 25 jan. 2018

MONTGOMERRY, Malcon. Breves comentários. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. História, memória e tempo presente. In CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo (Orgs.). **Novos domínios da história**. Rio de Janeiro. Ed. Elsevier, 2012.

MOURA, Magno Alexandre Ferreira. Da evolução internacional de mecanismos de proteção dos direitos humanos da infância e seus reflexos no Brasil. In **Revista do Ministério Público – Alagoas**, n. 5, 2005. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/28392-28403-1-PB.pdf>> Acesso em: 22 jan. 2018.

MUZA, Gilson Maestrini. Da proteção generosa à vítima do vazio. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

MUZIO, Patricia Arés. Paternidade (ser pai)...para que serve? In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

NORA, Pierre. Entre memória e história: a problemática dos lugares. In **Revista Projeto História**. nº 10. São Paulo: PUC-SP., 1993, p. 7 – 28.

PEREIRA, Caio Mario da Silva. **Instituições de Direito Civil**: direito de família. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel Jacinto. As crianças e a infância: definindo conceitos, delimitando o campo. In PINTO, Manuel; SARMENTO, Manuel Jacinto (coords.) **As crianças**: contextos e identidades. Braga: Universidade do Minho, 1997.

POCAR, Valerio; RONFANI, La famiglia e il diritt. In LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: famílias. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. In: **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 5, n. 10, 1992, p. 200 - 212.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. 3. ed. Ed. Cortez: São Paulo, 2011.

SANTOS, Márcia Pereira dos. História e memória: desafios de uma relação teórica. In BORGES, Valdeci Rezende (Org.) **Revista Opsis**. v. 7, n. 9. Catalão (GO).

Universidade Federal de Goiás. 2007, p. 81 – 97.

SARAIVA, Luciana Martins; REINHARDT, Marcelo Calcagno; SOUZA, Rita de Cássia. A função paterna e seu papel na dinâmica familiar e no desenvolvimento mental infantil. **Revista Brasileira de Psicoterapia**. vol. 14, n. 3, p. 52-67, 2012.

SARMENTO, Manuel Jacinto. Visibilidade Social e estudo da infância. In SARMENTO, Manuel Jacinto; VASCONCELLOS, Vera Maria Ramos de (coords.). **Infância (in)visível**. Araraquara, São Paulo: Junqueira e Marin, 2007.

SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

TARTUCE, Flávio. **Direito Civil, volume 5: direito de família**. 9. ed. rev. atual e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014.

UNICEF. **A Convenção sobre os Direitos da Criança (1989)**. Disponível em: <http://www.unicef.pt/docs/pdf_publicacoes/convencao_direitos_crianca2004.pdf> Acesso em: 20 jan. 2018

_____. **Declaração Universal dos Direitos da Criança (1959)**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm> Acesso em: 20 jan. 2018.

_____. **Direitos da criança**. Disponível em: <<http://www.unicef.pt/artigo.php?mid=18101111>> Acesso em: 11 jan. 2018

_____. **Situação mundial da infância: Celebrando 20 Anos da Convenção sobre os Direitos da Criança**. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/pt/sowc_20anosCDC.pdf> Acesso em: 21 jan. 2018.

VASCONCELOS, Vera M.R. de Vasconcelos. Desenvolvimento humano, Psicologia e Cultura. In: SILVEIRA, Paulo (Org). **Exercício da Paternidade**. Ed. Artes Médicas: Porto Alegre, 1998.

VELOSO, Zeno. A dessacralização do DNA. In: **A Família na travessia do milênio**, Anais do II Congresso Brasileiro de Direito de Família, IBDFAM, Belo Horizonte, 2000, p. 191-200.

VENOSA, Silvio de Salvo. **Direito Civil: direito de família**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. **Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura> Acesso em: 23 jan. 2018

VIOLA, Solon. Políticas de educação em direitos humanos. In: SILVA, Aída; TAVARES, Celma (Orgs). **Política e fundamentos da educação em direitos humanos**. São Paulo: Cortez, 2010. p. 15-40.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Termos de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)

Em virtude da pesquisa ter sido realizada com grupos de diferentes escolaridades (pais/mães, diretora de escola e promotora), tornou-se necessário a elaboração de 3 (três) termos, adequando-se ao grau de cada grupo.

TCLE PROMOTORA

Prezado (a) Dr. (Dra.): _____

A presente pesquisa versa sobre o “Núcleo Permanente de Paternidade “Nome Legal” (NUPAR) do Ministério Público da Paraíba”, e está sendo desenvolvida pela pesquisador *Guilherme Pinto do Nascimento*, aluno do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania (PPGDH), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), sob a orientação da Professora Maria Elizete Guimarães Carvalho.

O objetivo do estudo é investigar o NUPAR - a partir das memórias e das conquistas históricas de direitos das crianças e adolescentes - como um projeto em direitos humanos. Este estudo analisará a história do tempo presente e sua relação e compatibilidade com a memória e discorrerá sobre a evolução histórica das crianças e adolescentes, tanto no modo em que eram vistas, como em relação aos seus direitos. A investigação trabalhará memória, e utilizará os procedimentos metodológicos da história oral.

A finalidade deste trabalho é de contribuir com efetivação dos direitos das crianças e adolescentes à filiação e identidade. Além disso, os participantes da pesquisa, como Vossa Senhoria, poderão contar sua versão, sua própria história e sua forma de ver o acontecido com relação ao “Nome Legal”, sendo sujeitos ativos da história.

O pesquisador será responsável por coletar todos os dados necessários por meio de um formulário estruturado de entrevista, o que será necessário com a sua autorização, o uso de um gravador para captar as informações de maneira mais precisa.

Solicitamos a sua colaboração para participar da entrevista, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos das áreas jurídica e de educação e publicar em revista científica. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo. Considerando a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, informamos que essa pesquisa não oferece riscos previsíveis.

Esclarecemos que vossa participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) Doutor (a) não é obrigado a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. O pesquisador estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, **declaro que fui devidamente esclarecido(a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados.** Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

João Pessoa, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Participante da Pesquisa

Contato com o pesquisador responsável:

Caso necessite de qualquer informação sobre a pesquisa, favor ligar para (083) 99395- 9978 / (83) 3244-1342.

Endereço: Rua Juiz Ovídio Gouveia – nº 419, Pedro Gondin. João Pessoa, Paraíba.

E-mail: guilhermepadv@gmail.com

Declaro que o projeto de pesquisa foi devidamente aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba Campus 1 - Cidade Universitária - Iº Andar - CEP 58051-900 - João Pessoa/PB

Caso necessite da confirmação dessa aprovação: Telefone: (83) 3216-7791

E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com

Assinatura do Pesquisador Responsável

Obs.: O sujeito da pesquisa e o pesquisador responsável deverão rubricar todas as folhas do TCLE apondo suas assinaturas na última página do referido Termo.

TCLE PAIS / MÃES

Prezado (a) Sr. (a): _____

A pesquisa trata o “Núcleo Permanente de Paternidade "Nome Legal" (NUPAR) do Ministério Público da Paraíba”, que possui como pesquisador *Guilherme Pinto do Nascimento*, aluno do Curso de Mestrado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), sob a orientação da Professora Maria Elizete Guimarães Carvalho.

O objetivo do estudo é pesquisar o NUPAR como um projeto em direitos humanos, a partir dos direitos das crianças e adolescentes, e sua participação é de grande importância, para que possamos ter noção de sua versão do projeto.

O pesquisador será responsável por anotar todos os dados necessários através de um formulário de entrevista, o que será necessário com a sua autorização, o uso de um gravador para as informações ficarem melhores.

Solicitamos a sua colaboração para participar da entrevista, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos, garantindo que seu nome será mantido em segredo. Considerando a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, informamos que essa pesquisa não oferece riscos esperados.

Informamos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, não é obrigado a dar as informações e/ou ajudar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhuma punição. O pesquisador estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Visto isso, **declaro que fui comunicado(a) e dou a minha autorização para participar da pesquisa e para publicação dos resultados.** Sou sabedor que receberei uma cópia desse documento.

João Pessoa, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Participante da Pesquisa ou Responsável Legal

Obs.: (Em caso de analfabeto)



Espaço para impressão dactiloscópica

Assinatura da testemunha

Contato com o pesquisador responsável (Guilherme Pinto do Nascimento):

Caso necessite de qualquer informação sobre a pesquisa, favor ligar para (083) 99395- 9978 / (83) 3244-1342.

Endereço: Rua Juiz Ovídio Gouveia – nº 419, Pedro Gondin. João Pessoa, Paraíba. E-mail: guilhermepadv@gmail.com

Declaro que o projeto de pesquisa foi devidamente aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba Campus 1 - Cidade Universitária - Iº Andar – CEP 58051-900 – João Pessoa/PB.

Caso necessite da confirmação dessa aprovação: Telefone: (83) 3216-7791 E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com

Assinatura do Pesquisador Responsável

Obs.: O sujeito da pesquisa ou seu representante e o pesquisador responsável deverão rubricar todas as folhas do TCLE apondo suas assinaturas na última página do referido Termo.

TCLE DIRETORA DE ESCOLA

Prezado (a) Sr. (a): _____

A presente pesquisa trata sobre o “Núcleo Permanente de Paternidade “Nome Legal” (NUPAR) do Ministério Público da Paraíba”, e está sendo desenvolvida pela pesquisador *Guilherme Pinto do Nascimento*, aluno do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania (PPGDH), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), sob a orientação da Professora Maria Elizete Guimarães Carvalho.

O objetivo do estudo é investigar o NUPAR como um projeto em direitos humanos, a partir da evolução histórica das crianças e adolescentes, tanto no modo em que eram vistas, como em relação aos seus direitos.

A finalidade deste trabalho é de contribuir com efetivação dos direitos das crianças e adolescentes à filiação e identidade. Além disso, os participantes da pesquisa, como o(a) senhor(a), poderão contar sua versão, sua própria história e sua forma de ver o acontecido com relação ao “Nome Legal”.

O pesquisador será responsável por coletar todos os dados necessários por meio de um formulário estruturado de entrevista, o que será necessário com a sua autorização, o uso de um gravador para captar as informações de maneira mais precisa.

Solicitamos a sua colaboração para participar da entrevista, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos das áreas jurídica e de educação e publicar em revista científica. Por ocasião da publicação dos resultados, seu nome será mantido em sigilo. Considerando a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde, informamos que essa pesquisa não oferece riscos previsíveis.

Esclarecemos que vossa participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor (a) não é obrigado a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo Pesquisador. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. O pesquisador estará a sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Diante do exposto, **declaro que fui devidamente esclarecido(a) e dou o meu consentimento para participar da pesquisa e para publicação dos resultados.** Estou ciente que receberei uma cópia desse documento.

João Pessoa, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Participante da Pesquisa

Contato com o pesquisador responsável:

Caso necessite de qualquer informação sobre a pesquisa, favor ligar para (083) 99395- 9978 / (83) 3244-1342.

Endereço: Rua Juiz Ovídio Gouveia – nº 419, Pedro Gondin. João Pessoa, Paraíba.

E-mail: guilhermepadv@gmail.com

Declaro que o projeto de pesquisa foi devidamente aprovado no Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba Campus 1 - Cidade Universitária - 1º Andar - CEP 58051-900 - João Pessoa/PB

Caso necessite da confirmação dessa aprovação: Telefone: (83) 3216-7791

E-mail: eticaccsufpb@hotmail.com

Assinatura do Pesquisador Responsável

Obs.: O sujeito da pesquisa ou seu representante e o pesquisador responsável deverão rubricar todas as folhas do TCLE apondo suas assinaturas na última página do referido Termo.

APÊNDICE B - Carta de cessão sobre depoimentos orais

Em virtude da pesquisa ter sido realizada com grupos de diferentes escolaridades (pais/mães, diretora de escola e promotora), tornou-se necessário a elaboração de 3 (três) cartas, adequando-se ao grau de cada grupo.

CARTA PROMOTORA

Eu, _____, após ter lido e compreendido as informações acima descritas, concordo em **participar da pesquisa** realizada por *Guilherme Pinto do Nascimento*, aluno do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania (PPGDH), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Autorizo o uso dos dados obtidos através da entrevista, com o objetivo de desenvolver a pesquisa citada, como também a publicação do referido trabalho escrito. Concedo também o direito de uso para quaisquer fins de ensino e divulgação em jornais e/ou revistas científicas, desde que mantenha sigilo sobre minha identidade, podendo usar pseudônimos (outro nome).

Declaro ter ciência que o referido trabalho será desenvolvido através de instrumento previamente apresentado.

Fui informado (a) dos objetivos do estudo, estando ciente que minha participação é voluntária e que posso a qualquer momento me desligar da mesma sem nenhum constrangimento ou penalização.

João Pessoa, _____ de _____ de 2018.

Colaborador

CARTA PAIS / MÃES

Eu, _____, após ter lido e entendido as informações acima, concordo em **participar da pesquisa** realizada por *Guilherme Pinto do Nascimento*, aluno do Mestrado da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Autorizo o uso da minha entrevista na pesquisa citada, e a publicação do trabalho escrito. Autorizo também o direito de uso para qualquer fim de ensino e divulgação, desde que mantenha segredo da minha identidade, podendo usar pseudônimos (outro nome).

Declaro estar ciente que o trabalho será desenvolvido através de instrumento apresentado antes.

Fui informado (a) dos objetivos do estudo, estando ciente que minha participação é voluntária e que posso a qualquer momento me desligar da mesma sem nenhuma penalização.

João Pessoa, _____ de _____ de 2018.

Colaborador

CARTA DIRETORA DE ESCOLA

Eu, _____, após ter lido e compreendido as informações acima descritas, concordo em **participar da pesquisa** realizada por *Guilherme Pinto do Nascimento*, aluno do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos, Políticas Públicas e Cidadania (PPGDH), do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB).

Autorizo o uso dos dados obtidos através da entrevista, com o objetivo de desenvolver a pesquisa citada, como também a publicação do referido trabalho escrito. Concedo também o direito de uso para quaisquer fins de ensino e divulgação, desde que mantenha sigilo sobre minha identidade, podendo usar pseudônimos (outro nome).

Declaro ter ciência que o referido trabalho será desenvolvido através de instrumento previamente apresentado.

Fui informado (a) dos objetivos do estudo, estando ciente que minha participação é voluntária e que posso a qualquer momento me desligar da mesma sem nenhum constrangimento ou penalização.

João Pessoa, _____ de _____ de 2018.

Colaborador

APÊNDICE C - ROTEIRO DE ENTREVISTAS

O NÚCLEO PERMANENTE DE PATERNIDADE "NOME LEGAL" DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA: Memórias de um Projeto em Direitos Humanos (2011-2015)

MESTRANDO: Guilherme Pinto do Nascimento

ORIENTADORA: Prof. Dra. Maria Elizete Guimarães Carvalho

QUESTIONÁRIO DAS ENTREVISTAS

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO ENTREVISTADO

- Nome:
- Idade:
- Grupo: (pai, mãe, promotor, diretor de escola)
- Formação acadêmica:
- Contato:

2 – QUESTÃO NORTEADORA GERAL: Qual é/foi a sua relação com o nome legal?

3 – QUESTÕES NORTEADORAS ESPECÍFICAS POR GRUPO

3.1 PROMOTOR

3.1.1 Quando e como surgiu o Projeto “Nome Legal”?

3.1.2 Existiu algum estudo ou pesquisa mais específico que “incentivou” a criação do projeto?

3.1.3 Qual era a estrutura do projeto “Nome Legal”? Contava com um espaço próprio ou utilizava o de outras promotorias?

3.1.4 Em quais instituições o projeto atuou?

3.1.5 Quantas pessoas trabalharam no projeto, entre Promotores, servidores e demais colaboradores?

3.1.6 Como era o funcionamento do projeto, ou seja, as etapas?

3.1.7 Havia o atendimento de demandas espontâneas que se dirigiam até o Ministério Público ou essas eram encaminhadas para a Defensoria Pública?

3.1.8 – Houve boa receptividade dos dirigentes das instituições em que o Ministério Público atuou (dirigentes de escola e diretores de presídio) ou houve certa resistência?

3.1.9 – Quais as formas ou “estratégias” utilizadas pelos Promotores e demais servidores do MPPB que atuaram no projeto para “convencer” a comunidade, sobretudo as mães das crianças sem o nome paterno no registro de nascimento, de que o projeto realmente seria benéfico?

3.1.10 Quais foram os resultados alcançados pelo projeto?

3.1.11 Os resultados obtidos foram satisfatórios para o Ministério Público? E na sua opinião?

3.1.12 Por que o projeto foi transformado em Núcleo Permanente?

3.1.13 Quais as principais alterações no “Nome Legal” após a transformação de projeto em núcleo permanente?

3.1.14 Como se encontra atualmente o núcleo? Qual a estrutura atual? Quantos promotores e servidores trabalham no mesmo?

3.2 PAIS

3.1.1 Quando e de que forma conheceu o Nome Legal?

3.1.2 Por que não registrou a criança ou adolescente no nascimento?

3.1.3 Qual a sua relação com a mãe e com o filho antes de ser “chamado” pelo Nome Legal? O senhor se incomodou em ter sido indicado pela mãe?

3.1.4 De que forma lhe foi explicado o projeto? Quem o orientou?

3.1.5 Foi esclarecido quais as consequências da inclusão do seu nome no registro de nascimento da criança?

3.1.6 Houve alguma audiência? Se sim, transcorreu de que forma?

3.1.7 Em algum momento se sentiu pressionado ou intimidado?

3.1.8 Houve o reconhecimento voluntário do filho? Solicitou que fosse feito o exame de DNA? Se negou a fazer o exame de DNA, de modo que foi necessário o ingresso com demanda judicial pelo MP?

3.1.9 Após a inclusão do seu nome no registro de nascimento, houve algum tipo de mudança (positiva ou negativa) na sua relação com o filho?

3.1.10 Atualmente, qual a relação com a mãe e com criança ou adolescente?

3.1.11 Qual foi a repercussão do projeto na sua comunidade/meio social?

3.3 MÃES

3.3.1 Quando e de que forma conheceu o Nome Legal?

3.3.2 Por que não registrou o nome do pai da criança ou adolescente no nascimento?

3.3.3 Por que então decidiu ir atrás da inclusão do nome do pai no registro?

3.3.4 A senhora participou de algum mutirão? De que forma transcorreu?

3.3.5 Qual era a sua relação com o pai quando o indicou ao Nome Legal? Qual foi a reação do mesmo?

3.3.6 De que forma lhe foi explicado o projeto? Quem a orientou mais especificamente? Sabe informar se havia muitas pessoas trabalhando no projeto?

3.3.7 Houve alguma audiência? Se sim, transcorreu de que forma?

3.3.8 Em algum momento se sentiu desconfortável?

3.3.9 Houve o reconhecimento voluntário do filho pelo pai? Solicitou que fosse feito o exame de DNA? Se negou a fazer o exame de DNA, de modo que foi necessário o ingresso com demanda judicial pelo MP?

3.3.10 Após a inclusão do nome do pai no registro de nascimento, houve algum tipo de mudança (positiva ou negativa) na relação desse com o filho?

3.3.11 Atualmente, qual a relação do pai com criança ou adolescente?

3.3.12 Qual foi a repercussão do projeto na sua comunidade/meio social?

3.4 DIRETOR DE ESCOLA

- 3.4.1 De que forma o Nome Legal chegou até a escola?
- 3.4.2 Houve plena aceitação da sua parte ou houve certa desconfiança?
- 3.4.3 De que forma o MPPB procedeu com relação às etapas do projeto?
- 3.4.4 Houve a realização de mutirão na sua escola? Como se deu?
- 3.4.5 Qual foi a repercussão do projeto na comunidade?
- 3.4.6 Percebeu algum tipo de intimidação ou pressão por parte do MPPB com os pais/mães?
- 3.4.7 Muitas crianças ou adolescentes na escola tiveram o registro de nascimento alterado com a inclusão do nome paterno?
- 3.4.8 Conseguiu perceber alguma diferença nas crianças que tiveram o nome do pai incluído no registro de nascimento?
- 3.4.9 Conseguiu perceber a participação dos “novos pais” na vida das crianças e adolescentes? (deixar ou buscar no colégio, participar de reunião de pais etc)

APÊNDICE D - Aceite Institucional do Ministério Público da Paraíba

**Ministério Público da Paraíba
CAOP - CÍVEIS E DE FAMÍLIA**

Trata-se de solicitação formulada pelo Sr. Guilherme Pinto para aceitação da realização de projeto de pesquisa científica em relação à atividade ministerial do Núcleo de Promoção da Paternidade 'Nome Legal' do MPPB. O projeto intitulado "O NÚCLEO PERMANENTE DE PATERNIDADE 'NOME LEGAL' DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA: Memórias de Projeto em Direitos Humanos (2011 - 2015)", pretende pesquisar e dados quantitativos da atividade e, ainda, entrevista pessoal com pessoas envolvidas nas execução da atividade, bem como a população que busca o serviço.

Segundo cronograma do projeto de pesquisa (fl. 13 do documento), a coleta de dados ocorreu em nos primeiros meses do ano de 2017, sendo que na data atual (maio/2018) já se avizinha a defesa da dissertação.

À fl. 67 da dissertação parcial, consta informação que a carta do Comitê de Ética, exigida na Resolução 516/2016 do Conselho Nacional de Saúde, ainda não foi emitida.

Por sua vez, as imagens pessoais (fotografias) igualmente constantes da dissertação foram extraídas de material já publicizado pelo Ministério Público.

Considerando que a atividade do Ministério Público é voltada ao interesse social e que o estudo sobre o impacto social tem importância no aprimoramento da atividade, bem como a necessidade de estimular o envolvimento acadêmico nas atividades dos órgãos públicos com o fim de prestar auxílio recíproco, é de se acolher a solicitação apresentada.

Assim, após expedido termo de anuência, encaminhe-se ao solicitante por mensagem de e-mail.

Data e assinatura eletrônicas.

Assinado eletronicamente por: ELAINE ALENCAR em 10/05/2018



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS CÍVEIS E DE FAMÍLIA
E DA CIDADANIA E DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS
NUCLEO PERMANENTE DA PATERNIDADE 'NOME LEGAL'**

TERMO DE ANUÊNCIA

O Ministério Público da Paraíba, por intermédio do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Cíveis e de Família, apresenta sua **anuência** à realização, nesta Instituição, do Projeto 'NUCLEO PERMANENTE DE PATERNIDADE 'NOME LEGAL' DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA: Memórias de um projeto em Direitos Humanos (2011 – 2015)', de responsabilidade do pesquisador GUILHERME PINTO DO NASCIMENTO, discente matriculado sob o nº 20161025726 no Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas do Programa de Pós-graduação em Direitos Humanos do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). A realização de coleta de dados e/ou pesquisas no âmbito do MPPB e que precisem ser executados em ambiente físico ou virtual não aberto ao público ficarão subordinados aos horários de funcionamento regular desta Instituição e às regras de sigilo documental definidas nos atos normativos do MPPB e demais leis e normas atinentes ao processamento dos feitos que têm por objeto a regularização da paternidade de pessoa menor de idade. Outrossim, a presente autorização fica condicionada ao cumprimento dos requisitos da Resolução 516/2016 do Conselho Nacional de Saúde. Por fim, previamente à coleta dos dados necessários ao Projeto, o pesquisador deverá apresentar a esta Coordenação de Centro de Apoio o Parecer Consubstanciado devidamente aprovado e emitido Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo Seres Humanos. João Pessoa, 10 de maio de 2018.

ELAINE CRISTINA PEREIRA ALENCAR
Coordenadora do Centro de Apoio

Assinado eletronicamente por: ELAINE ALENCAR em 10/05/2018

APÊNDICE E - Certidão de Aprovação do Comitê de em Pesquisa

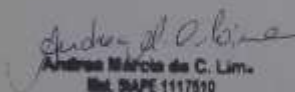


UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

CERTIDÃO

Certifico que o Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba – CEP/CCS/UFPB aprovou em *AD REFERENDUM*, face à exiguidade de tempo, o Projeto de Pesquisa intitulado: **“O NÚCLEO PERMANENTE DE PATERNIDADE “NOME LEGAL” DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA: MEMÓRIAS DE UM PROJETO EM DIREITOS HUMANOS (2011 - 2015)”**, do pesquisador Guilherme Pinto do Nascimento. CAAE: 89734318.8.0000.5188.

João Pessoa, 08 maio de 2018.


Andréa Márcia de C. Lim.
Mat. SAPE 1117510
Secretária do CEP/CCS-UFPB

Comitê de Ética em Pesquisa do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal da Paraíba
Campus I – Cidade Universitária – 1º Andar – CEP 58051-900 – João Pessoa – PB
☎ (81) 3216-3791 – E-mail: comitedeticapccs.ufpb.br